SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO AMAZONAS
AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 14 de Julho de 2016 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO VII | Nº 1645

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AMATURÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PR 008/2016 - EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à licitação na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 008/2016-CPL;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação constante do processo supracitado, referente à licitação para a aquisição pelo menor preço por item de **Material Gráfico,** em favor da empresa**: L. P. DE ANDRADE COMERCIAL LTDA,** para os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44 ,45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83 e 84, com valor de **R$ 232.992,20 (duzentos e trinta e dois mil, novecentos e noventa e dois reais e vinte centavos)**, O valor global das aquisições dos itens apregoados importa em **R$ 232.992,20 (duzentos e trinta e dois mil, novecentos e noventa e dois reais e vinte centavos),** conforme Ata e Planilhas apensas ao Processo, na forma da Lei.

II – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

PUBLICAÇÃO: O presente Extrato foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura Municipal de Amaturá, conforme disposto na Lei Orgânica deste Poder

Amaturá, em 04 de abril de 2016

JOÃO BRAGA DIAS
Prefeito Municipal de Amaturá

Publicado por:
Mª das Dores Simão dos Santos
Código Identificador:D451F174

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PR 008/2016 - EXTRATO DA ATA SRP

RESULTANTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2016 PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS; ESPECIE: Ata de Registro de Preços Nº 008/2016, resultante do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial Nº 008/2016-CPL, realizado em 17/03/2016; **PARTES:** Município de Amaturá, através da Secretaria Municipal de Finanças/SEMEF e fornecedores listados no quadro abaixo.; **OBJETO:** formação de registro de preços para aquisição de material gráfico, para atender as necessidades dos órgãos da administração,; **VALOR:** R$ 232.992,20 (duzentos e trinta e dois mil, novecentos e noventa e dois reais e vinte centavos); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:** As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Ata correrão a conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão participante, cujos programas de trabalho e elemento de despesa especifico constarão na respectiva Nota de Empenho; **FUNDAMENTO LEGAL:** Sistema de Registro de Preços art. 15 da Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 004/2011.
EMPRESA: L. P. DE ANDRADE COMERCIAL LTDA

Item	Qtd.	unid.	Especificação	Preço
1	140	unid	Diário De Classe Educação Infantil - Creche E Pré-Escola	59,00
2	24	unid	Diário De Classe Eja - Educação De Joves E Adultos - Ensino Fundamental 1º Segmento (1º Ao 5º Ano)	79,80
3	60	unid	Diário De Classe Eja - Educação De Joves E Adultos - Ensino Fundamental 2º Segmento (6º Ao 9º Ano)	65,00
4	200	unid	Ficha Individual Do Aluno Educação Infantil	0,55
5	1600	unid	Boletim Escolar Individual De Notas E Frequencia- Ano Letivo 2014	0,53
6	4000	unid	Ficha de Planejamento Bimestral - 6º ao 9º ano	0,48
7	4000	unid	Ficha de Planejamento Bimestral - Pnaic	0,48
8	400	unid	Quadro de Avalização Bimestral / Ano Letivo 2016	0,55
9	2.000	unid	Assistência Médica - Ficha (Frente_Verso)	0,52
10	50	bloco	Atestado Médico Bloco/50 Folhas	22,00
11	4.000	unid	Alvará De Licença F10 Papel Sulfite 120G 4 Cores Sem Visto Da Vigilancia Sanitaria	0,56
12	30	unid	Banner 1,20X90	86,40
13	30	unid	Banners 1,20X150	180,00
14	30	unid	Banners 80X80	51,20
15	30	unid	Banners 90X3,50	252,00

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Conselho Diretor

Presidente: Antonio Iran De Souza Lima - Boca do Acre
Vice-presidente: Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio - Autazes
1° Secretário: Tabira Ramos Dias Ferreira - Juruá
2° Secretário: Francisco Costa Dos Santos - Carauari
1° Tesoureiro: Lúcio Flávio Do Rosário - Manicoré
2° Tesoureiro: Sansuray Pereira Xavier - Anori

Conselho Fiscal Efetivo

- Nonato do Nascimento Tenazor – Atalaia do Norte
- Raimundo Carvalho Caldas - Tabatinga
- Mário Tomas Litaiff - Alvarães

Conselho Fiscal Suplente

- Gledson Hadson Paulain Machado - Nhamundá
- Pedro Amorim Rocha - Urucurituba
- Joseias Lopes Da Silva – Nova Olinda do Norte

Vice-presidentes Regionais

Vice-Presidente do Alto Solimões: Iracema Maia Da Silva – Benjamin Constant
Vice-Presidente do Rio Negro/Solimões: Zilmar Almeida De Sales - Caapiranga
Vice-Presidente do Juruá: João Medeiros Campelo - Itamarati
Vice-Presidente do Triângulo Jutaí/Solimões/Juruá: Marlene Gonçalves Cardoso - Jutaí
Vice-Presidente do Purus: Evaldo De Souza Gomes - Lábrea
Vice-Presidente do Madeira: Adimilson Nogueira - Apuí
Vice-Presidente do Baixo Amazonas: Amintas Junior Lopes Pinheiro – Boa Vista do Ramos
Vice-Presidente do Médio Amazonas: Felipe Antonio - Urucará
Vice-Presidente do Alto Rio Negro: José Ribamar Fontes Beleza - Barcelos

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

16	50	unid	Banners 1,20X2,20	211,20
17	50	bloco	Bloco De Inspeção Sanitaria F9 Sulfite 56Gr 100X1	22,00
18	50	bloco	Blocos De Requisição Com 03 Vias (Carbonado) 10X15	22,00
19	50	unid	Calendario De Mesa F 08 Couche 230G 4 Cores Com Fotolito Com Agendamento	19,20
20	100	unid	Cartaz Em Papel Couche 4 Cores Tamanho 4	2,80
21	3.000	unid	Cartazes Educativos Folder Tam 62X44Cm	4,25
22	1.000	unid	Certificado Papel Verge 4/Cores Frente E Verso	1,80
23	500	unid	Cracha 4 Cores Papel Linho Com Cordao	3,20
24	100	unid	Cracha 4 Cores Pvc/Plástico Com Cordao	15,25
25	2.000	unid	Folder Em Papel Couche 4 Cores	1,20
26	1.000	unid	Caderneta Da Criança Masculina	12,80
27	2.000	unid	Alvara Sanitário Papel 60 Kg Tam A4	1,20
28	50	bloco	Auto De Infracao Bloco Com 50 Autos De 03 Vias	35,00
29	50	bloco	Auto De Infração Sanitaria F9 Sulfite 4 Vias Carbonadas, 50/1	35,00
30	100	unid	Capa De Processo Vigilancia Sanitaria	4,80
31	1.000	unid	Caderneta Da Criança Feminina	12,80
32	500	unid	Cartão De Orientação -Gestante	1,80
33	10.000	unid	Cartão Nacional De Saúde-Sus	0,35
34	1.000	unid	Cartazes A-1 Med 62X42 Cm 4 Cores Papel Couche 120Grs	4,25
35	1.000	unid	Cartazes A-2 4 Cores Papel Couche 120 Grs C/Fotolito	3,80
36	1.000	unid.	Cartazes A-3 4 Cores Papel Couche 120 Grs C/Fotolito	2,20
37	200	unid.	Comprovante De Entrega Dos Kits Mamãe Bebê	1,25
38	5.000	unid	Controle De Glicemia	0,27
39	5.000	unid	Controle De Pa	0,27
40	100	unid	Encadernação Simples De Apostilas Ate 300 Fls	12,00
41	1.000	unid	Declaração Do Teste Do Pezinho	0,75
42	1.000	unid	Ficha De Controle	0,75
43	1.000	unid	Ficha Pma2 Siab	0,75
44	30.000	unid	Ficha De Cadastro Nacional De Saude	0,22
45	50.000	unid	Ficha De Visita Domiciliar E-Sus	0,21
46	50.000	unid	Ficha De Atendimento Individual E-Sus	0,21
47	30.000	unid.	Ficha De Cadastro Individual E-Sus	0,22
48	30.000	unid.	Ficha De Procedimentos E-Sus	0,22
49	30.000	unid.	Ficha De Atividade Coletiva E-Sus	0,22
50	1.000	unid.	Ficha De Odontograma -Adulto	0,75
51	1.000	unid.	Ficha De Odontograma - Infantil	0,75
52	1.000	unid	Ficha De Registro De Atividade Diaria Do Agente Com De Saude	0,75
53	1.000	unid	Ficha De Visita Domiciliar Endemias Casa Nº Tam 1/4 Folha	0,75
54	2.000	unid	Ficha De Visita Domiciliar-Acs Papel A4	0,73
55	10.000	unid	Ficha Sisvam-Bolsa Familia	0,26
56	100	unid	Formulario De Consumo De Insulina	0,87
57	500	unid	Formulario Diario Das Atividades	0,45
58	2.000	unid	Informativo: Capa Formato 41X27Cm 4/4 Cores Papel Couche 170Grs Plastificado C/Fotolito, Miolo 12 Pag Formato 20,5X27Cm Fechado 4/4 Cores Papel Couche 120 Grs C/Fotolito	6,10
59	5.000	unid	Selos Adesivos Para Vistoria 30Cmx30Cm Colorido	0,35
60	1.000	unid	Mapa Atendimento Ambulatorial - Recepção	0,38
61	1.000	unid	Produção Odontologica	0,38
62	2.000	unid	Panfletos Educativos(1/2 Oficio Frente E Verso)	0,37
63	2.000	unid	Panfletos Oficio Frente E Verso 4/4 Cores Papel Couche 120 Grs C/Fotolito	0,68
64	50.000	unid	Receituario De Atendimento	0,29
65	20	bloco	Receita Azul B Bloco Com 50 Folhas F-36	28,00
66	10.000	unid	Solicitação De Exames	0,38
67	1.000	unid	Tabela De Produções - Recepção	0,75
68	1.000	unid	Cartão Has - Capa	0,85
69	1.000	unid	Carteira Has-Interno	0,85
70	5.000	uni	Panfletos Educativos(1/2 Oficio Frente E Verso)	0,35
71	5.000	unid	Panfletos Oficio Frente E Verso 4/4 Cores Papel Couche 120 Grs C/Fotolito	0,52
72	1.000	unid	Plafam-Capa	1,20
73	1.000	unid	Plafam Interno	1,15
74	3.000	unid	Laudo Do Diagnóstico Hepatite B Não Reagente	0,29
75	500	unid	Laudo Do Diagnóstico Hepatite B Reagente	0,45
76	3.000	unid	Laudo Do Diagnóstico Hepatite C Não Reagente	0,29
77	500	unid	Laudo Do Diagnóstico Hepatite C Reagente	0,45
78	500	unid	Laudo Do Diagnóstico Hiv N Reag Teste 1	0,45
79	3.000	unid	Laudo Do Diagnóstico Hiv N Reag Teste 2	0,29
80	300	unid	Laudo Do Diagnóstico Hiv Reag Teste 1	0,51
81	300	unid	Laudo Do Diagnóstico Hiv Reag Teste 2	0,51
82	3.000	unid	Laudo Do Diagnóstico Sifilis N Reag	0,29
83	300	unid	Laudo Do Diagnóstico Sifilis Reag	0,51
84	4.000	unid	Tcle Hiv	0,28

OBSERVAÇÃO: A descrição completa do produto encontra-se disponível na Secretaria Municipal de Finanças – Órgão Gerenciador da Ata

PUBLICAÇÃO: O presente Extrato foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura Municipal de Amaturá, conforme disposto na Lei Orgânica deste Poder.

Amaturá, em 04 de abril de 2016

Secretário Municipal de Finanças

JOÃO BRAGA DIAS
Prefeito Municipal de Amaturá

Publicado por:
Mª das Dores Simão dos Santos
Código Identificador:6C479A2A

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PR 007/2016 - EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à licitação na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 007/2016-CPL;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação constante do processo supracitado, referente à licitação para a aquisição pelo menor preço por item de **Pneus e Bateriais,** em favor da empresa**: L E RAMOS - ME,** para os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13 e 14, com valor de **R$ 316.405,00 (trezentos e dezesseis mil, quatrocentos e cinco reais)**, O valor global das aquisições dos itens apregoados importa em **R$ 316.405,00 (trezentos e dezesseis mil, quatrocentos e cinco reais),** conforme Ata e Planilhas apensas ao Processo, na forma da Lei.

II – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

PUBLICAÇÃO: O presente Extrato foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura Municipal de Amaturá, conforme disposto na Lei Orgânica deste Poder

Amaturá, em 04 de abril de 2016

JOÃO BRAGA DIAS
Prefeito Municipal de Amaturá

Publicado por:
Mª das Dores Simão dos Santos
Código Identificador:28B25C6E

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PR 007/2016 - EXTRATO DA ATA SRP

RESULTANTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2016 PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS; ESPECIE: Ata de Registro de Preços Nº 007/2016, resultante do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial Nº 007/2016-CPL, realizado em 17/03/2016; **PARTES:** Município de Amaturá, através da Secretaria Municipal de Finanças/SEMEF e fornecedores listados no quadro abaixo.; **OBJETO:** formação de registro de preços para aquisição de baterias e pneus, para atender as necessidades dos órgãos da administração; **VALOR:** R$ 316.405,00 (trezentos e dezesseis mil, quatrocentos e cinco reais); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:** As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Ata correrão a conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão participante, cujos programas de trabalho e elemento de despesa especifico constarão na respectiva Nota de Empenho; **FUNDAMENTO LEGAL:** Sistema de Registro de Preços art. 15 da Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 004/2011.

EMPRESA: L E RAMOS – ME

Item	Qtd.	unid.	Especificação	Preço
1	30	Unidade	Pneu automotivo 185 / 70 r 14 – radial	272,00
2	20	Unidade	Pneu automotivo 900 r 20 – radial	1.142,20
3	10	Unidade	Pneu automotivo 275 /80 r 22,5 – radial	2.635,00
4	20	Unidade	Pneu automotivo 7.00 r 16 – radial	1.250,00
5	20	Unidade	Pneu automotivo 12 / 16,5, 14 lonas	4.250,00
6	20	Unidade	Pneu automotivo 19,5 / 24, 12 lonas	4.250,00
7	30	Unidade	Pneu automotivo 195 / 65 r 15	408,00
8	20	Unidade	Pneu automotivo 215 / 75 r 15	1.190,00
9	20	Unidade	Pneu automotivo 145 / 80 r 13	272,00
10	10	unidade	Camera de ar 900-20	314,50
11	10	unidade	Camera de ar 275/80 r 22,5	123,00
12	10	unidade	Camera de ar 700/16	106,00
13	10	unidade	Bateria 150 ah, 12 v	1.047,20
14	10	Unidade	Bateria 75 ah, 12 v	666,40

OBSERVAÇÃO: A descrição completa do produto encontra-se disponível na Secretaria Municipal de Finanças – Órgão Gerenciador da Ata

PUBLICAÇÃO: O presente Extrato foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura Municipal de Amaturá, conforme disposto na Lei Orgânica deste Poder.

Amaturá, em 04 de abril de 2016

Secretário Municipal de Finanças

JOÃO BRAGA DIAS
Prefeito Municipal de Amaturá

Publicado por:
Mª das Dores Simão dos Santos
Código Identificador:EE100C72

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE LEI MUNICIPAL Nº 167/2016, EM 12 DE JULHO DE 2016

Dispõe sobre a Instituição do Código Sanitário do Município de Atalaia do Norte, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE - AM, EXCELENTÍSSIMO SENHOR NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 73, incisos IV da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de ATALAIA DO NORTE – AM aprovou e eu sanciono a seguinte,
LEI:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º. Fica instituído o Código Sanitário do Município de Atalaia do Norte, fundamentado nos princípios expressos na Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, na Constituição do Estado de Amazonas, nas Leis Orgânicas da Saúde – Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, no Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, no Código de Saúde do Estado de Amazonas, e na Lei Orgânica do Município de Atalaia do Norte.
Art. 2º. Todos os assuntos relacionados com as ações de vigilância sanitária serão regidos pelas disposições contidas nesta Lei, nas normas técnicas especiais, portarias e resoluções, a serem determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitadas, no que couber, a Legislação Federal e Estadual.
Art. 3º. Sujeitam-se a presente Lei todos os estabelecimentos de saúde e de interesse à saúde, sejam de caráter privado, público ou filantrópico, assim como outros locais que ofereçam riscos à saúde.

CAPÍTULO II
COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES
Art. 4º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por vigilância sanitária o conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo:
I – o controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo; e
II – o controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde.
Art. 5º. Consideram-se como controle sanitário as ações desenvolvidas pelas autoridades sanitárias com vistas à aprovação de projetos arquitetônicos, ao monitoramento da qualidade dos produtos para saúde e de interesse à saúde e a verificação das condições para o licenciamento e funcionamento dos estabelecimentos de saúde e de interesse à saúde, abrangendo:
I – a inspeção e orientação;
II – a fiscalização;
III – a lavratura de termos e autos;
IV – a aplicação de sanções.
Art. 6º. São sujeitos ao controle e fiscalização por parte das autoridades sanitárias:
I – drogas, medicamentos, imunobiológicos, insumos farmacêuticos e produtos para saúde;
II – sangue, hemocomponentes e hemoderivados;
III – produtos de higiene pessoal, cosméticos, perfumes e saneantes;
IV – alimentos, águas envasadas, matérias-primas alimentares, artigos e equipamentos destinados a entrar em contato com alimentos;
V – produtos tóxicos e radioativos;
VI – estabelecimentos de saúde, de interesse à saúde e outros ambientes que ofereçam riscos à saúde, de natureza pública e privada;
VII – resíduos sólidos gerados pelos serviços de saúde e de interesse à saúde;
VIII – veiculação de propaganda de produtos farmacêuticos e outros produtos que possam comprometer a saúde, de acordo com as normas federais;
IX – outros produtos, substâncias, aparelhos e equipamentos que possam provocar danos à saúde.
§ 1º. Os responsáveis por imóveis, domicílios e estabelecimentos comerciais e industriais deverão impedir o acúmulo de lixo, entulho, restos de alimentos, água empoçada ou qualquer outra condição que propicie alimentação, criatório ou abrigo de animais sinantrópicos.
§ 2º. É vedada a criação de animais, no perímetro urbano, que pela sua natureza ou quantidade, sejam considerados causa de insalubridade, incômodo ou riscos à saúde pública.
Art. 7º. As ações de vigilância sanitária serão executadas pelas autoridades sanitárias municipais, que terão livre acesso, mediante identificação por meio de credencial de fiscal sanitário, aos estabelecimentos e ambientes sujeitos ao controle sanitário.
§ 1º. São consideradas autoridades sanitárias para os efeitos desta Lei:
I – os profissionais da equipe municipal de vigilância sanitária investidos na função fiscalizadora;
II – o responsável pelo Serviço Municipal de Vigilância Sanitária.
§ 2º. Os estabelecimentos, por seus dirigentes ou prepostos, são obrigados a prestar os esclarecimentos necessários referentes ao desempenho de suas atribuições legais e a exibir, quando exigidos, quaisquer documentos que digam respeito ao fiel cumprimento das normas de prevenção à saúde.
Art. 8º. Os profissionais das equipes de vigilância sanitária, investidos das suas funções fiscalizadoras, serão competentes para fazer cumprir as leis e regulamentos sanitários, expedindo termos e autos, referentes à prevenção e controle de bens e serviços sujeitos à vigilância sanitária.
Parágrafo único. O Secretário Municipal de Saúde, excepcionalmente, poderá desempenhar funções de fiscalização, com as mesmas prerrogativas e atribuições conferidas pela presente Lei às autoridades sanitárias.
Art. 9º. Compete à Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo de outras atribuições:
I – promover e participar de todos os meios de educação, orientação, controle e execução das ações de vigilância e fiscalização sanitária, em todo o território do município;

II – planejar, organizar e executar as ações de promoção e proteção à saúde individual e coletiva, por meio dos serviços de vigilância sanitária, tendo como base o perfil epidemiológico do município;
III – garantir infraestrutura e recursos humanos adequados à execução de ações de vigilância sanitária;
IV – promover capacitação e valorização dos recursos humanos existentes na vigilância sanitária, visando aumentar a eficiência das ações e serviços;
V – promover, coordenar, orientar e custear estudos de interesse da saúde pública;
VI – assegurar condições adequadas de qualidade na produção, comercialização e consumo de bens e serviços de interesse à saúde, incluídos procedimentos, métodos e técnicas que as afetam;
VII – assegurar condições adequadas de qualidade para prestação de serviços de saúde;
VIII – promover ações visando o controle de fatores de risco à saúde;
IX – promover a participação da comunidade nas ações da vigilância sanitária;
X – organizar atendimento de reclamações e denúncias;
XI – notificar e investigar eventos adversos à saúde, de que tomar conhecimento ou for cientificada por usuários ou profissionais de saúde, decorrentes do uso ou emprego de: medicamentos e drogas; produtos para saúde; cosméticos e perfumes; saneantes; agrotóxicos; alimentos industrializados; e outros produtos definidos por legislação sanitária.

CAPÍTULO III
DA LICENÇA SANITÁRIA

Art. 10. Os estabelecimentos sujeitos ao controle e à fiscalização sanitária somente funcionarão mediante licença sanitária expedida pelo órgão de vigilância sanitária, com validade por um ano, renovável por períodos iguais e sucessivos.
§ 1º. A concessão ou renovação da Licença Sanitária será condicionada ao cumprimento de requisitos técnicos referentes às instalações, aos produtos, máquinas, equipamentos, normas e rotinas do estabelecimento, comprovados pela autoridade sanitária competente.
§ 2º. A Licença Sanitária poderá, a qualquer tempo, ser suspensa, cassada ou cancelada, no interesse da saúde pública, sendo assegurado ao proprietário do estabelecimento o exercício do direito de defesa e do contraditório, em processo administrativo instaurado pelo órgão sanitário competente.
§ 3º. A Secretaria Municipal de Saúde, através de Regulamentos Técnicos específicos, e tendo em vista o ramo de atividades desenvolvidas, poderá exigir a Licença Sanitária para o funcionamento de outros estabelecimentos não previstos nesta Lei.
§ 4º. Todo estabelecimento deve comunicar formalmente ao órgão que emitiu a respectiva licença sanitária qualquer alteração e/ou encerramento de suas atividades.
§ 5º. A Licença Sanitária será emitida, específica e independente, para:
I – cada estabelecimento, de acordo com a atividade e/ou serviço exercido, ainda que exista mais de uma unidade na mesma localidade;
II – cada atividade e/ou serviço desenvolvido na unidade do estabelecimento, de acordo com a legislação;
III – cada atividade e/ou serviço terceirizado existente na unidade do estabelecimento, de acordo com a legislação.

CAPÍTULO IV
DAS TAXAS

Art. 11. As ações de vigilância sanitária executados pelo órgão correspondente da Secretaria Municipal da Saúde ensejarão a cobrança da Taxa de Vigilância Sanitária, a ser regulamentada em Lei complementar.
Art. 12. Os valores da Taxa de Vigilância Sanitária e das multas em virtude do exercício das ações de vigilância sanitária serão recolhidos aos cofres públicos do município, creditados ao Fundo Municipal de Saúde, revertidos exclusivamente para o Serviço Municipal de Vigilância Sanitária e sob o controle social do Conselho Municipal de Saúde.
Art. 13. Os valores recolhidos, mencionados no artigo anterior, serão destinados ao custeio e à manutenção da estrutura do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária.
Art. 14. São isentos da Taxa de Vigilância Sanitária:
I – órgãos da administração direta, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; e
II – associações, fundações, entidades de caráter beneficente, filantrópico, caritativo ou religioso que não remunerem seus dirigentes, não distribuam lucros a qualquer título e apliquem seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais;
Parágrafo único. A isenção da Taxa de Vigilância Sanitária não dispensa a obrigatoriedade do cumprimento das exigências contidas nas normas legais e regulamentares.

CAPÍTULO V
DA FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA
Seção I
Fiscalização dos Estabelecimentos de Saúde

Art. 15. Sujeitam-se ao controle e à fiscalização sanitária os estabelecimentos de saúde.
Art. 16. Para os efeitos desta Lei, consideram-se estabelecimentos de saúde:
I – serviços médicos;
II – serviços odontológicos;
III – serviços de diagnósticos e terapêuticos;
IV – outros serviços de saúde definidos por legislação específica.
Parágrafo único. Os estabelecimentos a que se referem o artigo anterior deverão ser mantidos em perfeitas condições de higiene e limpeza, organizados de modo a não possibilitar a existência de focos de insalubridade em seu ambiente interno e externo e deverão ser objeto de desratização, desinsetização e manutenções periódicas.
Art. 17. Os estabelecimentos de saúde deverão adotar normas e procedimentos visando o controle de infecção relacionada à assistência à saúde.
Parágrafo único. É responsabilidade pessoal dos profissionais de saúde o controle de infecção em seus ambientes de trabalho.
Art. 18. Os estabelecimentos de saúde e os veículos para transporte de pacientes deverão ser mantidos em rigorosas condições de higiene, devendo ser observadas as normas de controle de infecção estipuladas na legislação sanitária.
Art. 19. Os estabelecimentos de saúde deverão adotar procedimentos adequados na geração, acondicionamento, fluxo, transporte, armazenamento, destino final, e demais questões relacionadas a resíduos de serviços de saúde, conforme legislação sanitária.
Art. 20. Os estabelecimentos de saúde deverão possuir condições adequadas para o exercício da atividade profissional na prática de ações que visem à proteção, promoção, preservação e recuperação da saúde.
Parágrafo único. Estes estabelecimentos deverão possuir instalações, equipamentos, instrumentais, utensílios e materiais de consumo indispensáveis e condizentes com suas finalidades e em perfeito estado de conservação e funcionamento, de acordo com normas técnicas específicas.
Art. 21. Os estabelecimentos de saúde deverão possuir quadro de recursos humanos legalmente habilitados, em número adequado à demanda e às atividades desenvolvidas.
Seção II
Fiscalização dos Estabelecimentos de Interesse à Saúde

Art. 22. Para os efeitos desta Lei, consideram-se estabelecimentos de interesse à saúde:
I – barbearias, salões de beleza, pedicures, manicures, massagens, estabelecimentos esportivos (ginástica, natação, academias de artes marciais e outros), creches, tatuagens, piercings, cemitérios, necrotérios, funerárias, piscinas de uso coletivo, hotéis, motéis, pousadas, instituições de longa permanência para idosos e outros;
II – os que extraem, produzem, fabricam, transformam, preparam, manipulam, purificam, fracionam, embalam, reembalam, importam, exportam, armazenam, expedem, transportam, compram, vendem, dispensam, cedem ou usam os produtos mencionados no art. 6º;
III – os laboratórios de pesquisa, de análise de produtos alimentícios, água, medicamentos e produtos para saúde e de controle de qualidade de produtos, equipamentos e utensílios de interesse à saúde;
IV – os que prestam serviços de desratização e desinsetização de ambientes domiciliares, públicos e coletivos;
V – os que degradam o meio ambiente por meio de resíduos contaminantes e os que contribuem para criar ambiente insalubre ao ser humano ou propício ao desenvolvimento de animais sinantrópicos;
VI – outros estabelecimentos cuja atividade possa, direta ou indiretamente, provocar danos ou agravos à saúde individual ou coletiva.

Parágrafo único. Os estabelecimentos referidos neste artigo deverão ser mantidos em perfeitas condições de higiene e limpeza, organizados de modo a não possibilitar a existência de focos de insalubridade em seu ambiente interno e externo e deverão ser objeto de desratização, desinsetização e manutenções periódicas.

Seção III

Fiscalização de Produtos

Art. 23. Todo produto destinado ao consumo humano comercializado e/ou produzido no município, estará sujeito à fiscalização sanitária municipal, respeitando os termos desta Lei e a legislação federal e estadual, no que couber.

Art. 24. O controle sanitário a que estão sujeitos os produtos de interesse da saúde compreende todas as etapas e processos, desde a sua produção até sua utilização e/ou consumo.

Art. 25. No controle e fiscalização dos produtos de interesse da saúde serão observados os padrões de identidade, qualidade e segurança definidos por legislação específica.

§ 1º. A autoridade sanitária fará, sempre que considerar necessário, coleta de amostras do produto, para efeito de análise.

§ 2º. Os procedimentos para coleta e análise de amostras serão definidos em normas técnicas específicas.

§ 3º. A amostra do produto considerado suspeito deverá ser encaminhada ao laboratório oficial, para análise fiscal.

Art. 26. É proibido qualquer procedimento de manipulação, beneficiamento ou fabrico de produtos que concorram para adulteração, falsificação, alteração, fraude ou perda de qualidade dos produtos de interesse da saúde.

CAPÍTULO VI

NOTIFICAÇÃO

Art. 27. Fica a critério da autoridade sanitária a lavratura e expedição de termo de notificação ao inspecionado para que faça ou deixe de fazer alguma coisa, com indicação da disposição legal ou regulamentar pertinente, devendo conter a identificação completa do inspecionado.

§ 1º. Quando lavrado e expedido o referido termo, o prazo concedido para o cumprimento das exigências nele contidas será de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por no máximo mais 90 (noventa) dias, a critério da autoridade sanitária, caso seja requerido pelo interessado, até 10 (dez) dias antes do término do prazo inicialmente concedido e desde que devidamente fundamentado.

§ 2º. Decorrido o prazo concedido e não sendo atendida a notificação, será lavrado auto de infração e instaurado processo administrativo sanitário.

CAPÍTULO VII

PENALIDADES E INFRAÇÕES SANITÁRIAS

Seção I

Normas Gerais

Art. 28. Considera-se infração sanitária a desobediência ao disposto nesta Lei, nas leis federais, estaduais e nas demais normas legais e regulamentares, que de qualquer forma, destinem-se à proteção, promoção, preservação e recuperação da saúde.

Art. 29. Responderá pela infração sanitária a pessoa física e/ou jurídica que, por ação ou omissão, lhe deu causa, concorreu para sua prática ou dela se beneficiou.

§ 1º. Para fins deste artigo, considera-se causa a ação ou omissão sem a qual a infração sanitária não teria ocorrido.

§ 2º. Exclui a imputação de infração a causa decorrente de força maior ou proveniente de eventos naturais ou circunstâncias imprevisíveis, que vier a determinar avaria, deterioração ou alteração de equipamentos, produtos e serviços de interesse à saúde.

Art. 30. Os fabricantes e fornecedores de equipamentos, produtos e serviços de interesse à saúde respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados para o consumo e/ou utilização.

Art. 31. Na apuração das infrações sanitárias, a autoridade sanitária comunicará o fato:

I – à autoridade policial e ao Ministério Público, nos casos que possam configurar ilícitos penais;

II – aos conselhos profissionais, nos casos que possam configurar violação aos códigos de ética profissional.

Seção II

Das Penalidades

Art. 32. As infrações sanitárias, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e matérias-primas;

IV – apreensão de animais;

V – suspensão de venda e/ou fabricação de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes;

VI – inutilização de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes, matérias-primas e insumos;

VII – interdição parcial ou total de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, máquinas, produtos e equipamentos;

VIII – suspensão e/ou proibição de propaganda e/ou publicidade;

IX – cancelamento da Licença Sanitária Municipal;

X – imposição de mensagem retificadora;

XI – cancelamento da notificação de produto alimentício.

§ 1º. Aplicada a penalidade de inutilização, o infrator deverá cumpri-la, arcando com seus custos, no prazo determinado pela autoridade sanitária, respeitando a legislação e apresentando o respectivo comprovante.

§ 2º. Aplicada a penalidade de interdição, essa vigerá até que o infrator cumpra as medidas exigidas pela legislação sanitária, solicite a realização de nova inspeção sanitária e que a autoridade julgadora se manifeste sobre o pleito de desinterdição de maneira fundamentada.

Art. 33. A pena de multa consiste no pagamento em moeda corrente no país, variável segundo a classificação das infrações constantes do art. 37, conforme os seguintes limites:

I – nas infrações leves, de meio salario mínimo a três salários mínimos;

II – nas infrações graves, de três e meio salários mínimos a dez salários mínimos;

III – nas infrações gravíssimas, de dez e meio salários mínimos a vinte salários mínimos.

Parágrafo único. As multas previstas neste artigo serão aplicadas em dobro em caso de reincidência e reincidência específica.

Art. 34. Para imposição da pena e a sua graduação, a autoridade sanitária levará em conta:

I – as circunstâncias atenuantes e agravantes;

II – a gravidade do fato, tendo em vista as suas consequências para a saúde pública;

III – os antecedentes do autuado quanto ao descumprimento da legislação sanitária;

IV – a capacidade econômica do autuado;

V – os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Parágrafo único. Havendo concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a autoridade sanitária levará em consideração as que sejam preponderantes.

Art. 35. São circunstâncias atenuantes:

I – ser primário o autuado;

II – não ter sido a ação do autuado fundamental para a ocorrência do evento;

III – procurar o autuado, espontaneamente, durante o processo administrativo sanitário, reparar ou minorar as consequências do ato lesivo à saúde pública que lhe foi imputado.

Parágrafo único. Considera-se, para efeito desta Lei, infrator primário a pessoa física ou jurídica que não tiver sido condenada em processo administrativo sanitário nos 5 (cinco) anos anteriores à prática da infração em julgamento.

Art. 36. São circunstâncias agravantes:

I – ser o autuado reincidente;

II – ter o autuado cometido a infração para obter vantagem pecuniária decorrente de ação ou omissão em desrespeito à legislação sanitária;

III – ter o autuado coagido outrem para a execução material da infração;

IV – ter a infração consequências calamitosas à saúde pública;

V – ter o autuado deixado de adotar providências de sua responsabilidade para evitar ou sanar a situação que caracterizou a infração;

VI – ter o autuado agido com dolo, ainda que eventual, fraude ou má-fé;
VII – ter o autuado praticado a infração que envolva a produção em larga escala.
Art. 37. As infrações sanitárias classificam-se em:
I – leves, quando o autuado for beneficiado por circunstância atenuante;
II – graves, quando for verificada uma circunstância agravante;
III – gravíssimas:
a) quando existirem duas ou mais circunstâncias agravantes;
b) quando a infração tiver consequências danosas à saúde pública;
c) quando ocorrer reincidência específica.
Parágrafo único. Considera-se reincidência específica a repetição pelo autuado da mesma infração pela qual já foi condenado.
Art. 38. Na aplicação da penalidade de multa, a capacidade econômica do infrator será observada dentro dos limites de natureza financeira correspondente à classificação da infração sanitária prevista no artigo 33.
Art. 39. As multas impostas em razão da infração sanitária sofrerão redução de 20% (vinte por cento), caso o pagamento seja efetuado no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data em que o infrator for notificado da decisão que lhe imputou a referida penalidade.
Art. 40. O pagamento da multa, em qualquer circunstância, implicará a desistência tácita de recurso em relação à sua aplicação, permanecendo o processo administrativo em relação às demais penalidades eventualmente aplicadas cumulativamente.
Art. 41. Quando aplicada pena de multa e não ocorrer o seu pagamento ou interposição de recurso, a decisão será publicada nos meios oficiais e em seguida o infrator será notificado para recolhê-la no prazo de 30 (trinta) dias, na forma da alínea a do inciso I do artigo 105, sob pena de cobrança judicial.
Art. 42. Nos casos de risco sanitário iminente, a autoridade sanitária poderá determinar de imediato, sem a necessidade de prévia manifestação do interessado, a apreensão e interdição de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes, matérias-primas, insumos, estabelecimentos, seções, dependências, obras, veículos, máquinas, assim como a suspensão de vendas, atividades e outras providências acauteladoras, as quais não configurarão aplicação de penalidade sanitária, mas sim o regular exercício das prerrogativas da administração pública.
§ 1º. Concomitante às medidas acauteladoras previstas no caput deste artigo, a autoridade sanitária deverá lavrar auto de infração.
§ 2º. As medidas acauteladoras previstas neste artigo durarão no máximo 90 (noventa) dias.

Seção III
Das Infrações Sanitárias

Art. 43. Construir, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território municipal, laboratórios de produção de medicamentos, drogas, insumos, cosméticos, produtos de higiene, dietéticos, produtos para a saúde, ou quaisquer outros estabelecimentos que fabriquem alimentos, aditivos para alimentos, bebidas, embalagens, saneantes e demais produtos que interessem à saúde pública, sem registro, licença sanitária, autorização do órgão sanitário competente ou contrariando as normas legais pertinentes:
Pena – advertência, apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e matérias-primas ou interdição de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, produtos e equipamentos, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.
Art. 44. Construir, instalar ou fazer funcionar hospitais, postos ou casas de saúde, clínicas em geral, casas de repouso, serviços ou unidades de saúde, estabelecimentos ou organizações afins, que se dediquem à promoção, proteção e recuperação da saúde, sem licença sanitária, autorização do órgão sanitário competente ou contrariando normas legais e regulamentares pertinentes:
Pena – advertência, apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e matérias-primas ou interdição de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, produtos e equipamentos, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.
Art. 45. Instalar ou manter em funcionamento consultórios médicos, odontológicos e estabelecimentos de pesquisas clínicas, clínicas de hemodiálise, serviços hemoterápicos, bancos de leite humano, de olhos e estabelecimentos de atividades afins, institutos de esteticismo, ginástica, fisioterapia e de recuperação, balneários, estâncias hidrominerais, termais, de repouso, e congêneres, gabinetes ou serviços que utilizem aparelhos e equipamentos geradores de raios X, substâncias radioativas, ou radiações ionizantes e outras, laboratórios, oficinas e serviços de ótica, de aparelhos ou materiais óticos, de prótese dentária, de aparelhos ou materiais para uso odontológico, sem licença sanitária, autorização do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto nas demais normas legais e regulamentares pertinentes:
Pena – advertência, apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e matérias-primas ou interdição de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, produtos e equipamentos, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.
Art. 46 – Explorar atividades comerciais, industriais, ou filantrópicas relacionadas à saúde, com ou sem a participação de agentes que exerçam profissões ou ocupações técnicas e auxiliares relacionadas com a saúde, sem licença sanitária, autorização do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto nas demais normas legais e regulamentares pertinentes:
Pena – advertência, apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e matérias-primas ou interdição de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, produtos e equipamentos, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.
Art. 47. Extrair, produzir, fabricar, transformar, reutilizar, preparar, manipular, purificar, fracionar, embalar ou reembalar, importar, exportar, armazenar, expedir, transportar, comprar, vender, ceder ou usar alimentos, produtos alimentícios, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos dietéticos, de higiene, cosméticos, produtos para a saúde, embalagens, recipientes, saneantes, utensílios e aparelhos que interessem à saúde pública ou individual, sem registro, licença sanitária, autorização do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto na legislação sanitária pertinente:
Pena – advertência, apreensão e inutilização de produtos, equipamentos, utensílios, embalagens, recipientes e matérias-primas ou interdição de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, produtos e equipamentos, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.
Art. 48. Fazer veicular propaganda de produtos e serviços sujeitos à vigilância sanitária contrariando o disposto na legislação sanitária pertinente:
Pena – advertência, proibição de propaganda, suspensão de venda, imposição de mensagem retificadora, suspensão de propaganda e publicidade e multa.
Art. 49. Deixar, aquele que tiver o dever legal de fazê-lo, de notificar doença de notificação compulsória, de acordo com o que disponham as normas legais ou regulamentares vigentes:
Pena – advertência e/ou multa.
Art. 50. Impedir ou dificultar a aplicação de medidas sanitárias relativas às doenças transmissíveis, zoonoses e quaisquer outras, além do sacrifício de animais domésticos considerados perigosos pelas autoridades sanitárias:
Pena – advertência e/ou multa.
Art. 51. Reter atestado de vacinação obrigatória, deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias que visem à prevenção de doenças transmissíveis e sua disseminação, à preservação e à manutenção da saúde:
Pena – advertência, interdição de estabelecimento, seções, dependências, utensílios, recipientes, produtos e equipamentos, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.
Art. 52. Obstar ou dificultar a ação fiscalizadora das autoridades sanitárias competentes no exercício de suas funções:
Pena – advertência, interdição de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, máquinas, produtos e equipamentos ou cancelamento de licença sanitária e/ou multa.
Art. 53. Aviar receita em desacordo com prescrições médicas ou determinação expressa em lei e normas regulamentares:
Pena – advertência, interdição de estabelecimento, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.
Art. 54. Fornecer, vender ou praticar atos de comércio em relação a medicamentos, drogas e produtos para a saúde cuja venda e uso dependam de prescrição médica, sem observância dessa exigência e contrariando as normas legais e regulamentares:
Pena – advertência, interdição de estabelecimento, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 55. Retirar ou aplicar sangue, hemocomponentes, hemoderivados, proceder a operações de plasmaferese, ou desenvolver outras atividades hemoterápicas, contrariando normas legais e regulamentares:
Pena – advertência, interdição de estabelecimento, seções, dependências, veículos, equipamentos e produtos, inutilização, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.
Art. 56. Exportar sangue e seus derivados, placentas, órgãos, glândulas ou hormônios, bem como quaisquer substâncias ou partes do corpo humano, ou utilizá-los contrariando as disposições legais e regulamentares:
Pena – advertência, interdição de estabelecimento, seções, dependências, veículos, equipamentos e produtos, inutilização, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.
Art. 57. Rotular alimentos, produtos alimentícios, bebidas, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos dietéticos, de higiene, cosméticos, perfumes, produtos para saúde, saneantes, de correção estética e quaisquer outros de interesse à saúde, contrariando as normas legais e regulamentares:
Pena – advertência, interdição, apreensão e inutilização e/ou multa.
Art. 58. Alterar o processo de fabricação de produtos sujeitos à vigilância sanitária, modificar os seus componentes básicos, nome, e demais elementos objeto do registro, sem a necessária autorização do órgão sanitário competente:
Pena – advertência, interdição, apreensão e inutilização, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.
Art. 59. Reaproveitar vasilhames de saneantes, seus congêneres e de outros produtos nocivos à saúde, no envasilhamento de alimentos, bebidas, refrigerantes, produtos dietéticos, medicamentos, drogas, produtos de higiene, cosméticos, perfumes e quaisquer outros de interesse à saúde:
Pena – advertência, apreensão e inutilização, interdição de estabelecimento, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.
Art. 60. Importar ou exportar, expor à venda ou entregar ao consumo produtos de interesse da saúde cujo prazo de validade tenha se expirado, ou apor-lhes novas datas, depois de expirado o prazo:
Pena – advertência, apreensão e inutilização, interdição de estabelecimento, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.
Art. 61. Produzir, comercializar, embalar, manipular, fracionar produtos sujeitos à vigilância sanitária sem a assistência de responsável técnico, legalmente habilitado.
Pena – advertência, apreensão e inutilização, interdição de estabelecimento, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.
Art. 62. Construir, reformar ou adequar estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária sem a prévia aprovação do projeto pelo órgão sanitário competente.
Pena – advertência, interdição e/ou multa.
Art. 63. Utilizar, na preparação de hormônios, órgãos de animais doentes, estafados ou emagrecidos ou que apresentem sinais de decomposição no momento de serem manipulados:
Pena – advertência, apreensão e inutilização, suspensão de vendas, interdição de estabelecimento, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.
Art. 64. Comercializar produtos biológicos, imunoterápicos e outros de interesse à saúde que exijam cuidados especiais de conservação, preparação, expedição, ou transporte, sem observância das condições necessárias à sua preservação:
Pena – advertência, apreensão e inutilização, suspensão de vendas, interdição de estabelecimento, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.
Art. 65. Executar serviços de desratização, desinsetização, desinfestação e imunização de ambientes e produtos e/ou aplicar métodos contrariando as normas legais e regulamentares.
Pena – advertência, apreensão e inutilização, interdição de estabelecimento, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.
Art. 66. Descumprir normas legais e regulamentares, medidas, formalidades e outras exigências sanitárias relativas ao transporte de produtos sujeitos à vigilância sanitária e de pacientes.
Pena – advertência, interdição e/ou multa.
Art. 67. Descumprir normas legais e regulamentares relativas a imóveis e/ou manter condições que contribuam para a proliferação de roedores, vetores e animais sinantrópicos que possam configurar risco sanitário:
Pena – advertência, interdição, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.
Art. 68. Exercer profissões e ocupações relacionadas com a saúde sem a necessária habilitação legal:
Pena – interdição, apreensão, e/ou multa.
Art. 69. Atribuir encargos relacionados com a promoção, proteção e recuperação da saúde a pessoas sem a necessária habilitação legal:
Pena – interdição, apreensão, e/ou multa.
Art. 70. Proceder à cremação de cadáveres, ou utilizá-los, contrariando as normas sanitárias pertinentes:
Pena – advertência, interdição e/ou multa.
Art. 71. Fraudar, falsificar ou adulterar alimentos, inclusive bebidas, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos para a saúde, cosméticos, produtos de higiene, dietéticos, saneantes e quaisquer outros que interessem à saúde pública:
Pena – advertência, apreensão e inutilização, suspensão de venda e/ou fabricação do produto, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.
Art. 72. Transgredir outras normas legais e regulamentares destinadas à proteção da saúde:
Pena – advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição do produto, suspensão de venda e/ou fabricação do produto, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento da licença sanitária, proibição de propaganda, imposição de mensagem retificadora, suspensão de propaganda e publicidade e/ou multa.
Art. 73. Produzir, comercializar ou entregar ao consumo humano sal refinado, moído ou granulado, que não contenha iodo na proporção estabelecida pelo órgão competente:
Pena – advertência, apreensão e interdição do produto, suspensão de venda e/ou fabricação do produto, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.
Art. 74. Descumprir atos emanados das autoridades sanitárias competentes, visando à aplicação das normas legais e regulamentares pertinentes:
Pena – advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição do produto, suspensão de venda e/ou fabricação do produto, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento da licença sanitária, proibição de propaganda, imposição de mensagem retificadora, suspensão de propaganda e publicidade e/ou multa.
Art. 75. Descumprir normas legais e regulamentares, medidas, formalidades, outras exigências sanitárias relacionadas à importação ou exportação de matérias-primas ou produtos sujeitos à vigilância sanitária:
Pena – advertência, apreensão, inutilização, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento da licença sanitária, e/ou multa.
Art. 76. Descumprimento de normas legais e regulamentares, medidas, formalidades, outras exigências sanitárias relacionadas a estabelecimentos e boas práticas de fabricação de matérias-primas e de produtos sujeitos à vigilância sanitária:
Pena – advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.
Art. 77. Proceder a qualquer mudança de estabelecimento de armazenagem de produtos, matérias-primas, insumos, equipamentos, produtos para a saúde e quaisquer outros sob interdição, sem autorização do órgão sanitário competente:
Pena – advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.
Art. 78. Proceder à comercialização de produtos, matérias-primas, insumos, equipamentos, produtos para a saúde e quaisquer outros sob interdição:
Pena – advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.
Art. 79. Deixar de garantir, em estabelecimentos destinados à armazenagem e/ou distribuição de produtos sujeitos à vigilância sanitária, a manutenção dos padrões de identidade e qualidade de produtos, matérias-primas, insumos, equipamentos, produtos para a saúde e quaisquer outros sob interdição, aguardando inspeção física ou a realização de diligências requeridas pelas autoridades sanitárias competentes:
Pena – advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.
Art. 80. Deixar de comunicar ao órgão de vigilância sanitária competente a interrupção, suspensão ou redução da fabricação ou da distribuição dos medicamentos de tarja vermelha, de uso continuado

ou essencial à saúde do indivíduo, ou de tarja preta, provocando o desabastecimento do mercado:
Pena – advertência, interdição total ou parcial do estabelecimento, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.
Art. 81. Contribuir para que a poluição da água e do ar atinja níveis ou categorias de qualidade inferior aos previstos nas normas legais e regulamentares:
Pena – advertência, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.
Art. 82. Emitir ou despejar efluente ou resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, causadores de degradação ambiental, em desacordo com o estabelecido em normas legais e regulamentares:
Pena – advertência, apreensão e inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.
Art. 83. Causar poluição hídrica que leve à interrupção do abastecimento público de água, em razão de atividade sujeita à vigilância sanitária:
Pena – advertência, apreensão e inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.
Art. 84. Causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea, de habitantes, em razão de atividade sujeita à vigilância sanitária:
Pena – advertência, apreensão e inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.
Art. 85. Causar poluição do solo, tornando área urbana ou rural imprópria para ocupação, em razão de atividade sujeita à vigilância sanitária:
Pena – advertência, apreensão e inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.
Art. 86. Utilizar ou aplicar defensivos agrícolas ou agrotóxicos, contrariando as normas legais e regulamentares e/ou as restrições constantes do registro do produto:
Pena – advertência, apreensão e inutilização, interdição e/ou multa.
Art. 87. As infrações às disposições legais e regulamentares de ordem sanitária prescrevem em 05 (cinco) anos.
Parágrafo único. A prescrição interrompe-se pela notificação, ou outro ato da autoridade competente, que objetive a sua apuração e consequente imposição de pena.

CAPÍTULO VIII
PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO
Seção I
Normas Gerais

Art. 88. O processo administrativo sanitário é destinado a apurar a responsabilidade por infrações das disposições desta Lei e demais normas legais e regulamentares destinadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, sendo iniciado com a lavratura de auto de infração, assegurando-se ao autuado o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, observado o rito e os prazos estabelecidos nesta Lei.
Art. 89. Constatada a infração sanitária, a autoridade sanitária, no exercício da ação fiscalizadora, lavrará, no local em que essa for verificada ou na sede da vigilância sanitária, o auto de infração sanitária, o qual deverá conter:
I – nome do autuado ou responsável, seu domicílio e residência, bem como outros elementos necessários a sua qualificação e identidade civil;
II – local, data e hora da verificação da infração;
III – descrição da infração e menção do dispositivo legal ou regulamentar transgredido;
IV – penalidade a que está sujeito o autuado e o respectivo preceito legal que autoriza sua imposição;
V – ciência, pelo autuado, de que responderá pelo fato constatado em processo administrativo sanitário;
VI – assinatura do servidor autuante;
VII – assinatura do autuado, ou na sua ausência ou recusa, menção pelo servidor autuante, e a assinatura de duas testemunhas, quando possível;
VIII – prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa ou de impugnação do auto de infração.
§ 1º. Ao autuado é facultada vista ao processo a qualquer tempo, no órgão sanitário, podendo requerer, a suas expensas, cópias das peças que instruem o feito.
§ 2º. Quando, apesar da lavratura do auto de infração, subsistir, ainda, para o autuado, obrigação a cumprir, deverá o mesmo ser notificado para cumprimento no prazo de até 30 (trinta) dias.
§ 3º. O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado, em casos excepcionais, por no máximo mais 90 (noventa) dias, a critério da autoridade sanitária, considerado o risco sanitário, caso seja requerido pelo interessado, até 10 (dez) dias antes do término do prazo inicialmente concedido e desde que devidamente fundamentado.
§ 4º. O servidor autuante é responsável pelas declarações e informações lançadas no auto de infração e no termo de notificação, sujeitando-se a sanções disciplinares em caso de falsidade ou omissão dolosa.
Art. 90. A ciência da lavratura de auto de infração, de decisões prolatadas e/ou de qualquer comunicação a respeito de processo administrativo sanitário dar-se-á por uma das seguintes formas:
I – ciência direta ao inspecionado, autuado, mandatário, empregado ou preposto, provada com sua assinatura ou, no caso de recusa, sua menção pela autoridade sanitária que efetuou o ato;
II – carta registrada com aviso de recebimento;
III – edital publicado na imprensa oficial.
Parágrafo único. Na impossibilidade de ser dado conhecimento diretamente ao interessado, e frustrado o seu conhecimento por carta registrada, este deverá ser cientificado por meio de edital, publicado uma vez na imprensa oficial, considerando-se efetiva a ciência após 5 (cinco) dias da sua publicação.
Art. 91. Para os fins desta Lei contar-se-ão os prazos excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.
§ 1º. Os prazos somente começam a correr do primeiro dia útil após a ciência do autuado.
§ 2º. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado ou em dia não útil, devendo ser observado pelo autuado o horário de funcionamento do órgão competente.

Seção II
Da Análise Fiscal

Art. 92. Compete à autoridade sanitária realizar de forma programada ou, quando necessária, a coleta de amostra de insumos, matérias primas, aditivos, coadjuvantes, recipientes, equipamentos, utensílios, embalagens, substâncias e produtos de interesse da saúde, para efeito de análise fiscal.
Parágrafo único. Sempre que houver suspeita de risco à saúde, a coleta de amostra para análise fiscal deverá ser procedida com interdição cautelar do lote ou partida encontrada.
Art. 93. A coleta de amostra para fins de análise fiscal deverá ser realizada mediante a lavratura do termo de coleta de amostra e do termo de interdição, quando for o caso, dividida em três invólucros, invioláveis, conservados adequadamente, de forma a assegurar a sua autenticidade e características originais, sendo uma delas entregue ao detentor ou responsável, a fim de servir como contraprova e as duas outras imediatamente encaminhadas ao laboratório oficial para realização das análises.
§ 1º. Se a natureza ou quantidade não permitir a coleta de amostra em triplicata, deverá ser colhida amostra única e encaminhada ao laboratório oficial para a realização de análise fiscal na presença do detentor ou fabricante do insumo, matéria prima, aditivo, coadjuvante, recipiente, equipamento, utensílio, embalagem, substância ou produto de interesse à saúde, não cabendo, neste caso, perícia de contraprova.
§ 2º. Na hipótese prevista no parágrafo anterior, se estiverem ausentes as pessoas ali mencionadas, deverão ser convocadas duas testemunhas para presenciar a análise.
§ 3º. Em produtos destinados ao uso ou consumo humanos, quando forem constatadas pela autoridade sanitária irregularidades ou falhas no acondicionamento ou embalagem, armazenamento, transporte, rótulo, registro, prazo de validade, venda ou exposição à venda que não atenderem às normas legais regulamentares e demais normas sanitárias, manifestamente deteriorados ou alterados, de tal forma que se justifique considerá-los, desde logo, impróprios para o consumo, fica dispensada a coleta de amostras, lavrando-se o auto de infração e termos respectivos.
§ 4º. Aplica-se o disposto no parágrafo anterior, às embalagens, aos equipamentos e utensílios, quando não passíveis de correção imediata e eficaz contra os danos que possam causar à saúde pública.
§ 5º. A coleta de amostras para análise fiscal se fará sem a remuneração do comerciante ou produtor pelo produto ou substância coletada.

Art. 94. Quando a análise fiscal concluir pela condenação dos insumos, matérias primas, aditivos, coadjuvantes, recipientes, equipamentos, utensílios, embalagens, substâncias e produtos de interesse da saúde, a autoridade sanitária deverá notificar o responsável para apresentar ao órgão de vigilância sanitária, defesa escrita ou requerer perícia de contraprova, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da notificação acerca do resultado do laudo da análise fiscal inicial.

§ 1º. O laudo analítico condenatório será considerado definitivo quando não houver apresentação da defesa ou solicitação de perícia de contraprova, pelo responsável ou detentor, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º. No caso de requerimento de perícia de contraprova o responsável deverá apresentar a amostra em seu poder e indicar o seu próprio perito, devidamente habilitado e com conhecimento técnico na área respectiva.

§ 3º. A perícia de contraprova não será efetuada se houver indícios de alteração e/ou violação da amostra em poder do detentor, prevalecendo, nesta hipótese, o laudo da análise fiscal inicial como definitivo.

§ 4º. Da perícia de contraprova será lavrada ata circunstanciada, datada e assinada por todos os participantes, cuja 1ª via integrará o processo de análise fiscal, e conterá os quesitos formulados pelos peritos.

§ 5º. Havendo divergência entre os resultados da análise fiscal inicial e da perícia de contraprova o responsável poderá apresentar recurso a autoridade superior, no prazo de 10 (dez) dias, o qual determinará novo exame pericial a ser realizado na segunda amostra em poder do laboratório oficial, cujo resultado será definitivo.

Art. 95. Não sendo comprovada a infração objeto de apuração, por meio de análise fiscal ou contraprova, e sendo a substância ou produto, equipamentos ou utensílios considerados não prejudiciais à saúde pública, a autoridade sanitária lavrará notificação liberando-o e determinando o arquivamento do processo.

Art. 96. O resultado definitivo da análise condenatória de substâncias ou produtos de interesse da saúde, oriundos de unidade federativa diversa, será obrigatoriamente comunicado aos órgãos de vigilância sanitária federal, estadual e municipal correspondente.

Art. 97. Quando resultar da análise fiscal que substância, produto, equipamento, utensílios, embalagem são impróprios para o consumo, serão obrigatórias a sua apreensão e inutilização, bem como a interdição do estabelecimento, se necessária, lavrando-se os autos e termos respectivos.

Seção III

Do Procedimento

Art. 98. Adotar-se-á o rito previsto nesta seção às infrações sanitárias previstas nesta Lei.

Art. 99. O autuado terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa ou impugnação, contados da ciência do auto de infração.

Parágrafo único. Apresentada defesa ou impugnação, os autos do processo administrativo sanitário serão remetidos ao servidor autuante, o qual terá o prazo de 10 (dez) dias para se manifestar, seguindo os autos conclusos para decisão do superior imediato.

Art. 100. Após analisar a defesa, a manifestação do servidor autuante e os documentos que dos autos constam, o superior imediato decidirá fundamentadamente no prazo de 10 (dez) dias, do recebimento do processo administrativo sanitário.

§ 1º. A decisão de primeira instância será fundamentada em relatório circunstanciado, à vista dos elementos contidos nos autos, podendo confirmar ou não a existência da infração sanitária.

§ 2º. A decisão que não confirmar a existência da infração sanitária implicará no arquivamento do respectivo processo administrativo sanitário, devendo essa decisão obrigatoriamente ser publicada nos meios oficiais.

§ 3º. A decisão que confirmar a existência da infração sanitária fixará a penalidade aplicada ao autuado.

§ 4º. As eventuais inexatidões materiais que se encontrem na decisão, ocasionadas por erros de grafia ou de cálculo, poderão ser corrigidas por parte da autoridade julgadora.

Art. 101. Decidida à aplicação da penalidade, o autuado poderá interpor recurso, em face da decisão de primeira instância, à mesma autoridade prolatora.

§ 1º. O recurso previsto no caput deverá ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da decisão de primeira instância.

§ 2º. O recurso terá efeito suspensivo relativamente ao pagamento da penalidade pecuniária eventualmente aplicada, não impedindo a imediata exigibilidade do cumprimento da obrigação subsistente na forma do disposto nos §§ 2º e 3º do art. 89 desta Lei.

Art. 102. Após analisar o recurso interposto e os demais elementos constantes no respectivo processo administrativo sanitário, a autoridade superior decidirá fundamentadamente no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º. A decisão de segunda instância será fundamentada em relatório circunstanciado, à vista dos elementos contidos nos autos, podendo confirmar ou não a existência da infração sanitária.

§ 2º. A decisão que não confirmar a existência da infração sanitária implicará no arquivamento do respectivo processo administrativo sanitário, devendo essa decisão obrigatoriamente ser publicada nos meios oficiais.

§ 3º. A decisão de segunda instância que confirmar a existência da infração sanitária fixará a penalidade aplicada ao autuado.

§ 4º. As eventuais inexatidões materiais que se encontrem na decisão, ocasionadas por erros de grafia ou de cálculo, poderão ser corrigidas por parte da autoridade julgadora.

Art. 103. Decidida a aplicação da penalidade, o autuado poderá interpor recurso, em face da decisão de segunda instância, à autoridade superior dentro da mesma esfera governamental do órgão de vigilância sanitária.

§ 1º. O recurso previsto no caput deverá ser interposto no prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência da decisão de segunda instância.

§ 2º. O recurso terá efeito suspensivo relativamente ao pagamento da penalidade pecuniária eventualmente aplicada, não impedindo a imediata exigibilidade do cumprimento da obrigação subsistente na forma do disposto nos §§ 2º e 3º do art. 89 desta Lei.

Art. 104. Após analisar o recurso interposto e os demais elementos constantes no respectivo processo administrativo sanitário, a autoridade superior decidirá fundamentadamente no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º. A decisão de terceira instância é irrecorrível e será fundamentada em relatório circunstanciado, à vista dos elementos contidos nos autos, podendo confirmar ou não a existência da infração sanitária.

§ 2º. A decisão que não confirmar a existência da infração sanitária implicará no arquivamento do respectivo processo administrativo sanitário, devendo a mesma obrigatoriamente ser publicada nos meios oficiais.

§ 3º. A decisão que confirmar a existência da infração sanitária ensejará o cumprimento da penalidade aplicada ao infrator pela decisão de 2ª instância.

§ 4º. As eventuais inexatidões materiais que se encontrem na decisão ocasionadas por erros de escrita ou de cálculo poderão ser corrigidas por parte da autoridade julgadora.

Seção IV

Do cumprimento das decisões

Art. 105. As decisões não passíveis de recurso serão obrigatoriamente publicadas nos meios oficiais para fins de publicidade e de eficácia, sendo cumpridas na forma abaixo:

I – penalidade de multa:

a) o infrator será notificado para efetuar o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação, sendo o valor arrecadado creditado ao Fundo Municipal de Saúde, revertido exclusivamente para o Serviço Municipal de Vigilância Sanitária e sob o controle social do Conselho Municipal de Saúde.

b) o não recolhimento da multa, dentro do prazo fixado na alínea anterior, implicará na sua inscrição na dívida ativa do município, para fins de cobrança judicial, na forma da legislação pertinente, sendo o valor obtido utilizado exclusivamente nas ações de vigilância sanitária.

II – penalidade de apreensão e inutilização:

a) os insumos, matérias primas, aditivos, coadjuvantes, recipientes, equipamentos, utensílios, embalagens, substâncias e produtos de interesse da saúde serão apreendidos e inutilizados em todo o município, comunicando, quando necessário, ao órgão estadual de vigilância sanitária e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

III – penalidade de suspensão de venda:

a) o dirigente de vigilância sanitária publicará portaria determinando a suspensão da venda do produto, comunicando, quando necessário, ao órgão estadual de vigilância sanitária e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

IV – penalidade de cancelamento da licença sanitária:
a) o dirigente de vigilância sanitária publicará portaria determinando o cancelamento da licença sanitária e cancelamento da notificação de produto alimentício, comunicando, quando necessário, ao órgão estadual de vigilância sanitária e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
V – penalidade de cancelamento da notificação de produto alimentício:
a) o dirigente de vigilância sanitária publicará portaria determinando o cancelamento da notificação de produto alimentício, comunicando, quando necessário, ao órgão estadual de vigilância sanitária e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
VI – outras penalidades previstas nesta Lei:
a) o dirigente de vigilância sanitária publicará portaria determinando o cumprimento da penalidade, comunicando, quando necessário, ao órgão estadual de vigilância sanitária e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 106. É competência exclusiva das autoridades sanitárias, em efetivo exercício de ação fiscalizadora, lavrar autos de infração, expedir termos de notificação, termos de interdição, termos de apreensão, de interdição cautelar e depósito, de inutilização, bem como outros documentos necessários ao cumprimento de sua função.
Art. 107 – Até que se realize Concurso Público para preenchimento de vagas de Profissionais Técnicos e Agentes de Vigilância Sanitária, em número suficiente que atenda a necessidade do serviço, cujas atribuições já estão definidas no bojo da presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a designar servidores de outras áreas para que atuem nas referidas funções de forma precária e na falta destes, poderá contratar por tempo determinado, para atendimento de situação de excepcional interesse público.
Art. 108 – Fica assegurado apoio jurídico ao servidor com atuação na Vigilância Sanitária, nos casos de Processos Judiciais decorrentes do exercício de sua atividade.
Art. 109 - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber no prazo de 90 (noventa) dias.
Art. 110. A Secretaria Municipal de Saúde, por seus órgãos e autoridades competentes, publicará portarias, resoluções, normas técnicas, atos administrativos cabíveis e normas complementares de vigilância sanitária no âmbito deste código.
Art. 111. A autoridade sanitária poderá solicitar a intervenção da autoridade policial ou judicial nos casos de oposição à inspeção, quando forem vítimas de embaraços, desacatos, ou quando necessário à efetivação de medidas previstas na legislação, ainda que não configure fato definido em lei como crime ou contravenção.
Art. 112 – É garantida a insalubridade as autoridades sanitárias em virtude dos constantes riscos inerentes, a gratificação de serviços e trabalhos extraordinários, prevista no Estatuto do Servidor Público do Município; para execução de serviços em dias em que não haja expediente normal na Prefeitura, feriados e/ou dedicados a festividades, e nos horários além do expediente normal, bem como auxílio locomoção, quando o local assim o exigir, em face de sua distância em relação à sede do município.
Art. 113 – Fica assegurado sempre que necessário, a critério do Secretário de Saúde do Município, o envolvimento e participação de servidores com atuação na Vigilância Sanitária, em treinamentos e capacitações, visando á utilização e aprimoramento no serviço e busca de novos conhecimentos na área. .
Art. 114 - Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 12 DE JULHO DE 2016.

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:8FDAD180

GABINETE DO PREFEITO
MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE LEI MUNICIPAL Nº166/2016, EM 12 DE JULHO DE 2016

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL ADQUIRIR ÁREA DE TERRENO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE - AM, EXCELENTÍSSIMO SENHOR NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 73, incisos IV da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de ATALAIA DO NORTE – AM aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado aquisição de terreno pelo Poder Executivo Municipal, LOTE 008/0056, número do imóvel 023035 022756 9, Titulo nº 138156, Zona Rural, com área total de 39,3157 HÁ (trinta e nove hectares, trinta e um ares e cinquenta e sete centiares), totalizando o valor de R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), em 04 (quatro) parcelas mensais de R$ 15.000.00 (quinze mil reais), de propriedade da senhora Veronica Maria Vasconcelos de Almeida.
Art. 2° - A área de terreno adquirida no Artigo Anterior servirá para construção do Aterro Sanitário, do Município de Atalaia do Norte – Amazonas.

Art. 3° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE, ESTADO DO AMAZONAS, EM 12 DE JULHO DE 2016.

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Prefeito Municipal

CONFRONTAÇÕES DA ÁREA

NORTE COM O LOTE 54
LESTE COM O LOTE 57
SUL COM O LOTE 20
OESTE COM O LOTE 55

FUNDAMENTAÇOES LEGAIS DA TITULAÇÃO

LEI 4504/64 E LEI 4947/66
ASSENTAMENTO PREVIO DA SG/CSN, ATRAVES DO OFICIO NUMERO 00869/5ª. SC/02526 DE 04/10/1983.

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:BBCF55DE

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 009/2015-PMBC.

CELEBRANTES: MUNICIPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM e a empresa SOLENG ENGENHARIA - ME.

OBJETO: SERVIÇOS DE OBRAS DE ENGENHARIA, NA ***"CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL – PROGRAMA PROINFÂNCIA I (MEC/FNDE)"***, referente à Concorrência nº 002/2015-CPL/PMBC, tipo: "*menor preço global"*.

DO ADITAMENTO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO de prazo, ao Termo de Contrato nº 009/2015, a partir de 01/07/2016 com seu término em 27/12/2016, referente a Concorrência nº002/2015-CPL/PMBC, Termo de Contrato nº 009/2015-PMBC, firmado entre as partes em 01/10/2015.

DA FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 57, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e nos termos previstos em sua Cláusula Décima Nona do Termo de Contrato nº 009/2015-PMBC.

DAS RATIFICAÇÕES: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato nº 009/2015-PMBC, como se aqui transcritas integralmente, e cuja ratificação é feita pelas partes.

DATA DA ASSINATURA: 30 de Junho de 2016.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT/AM, em 30 de Junho de 2016.

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:3A3AE947

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 008/2015-PMBC.

CELEBRANTES: MUNICIPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM e a empresa ELDILEY BINDÁ BRÁULIO - EPP.

OBJETO: SERVIÇOS DE OBRAS DE ENGENHARIA, NA "**CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL – PROGRAMA PROINFÂNCIA I (MEC/FNDE)**", referente à Concorrência nº 001/2015-CPL/PMBC, tipo: "*menor preço global*".

DO ADITAMENTO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO de prazo, ao Termo de Contrato nº 008/2015, a partir de 29/06/2016 com seu término em 25/12/2016, referente a Concorrência nº 001/2015-CPL/PMBC, Termo de Contrato nº 008/2015-PMBC, firmado entre as partes em 29/09/2015.

DA FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 57, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e nos termos previstos em sua Cláusula Décima Nona do Termo de Contrato nº 008/2015-PMBC.

DAS RATIFICAÇÕES: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato nº 008/2015-PMBC, como se aqui transcritas integralmente, e cuja ratificação é feita pelas partes.

DATA DA ASSINATURA: 28 de Junho de 2016.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT/AM, em 28 de junho de 2016.

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:E2B0BDF6

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS
TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO DO TERMO DE CONTRATO No. 003/2015 PARA prestação de serviços de engenharia, visando A CONSTRUÇÂO DE ESCOLA MUNICIPAL FORTUNATO VIEIRA COM 02 (DUAS) SALAS NA COMUNIDADE DE SÃO TOMÉ NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS**, e a Empresa **GENEVE CONSTRUÇÕES LTDA**, na forma seguir**.**

Aos doze (12) dias do mês de Julho do ano de dois mil e dezesseis (2016), nesta cidade de Boa Vista do Ramos, na sede da **PREFEITURA DE BOA VISTA DO RAMOS,** entidade registrada no CNPJ sob o n° 04. 629, 283/ 0001 - 96, situado na Rua Senador José Esteves, n° 384, Centro, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE,** neste ato representado pelo Prefeito Municipal Interino, Senhor **AMINTAS JUNIOR LOPES PINHEIRO**, brasileiro, casado, Prefeito deste Municipal residente e domiciliado a rua Juscelino Kubitschek, nº. 82-centro, portador da Cédula de Identidade de Nº. 144357-2 e CPF nº. 259. 913. 962 - 72, e de outro lado, a Empresa **GENEVE CONSTRUÇÕES LTDA,** CNPJ nº 09. 012. 289/ 0001 - 33 estabelecida na cidade de Manaus-AM, na Avenida Rio Jutaí, nº 895 – Sala 217 – Nossa Senhora das Graças, todos os itens da referida Tomada de Preço, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. MARZIO JAMES DE JESUS SALIM**,** portador da carteira de identidade nº 1317038-40, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo, doravante referido por **PROCESSO,** na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATO PARA prestação de serviços de engenharia, VISANDO A CONSTRUÇÂO DE ESCOLA MUNICIPAL FORTUNATO VIEIRA COM 02 (DUAS) SALAS NA COMUNIDADE DE SÃO TOMÉDO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS**,que se regerá pelas disposições das Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Terrmo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigencia do **TERMO DE CONTRATO** primitivo em mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 12.08.2016, sem reajustamento de preços.

CLAUSULA SEGUNDA: DO VALOR: O valor do presente Termo ADITIVO é de R$ **239.998,19 (duzentos e trinta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e dezenove centavos**), nos termos da Cláusula Setima do termo principal.

CLAUSULA TERCEIRA: As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23400008709/2014, oriundo da celebração do Termo de Compromisso nº. 29951/2013.

CLAUSULA QUARTA: Ficam intelgralmente ratificadas todas as demais cláusulas do TERMO DE CONTRATO original que expressa ou implicitamente não conflitem comas disposições deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA:

Este termo aditivo será publicado em forma de extrato no Quadro Geral deste Poder Executivo Municipal e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, de acordo com o parágrafo Único do art. 61, da Lei 8.666/93 e suas alterações legais, correndo as respectivas despesas por conta da **CONTRATANTE.**

CLAUSULA SEXTA: DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista do Ramos, para dirimir dúvidas oriundas do presente TERMO DE CONTRATO, não obstante a idoneidade e a sinceridade de propósito de ambas as partes.

E, por estarem Justos e contratados, lavrou-se a presente, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e por duas testemunhas que de tudo tem conhecimento.

Boa Vista do Ramos, 12 de julho de 2016.

AMINTAS JUNIOR LOPES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos

Geneve Construções LTDA
MARZIO JAMES DE JESUS SALIM
Cédula de Identidade nº 1317038-40-4SSP/AM

Testemunhas:

01 - _____
02 - _____

Publicado por:
Carlos Alberto dos Santos
Código Identificador:1BFDEDE0

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS
TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO DO TERMO DE CONTRATO No. 002/2015 PARA prestação de serviços de engenharia, visando a REFORMA GERAL DA UNIDADE HOSPITALAR CLOVIS NEGREIROS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS**, e a Empresa **GENEVE CONSTRUÇÕES LTDA**, na forma seguir**.**

Aos doze (12) dias do mês de Julho do ano de dois mil e dezesseis (2016), nesta cidade de Boa Vista do Ramos, na sede da **PREFEITURA DE BOA VISTA DO RAMOS,** entidade registrada no CNPJ sob o n° 04. 629, 283/ 0001 - 96, situado na Rua Senador José Esteves, n° 384, Centro, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE,** neste ato representado pelo Prefeito Municipal Interino, Senhor **AMINTAS JUNIOR LOPES PINHEIRO**, brasileiro, casado, Prefeito deste Municipal residente e domiciliado a rua Juscelino Kubitschek, nº. 82-centro, portador da Cédula de Identidade de Nº. 144357-2 e CPF nº. 259. 913. 962 - 72, e de outro lado, a Empresa **GENEVE CONSTRUÇÕES LTDA,** CNPJ nº 09. 012. 289 /0001 - 33 estabelecida na cidade de Manaus-AM, na Avenida Rio Jutaí, nº 895 – Sala 217 – Nossa Senhora das Graças, todos os itens da referida Tomada de Preço, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. MARZIO JAMES DE JESUS SALIM**,** portador da carteira de identidade nº 1317038-40, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo, doravante referido por **PROCESSO,** na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATO PARA prestação de serviços de engenharia, visando a REFORMA GERAL DA UNIDADE HOSPITALAR CLOVIS NEGREIROS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS**,que se regerá pelas disposições das Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Terrmo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigencia do **TERMO DE CONTRATO** primitivo em mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 12.08.2016, sem reajustamento de preços.

CLAUSULA SEGUNDA: DO VALOR: O valor do presente Termo ADITIVO é de R$ **399.786,84 (trezentos e noventa e nove mil setecentos e oitenta e seis reais e oitenta e quatro centavos**), nos termos da Cláusula Setima do termo principal.

CLAUSULA TERCEIRA: As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23400008709/2014, oriundo da celebração do Termo de Compromisso nº. 29951/2013.

CLAUSULA QUARTA: Ficam intelgralmente ratificadas todas as demais cláusulas do TERMO DE CONTRATO original que expressa ou implicitamente não conflitem comas disposições deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA:

Este termo aditivo será publicado em forma de extrato no Quadro Geral deste Poder Executivo Municipal e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, de acordo com o parágrafo Único do art. 61, da Lei 8.666/93 e suas alterações legais, correndo as respectivas despesas por conta da **CONTRATANTE.**

CLAUSULA SEXTA: DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista do Ramos, para dirimir dúvidas oriundas do presente TERMO DE CONTRATO, não obstante a idoneidade e a sinceridade de propósito de ambas as partes.

E, por estarem Justos e contratados, lavrou-se a presente, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e por duas testemunhas que de tudo tem conhecimento.

Boa Vista do Ramos, 12 de julho de 2016.

AMINTAS JUNIOR LOPES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos

Geneve Construções LTDA
MARZIO JAMES DE JESUS SALIM
Cédula de Identidade nº 1317038-40-4SSP/AM

Testemunhas:

01 - _____
02 - _____

Publicado por:
Carlos Alberto dos Santos
Código Identificador:18331D00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS
TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO DO TERMO DE CONTRATO No. 001/2015PARAprestação de serviços de engenharia, visando A CONSTRUÇÂO DA ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO COM 02 (DUAS) SALAS NA COMUNIDADE MARANATANO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS**, e a Empresa **GENEVE CONSTRUÇÕES LTDA**, na forma seguir**.**

Aos doze (12) dias do mês de Julho do ano de dois mil e dezesseis (2016), nesta cidade de Boa Vista do Ramos, na sede da **PREFEITURA DE BOA VISTA DO RAMOS,** entidade registrada no CNPJ sob o n° 04.629,283/0001-96, situado na Rua Senador José Esteves, n° 384, Centro, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE,** neste ato representado pelo Prefeito Municipal Interino, Senhor **AMINTAS JUNIOR LOPES PINHEIRO**, brasileiro, casado, Prefeito deste Municipal residente e domiciliado a rua Juscelino Kubitschek, nº. 82-centro, portador da Cédula de Identidade de Nº. 144357-2 e CPF nº. 259.913.962-72, e de outro lado, a Empresa **GENEVE CONSTRUÇÕES LTDA,** CNPJ nº 09.012.289/0001-33 estabelecida na cidade de Manaus-AM, na Avenida Rio Jutaí, nº 895 – Sala 217 – Nossa Senhora das Graças,todos os itens da referida Tomada de Preço, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. MARZIO JAMES DE JESUS SALIM**,** portador da carteira de identidade nº 1317038-40, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo, doravante referido por **PROCESSO,** na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **TERMODECONTRATO PARA prestação de serviços de engenharia, VISANDO A CONSTRUÇÂO DE ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO COM 02 (DUAS) SALAS NA COMUNIDADE MARANATA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS**,que se regerá pelas disposições das Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Terrmo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigencia do **TERMO DE CONTRATO** primitivo em mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 12.08.2016, sem reajustamento de preços.

CLAUSULA SEGUNDA: DO VALOR: O valor do presente Termo ADITIVO é de R$ **239.998,19 (duzentos e trinta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e dezenove centavos**), nos termos da Cláusula Setima do termo principal.

CLAUSULA TERCEIRA: As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23400008709/2014, oriundo da celebração do Termo de Compromisso nº. 29951/2013

CLAUSULA QUARTA: Ficam intelgralmente ratificadas todas as demais cláusulas do TERMO DE CONTRATO original que expressa ou implicitamente não conflitem comas disposições deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA:

Este termo aditivo será publicado em forma de extrato no Quadro Geral deste Poder Executivo Municipal e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, de acordo com o parágrafo Único do art. 61, da Lei 8.666/93 e suas alterações legais, correndo as respectivas despesas por conta da **CONTRATANTE.**

CLAUSULA SEXTA: DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista do Ramos, para dirimir dúvidas oriundas do presente TERMO DE CONTRATO, não obstante a idoneidade e a sinceridade de propósito de ambas as partes.
E, por estarem Justos e contratados, lavrou-se a presente, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e por duas testemunhas que de tudo tem conhecimento.

Boa Vista do Ramos, 12 de agosto de 2016.

AMINTAS JUNIOR LOPES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos

Geneve Construções LTDA
MARZIO JAMES DE JESUS SALIM
Cédula de Identidade nº 1317038-40-4SSP/AM

Testemunhas:

01 - _____
02 - _____

Publicado por:
Carlos Alberto dos Santos
Código Identificador:40483AF6

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS
TERMO ADITIVO

QUARTO TERMO ADITIVO DO TERMO DE CONTRATO No 053/2014 PARA prestação de serviços de engenharia, visando a construção de ESCOLA MUNICIPAL SANTA ELIZIA celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS**, e a Empresa **DIAS E LIMA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, na forma seguir**.**

Aos um (01) dia do mês de Julho do ano de dois mil e dezesseis (2016), nesta cidade de Boa Vista do Ramos, na sede da **PREFEITURA DE BOA VISTA DO RAMOS,** entidade registrada no CNPJ sob o n° 04.629,283/0001-96, situado na Rua Senador José Esteves, n° 384, Centro, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE,** neste ato representado pelo Prefeito Municipal Interino, Senhor **AMINTAS JUNIOR LOPES PINHEIRO**, brasileiro, casado, Prefeito deste Municipal residente e domiciliado a rua Juscelino Kubitschek, nº. 82-centro, portador da Cédula de Identidade de Nº. 144357-2 e CPF nº. 259.913.962-72, e de outro lado, a Empresa **DIAS E LIMA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÂO CIVIL LTDA - EPP,** CNPJ nº 19.112.768/0001-85 estabelecida na Rua Junco da Praia, nº 05, Bairro Cidade de Deus, Manaus, todos os itens da referida Tomada de Preço, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Denis Dias Assunção**,** portador da carteira de identidade nº 1689634-3, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo, doravante referido por **PROCESSO,** na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATO PARA prestação de serviços de engenharia, visando a construção de ESCOLA MUNICIPAL SANTA ELIZIA**, que se regerá pelas disposições das Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Terrmo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigencia do **TERMO DE CONTRATO** primitivo em mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 01.08.2016, sem reajustamento de preços.
CLAUSULA SEGUNDA: DO VALOR: O valor do presente Termo ADITIVO é de R$ **238.662,44 (duzentos e trinta e oito mil seiscentos e sessenta e dois reais e quarenta e quatro centavos**), nos termos da Cláusula Setima do termo principal.
CLAUSULA TERCEIRA: DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA, EMPENHO E RECURSOS - As despesas decorrentes da presente carta contrato serão empenhadas, a conta da seguinte 020701 12.361.0062.1.017-Construção e/ou Ampliação e Aquisição de Equipamentos para Unidades Educacional do Ensino Fundamental **Elemento de Despesa:** 4.4.90.51 -Obras e Instalações-712-Ministério do Esporte.

CLAUSULA QUARTA: Ficam intelgralmente ratificadas todas as demais cláusulas do TERMO DE CONTRATO original que expressa ou implicitamente não conflitem com as disposições deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA:

Este termo aditivo será publicado em forma de extrato no Quadro Geral deste Poder Executivo Municipal e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, de acordo com o parágrafo Único do art. 61, da Lei 8.666/93 e suas alterações legais, correndo as respectivas despesas por conta da **CONTRATANTE.**

CLAUSULA SEXTA: DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista do Ramos, para dirimir dúvidas oriundas do presente TERMO DE CONTRATO, não obstante a idoneidade e a sinceridade de propósito de ambas as partes.
E, por estarem Justos e contratados, lavrou-se a presente, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e por duas testemunhas que de tudo tem conhecimento.

Boa Vista do Ramos, 01 de julho de 2016.

AMINTAS JUNIOR LOPES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos

Dias e Lima Serviços de Construção Civil LTDA
DENIS DIAS ASSUÇÃO
Cédula de Identidade nº 1689634-3SSP/AM

Testemunhas:

01 - _____
02 - _____

Publicado por:
Carlos Alberto dos Santos
Código Identificador:B941DDA0

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE

GABINETE DO PREFEITO
DEMONSTRATIVO DESPESA COM PESSOAL

PODER EXECUTIVO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESAS COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO:Jan/2015 a Dez/2015

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R$ 1
DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADAS	
	Jan/2015 a Dez/2015	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	30.373.001,10	0,00
Pessoal Ativo	29.933.614,24	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	439.386,86	0,00
Outras desp. de pessoal decorrentes de contratos de terceirização	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF)(II)	409.589,60	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	168.287,88	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	241.301,72	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	29.963.411,50	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	48.602.419,88	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa + IIIb)	29.963.411,50	61,65
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	29.161.451,93	60,00

LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art.22 da LRF)	27.703.379,33	57,00
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art.59 da LRF)	26.245.306,74	54,00
Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:		
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;		
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, incritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64		

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:7AA334E9

GABINETE DO PREFEITO
DEMONSTRATIVO DIVIDA CONSOLIDADA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: JANEIRO A DEZEMBRO/2015

RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")				R$ 1
DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO 2015		
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre	
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	0,00	0,00	0,00	-
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	-
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	-
Interna	0,00	0,00	0,00	-
Externa	0,00	0,00	0,00	-
Precatórios posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não Pagos	0,00	0,00	0,00	-
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	-
DEDUÇÕES (II)	2.468.541,64	2.739.498,81	2.527.205,53	-
Disponibilidade de Caixa Bruta	874.632,65	1.122.743,76	890.108,83	-
Demais Haveres Financeiros	1.980.592,31	2.003.438,37	2.023.780,02	-
(-) Restos a Pagar Processados	386.683,32	386.683,32	386.683,32	-
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III)=(I-II)	-2.468.541,64	-2.739.498,81	-2.527.205,53	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	23.207.623,97	48.946.260,19	48.602.419,88	-
% DA DC SOBRE A RCL (I/RCL)	0,00	0,00	0,00	-
% DA DCL SOBRE A RCL (III/RCL)	-10,64	-5,60	-5,20	-
LIMITE DEFINIDO POR RES. DO SENADO FEDERAL - (120%)		58.322.903,86		
LIMITE DE ALERTA - (108%)		52.490.613,47		
DETALHAMENTO DA DÍVIDA CONTRATUAL				
DÍVIDA CONTRATUAL (IV=V+VI+VII+VIII)	6.456.242,89	6.256.242,89	6.127.614,61	-
DÍVIDA DE PPP (V)	0,0	0,0	0,0	-
PARCELAMENTO DE DÍVIDAS (VI)	6.456.242,89	6.256.242,89	6.127.614,61	-
De Tributos	0,0	0,0	0,0	-
De Contribuições Sociais	6.456.242,89	6.256.242,89	6.127.614,61	-
Previdenciárias	6.456.242,89	6.256.242,89	6.127.614,61	-
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	-
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	-
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00	-
DÍVIDA COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (VII)	0,00	0,00	0,00	-
Interna	0,00	0,00	0,00	-
Externa	0,00	0,00	0,00	-
DEMAIS DÍVIDAS CONTRATUAIS (VIII)	0,00	0,00	0,00	-
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC				
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,0	14.970,41	0,0	-
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	-
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	-
DEPÓSITOS	2.308.455,11	2.159.994,69	2.193.896,46	-
RP PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	-
ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	-
REGIME PREVIDENCIÁRIO				
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCICIO 2015		
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre	
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (IX)	0,00	0,00	0,00	-
Passivo Atuarial	0,00	0,00	0,00	-
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	-
DEDUÇÕES (X)	0,00	0,00	0,00	-
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00	0,00	-
Investimentos	0,00	0,00	0,00	-
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	-
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI)=(IX-X)	0,00	0,00	0,00	-
Nota:				
1. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total do Disponibilidade de Caixa mais os Demais Haveres Financeiros for menor que o Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", das Obrigações não integrantes da Dívida Consolidada - DC. Assim quando o cálculo de DEDUÇÕES (II) for negativo, colocar um "-" (traço) nessa linha.				

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:63CB8165

GABINETE DO PREFEITO
DEMONSTRATIVO OPERACOES DE CREDITO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: JANEIRO A DEZEMBRO/2015

RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")		R$ 1
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (I)	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00
Externas	0,00	0,00
Internas	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Internas	0,00	0,00
Abertura de Crédito	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Derivadas de PPP	0,00	0,00
Demais Aquisições Financiadas	0,00	0,00
Antecipação de Receita	0,00	0,00
Pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Demais Antecipações de Receita	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Outras Operações de Crédito	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
NÃO SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (II)	6.127.614,61	6.127.614,61
Parcelamentos de Dívidas	6.127.614,61	6.127.614,61
De Tributos	0,00	0,00
De Contribuições Sociais	6.127.614,61	6.127.614,61
Previdenciárias	6.127.614,61	6.127.614,61
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00
Melhoria da Administração de Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial	0,00	0,00
Programa de Iluminação Pública - RELUZ	0,00	0,00
Outras Operações de Crédito Não Sujeitas ao Limite	0,00	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	48.602.419,88	100,00
OPERÇÕES VEDADAS	0,00	0,00
Do Período de Referência (III)	0,00	0,00
Do Períodos Anteriores ao de Referência	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE = (IV)=(Ia+III)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDEREAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTER	7.776.387,18	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art.59 da LRF)	6.998.748,46	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECE	3.402.169,39	7,00
TOTAL CONSIDERADO PARA CONTRATAÇÃO DE NOVAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO IV = (IV + IIa)	6.127.614,61	12,61

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:24C718E4

GABINETE DO PREFEITO
DEMONSTRATIVO RELATORIO DE GESTAO FISCAL

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: ATÉ O 2º SEMESTRE DE 2015

LRF, art. 48 – Anexo 6		R$ 1
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O BIMESTRE	
Receita Corrente Líquida		48.602.419,88
DESPESA COM PESSOAL		
Despesa Total com Pessoal - DTP	29.963.411,50	61,65
Limite Máximo(Incisos I,II e III, art. 20 da LRF)	29.161.451,93	60,00
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)	27.703.379,33	57,00
DÍVIDA CONSOLIDADA		
Dívida Consolidada Líquida	-2.527.205,53	-5,20
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	58.322.903,86	120,00
GARANTIAS DE VALORES		
Total das Garantias	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	10.692.532,37	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito Internas e Externas	7.776.387,18	16,00
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito por Antec. da Receita	3.402.169,39	7,00
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	443.650,44	-661.008,90

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:18621CF2

GABINETE DO PREFEITO
DEMONSTRATIVO DE GARANTIA E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: JANEIRO A DEZEMBRO/2015

RGF – ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)			R$ 1
GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO 2015	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
EXTERNAS (I)	0,00	0,00	0,00
Aval ou fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00
INTERNAS (II)	0,00	0,00	0,00
Aval ou fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Outras garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	23.207.623,97	48.946.260,19	48.602.419,88
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOL. DO SENADO FEDERAL <0% >	0,00	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) <0,00%>	0,00	0,00	0,00
CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO 2015	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
EXTERNAS (V)	0,00	0,00	0,00
Aval ou fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00
INTERNAS (VI)	0,00	0,00	0,00
Aval ou fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Outras garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (VII) = (V + VI)	0,00	0,00	0,00

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:315062B8

GABINETE DO PREFEITO
DEMONSTRATIVO DE GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: JANEIRO A DEZEMBRO/2015

RGF – ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)			R$ 1
GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO 2015	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
EXTERNAS (I)	0,00	0,00	0,00
Aval ou fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00
INTERNAS (II)	0,00	0,00	0,00
Aval ou fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Outras garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	23.207.623,97	48.946.260,19	48.602.419,88
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOL. DO SENADO FEDERAL <0% >	0,00	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) <0,00%>	0,00	0,00	0,00
CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO 2015	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
EXTERNAS (V)	0,00	0,00	0,00
Aval ou fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00
INTERNAS (VI)	0,00	0,00	0,00
Aval ou fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Outras garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (VII) = (V + VI)	0,00	0,00	0,00

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:573CC443

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CODAJÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2016– CML/CODAJÁS

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Codajás torna pública a abertura do **PREGÃO PRESENCIAL N. 016/2016–CML/CODAJÁS**, **no dia 26 de julho de 2016, às 09h**, objetivando o Registro de Preços, para aquisição de gêneros alimentícios para o Complexo Administrativo de Codajás,

O Edital, o Projeto Básico e seus anexos encontram-se disponíveis **na sede da Comissão Municipal de Licitação**, no período de 14/07/2016 até 25/07/2016, localizada na Rua 5 de Setembro, n. 592, Centro, CEP 69.450-000, Codajás (AM), no horário das 8h às 14h, de segunda-feira a sexta-feira, podendo ser retirado mediante o pagamento da taxa de R$ 20,00 (vinte reais).

Codajás (AM),11 de julho 2016.

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Ely Carlos de Lima Maia
Código Identificador:08DEEFF3

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ENVIRA

GAB. DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0148/2016 DE 01 DE JULHO DE 2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO a Lei nº 108/2003 de 10/03/2003, alterada pela Lei nº 329/2015, que fixa a tabela de diárias.

R E S O L V E:

Art. 1º - PRORROGAR os efeitos da Portaria nº 0121/2016 de 23 de junho de 2016, por mais 12 (doze) dias, do Excelentíssimo Senhor Prefeito, **IVON RATES DA SILVA**, a contar de 02/07 a 13/07/2016, por motivo de viagem administrativa a cidade de Manaus-AM.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, ao 01 dia do mês de Julho do ano de 2016.

MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO
Prefeita Municipal em Exercício

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:57B41806

GAB. DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0149/2016 DE 01 DE JULHO DE 2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO a Lei nº 108/2003 de 10/03/2003, alterada pela Lei nº 329/2015, que fixa a tabela de diárias.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER ao prefeito municipal, **IVON RATES DA SILVA**, **12** (doze) diárias no valor unitário de **R$ 280,00** (duzentos e oitenta reais), para atender necessidades de alimentação e hospedagem em viagem à cidade de Manaus/AM, no período de **02.07 a 13/07/2016**, com a finalidade de tratar de assuntos administrativos de interesse do município, totalizando assim **R$ 3.360,00** (três mil, trezentos e sessenta reais).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, ao 01 dia do mês de Julho do ano de 2016.

MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO
Prefeita Municipal em Exercício

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:5C3584E0

GAB. DO PREFEITO
DECRETO Nº 324/2016, DE 01.07.2016

A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE ENVIRA, MARIA DASGRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO, no exercício da competência que lhes são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR, nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 292/2012, de 28 de abril de 2012, o Sr. **JOCIONE DOS SANTOS SOUZA JUNIOR**, para exercer o cargo de provimento em Comissão, na função de Controlador Interno, com proventos estabelecidos no Anexo II da Lei nº 292/2012, de 28 de abril de 2012.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCICIO, ao 01 dia do mês de julho do ano de 2016.

MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO
Prefeita Municipal em Exercício

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:5CC37D56

GAB. DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0150/2016 DE 01 DE JULHO DE 2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o Art. 74 da Lei Orgânica do Município de Envira;
CONSIDERANDO a Lei nº 027/94 de 21/02/94, que concede ajuda de custo para profissionais que exercem atividades de Interesse Estratégico no Município;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Ajuda de Custo, ao profissional abaixo relacionado, pelo período de **01/07/2016** a **31/07/2016**, no valor conforme especificação na tabela, para atuar junto a Secretaria Municipal de Administração.

Nº	NOME	FUNÇÃO	VALOR
	Ronildo Pinheiro Matos	TENENTE	R$ 1.000,00

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ainda que revogada às disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, ao 01 dia do mês de Julho do ano de 2016.

MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO
Prefeita Municipal em Exercício

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:3B4B96E5

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE GUAJARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 83 PP. Nº 13-2016

PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 013/2016
EXTRATO DO CONTRATO Nº 083/2016
Contratante: Prefeitura Municipal de Guajará/Am, localizado à Av. Edson Herculano, s/nº, centro, Inscrita no CNPJ sob o nº 22. 812. 242/ 0001 - 12, representado pelo Exmo Sr. Prefeito Municipal, **Manoel Helio Alves de Paula**; Contratada: **O. F. DE MELO - ME CNPJ nº 04. 015. 438 /0001 - 02**, localizada a rua Benjamim Constant, 113 – Morro da Gloria – Cruzeiro do Sul/Acre, representado pela Sra. Sandra Cristina de Jesus, brasileira, divorciada, RG nº 952.445 SSP/SE, CPF nº 575. 626. 285 - 72, residente à rua Benjamim Constant nº 113, Bairro Morro da Gloria, Cruzeiro do Sul/Acre; Fundamentação: Pregão Presencial SRP nº 013/2016; **Objeto: Aquisição de Medicamento,** visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guajará – AM, no valor global de R$ 1.270.945,00 (hum milhão duzentos e setenta mil novecentos e quarenta e cinco reais). Vigência: 06 (seis) meses a partir da data da assinatura. Elemento de despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo, Fonte de Recurso: FPM, ICMS, RP, FMS, FARMACIA BASICA ESTADUAL, FAMARCIA BASICA FEDERAL, PAB, E DIABETICOS.

Guajará – AM, 13 de Julho de 2016.

MANOEL HÉLIO ALVES DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:D4C88AC7

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DESP. DE HOM. ADJ. E CONVOCAÇÃO PP. Nº 13/16

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/16
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO, CONVOCAÇÃO E PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Guajará, no uso de suas atribuições e nos termos da manifestação da Pregoeira, resolve:

1. **HOMOLOGAR E ADJUDICAR** todos os procedimentos referentes aos itens do Pregão Presencial nº 013/2016 e;

2. **CONVOCAR E PUBLICAR** a empresa **O. F. DE MELO - ME CNPJ nº 04.015.438/0001-02**, para no prazo de 05 dias úteis, comparecer para assinatura do contrato referente o Pregão nº 013/2016.

3. Sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei 10.520, de 17/07/2002, Lei nº 10.522 de 19/07/2002, Decreto nº 5.586 de 19/11/2005, Decreto 5.450 de 31/05/2005, Decreto nº 3.931/2001, Lei nº 9.854 de 27/10/1999, regulamentada pelo Decreto nº 4358, de 05/09/2002, Lei nº 8.078 de 11/09/1990 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e respectivas alterações.

Guajará-AM, 13 de julho de 2016.

MANOEL HÉLIO ALVES DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:CF453CB2

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 401/2016-GAB. PREF.

Humaitá, 06 de julho de 2016.

DISPÕE DA NOMEAÇÃO DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Emenda nº. 010, de 02 de dezembro de 2015.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 05, de 04 de julho de 2016, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei Municipal nº. 052/93

R E S O L V E

Art. 1º - Nomear o Sr. **RONALD NOGUEIRA SIQUEIRA**, como Gestor do Fundo Municipal do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA.

Art. 2º - As atribuições inerentes à função estabelecida no caput, serão exercidas SEM ÔNUS e serão consideradas de relevante interesse público.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá-AM

MARIA MIRTES MELO DA SILVA
Secretária Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:EC8FA887

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº 1180/16

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
O Prefeito do Município de Humaitá – AM, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o parecer da emitido pela procuradoria do Município no processo administrativo nº. **1180/2016**, referente ao Pregão Presencial**: 018/2016**;
Considerando ainda a inexistência de quaisquer recursos pendentes no referido processo;
RESOLVE:
HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação e Compras, constante do relatório supramencionado, referente a Aquisição de Material de Consumo para laboratório de Prótese dentaria, destinados as Unidades Básicas de Saúde, em atendimento a secretaria SEMSA para atender demanda do exercício de 2016**,** conforme consta na ATA, datada em 14 de Junho de 2016, onde se classificou com a melhor proposta a empresa: **AB IMPORT IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI-ME, inscrita no CNPJ: 13.193.395/0001-38, vencedora dos Itens: 01 a 09, 11 e 15** pelo valor global de **R$ 10.970,76 (Dez Mil Novecentos e Setenta Reais e Setenta e Seis Centavos).**

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE HUMAITÁ, em 16 de Junho de 2016.

JOSE CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:ABB3D3C5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 431/2016-GAB. PREF.

Humaitá-AM, 12 de julho de 2016.

DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO A PEDIDO DA SERVIDOR MIRIAN NUNES FERRAZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIENTO, Prefeito do Município de Humaitá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Humaitá e pela Emenda nº. 010 de 02 de dezembro de 2015.

Considerando o disposto na Lei Complementar nº. 64, de 18 de maio de 1990.

Considerando requerimento da servidora MIRIAN NUNES FERRAZ, datado de 30.06.2016.

R E S O L V E

Art. 1º - Autorizar o **AFASTAMENTO TEMPORÁRIO**, a pedido, da servidora **MIRIAN NUNES FERRAZ**, Coordenador de Vigilância Socioassistencial.

Parágrafo Único – O afastamento de que trata o Caput, se dará por um período de três meses, nos termos da LC 64, art. 1º, II, "l" Res. 20.623 – TSE, a contar de 02.07.2016.

Art. 2º - Determine-se ao setor de Recursos Humanos que proceda às anotações pertinentes ao pleno cumprimento do disposto no Art. 1º. do presente Ato.

Art. 3º - Esta portaria retroage seus efeitos a 01 de julho de 2016, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do município de Humaitá

MARIA MIRTES MELO DA SILVA
Secretária Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:915AEFE6

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº 7549/15

EXTRATO
Processo Administrativo nº. 7549/2015

1. **ESPÉCIE E DATA**: **TERMO DE DISTRATO** ao Contrato n.º 001/2016, celebrado em 08 de janeiro de 2016.

2. CONTRATANTES: O **Município de Humaitá – Prefeitura Municipal** e a empresa **SOLMAX AUTO POSTO LTDA - ME,** inscrito no **CNPJ** nº. 15.399.441/0003-47.

3. **OBJETO**: Fica **REISCINDIDO** o Contrato n.º 001/2016 celebrado em 08 de janeiro de 2016, que tem por objeto o **FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTE,** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo de Distrato encontra Fundamentação Legal, no Art. 79, inciso II da Lei n.º 8.666/1993.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:E6E9B2D0

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº 1226/16

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Humaitá – AM, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o parecer da emitido pela procuradoria do Município no processo administrativo nº. **1226/2016**, referente ao Pregão Presencial**: 013/2016**;
Considerando ainda a inexistência de quaisquer recursos pendentes no referido processo;

RESOLVE:

HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação e Compras, constante do relatório supramencionado, referente a Aquisição de Material Odontológico, destinados a atender as necessidades das equipes de saúde bucal na atenção básica, em atendimento a secretaria SEMSA para atender demanda do exercício de 2016**,** conforme consta na ATA, datada em 14 de Junho de 2016, onde se classificou com a melhor proposta a empresa: **AB IMPORT IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI-ME, inscrita no CNPJ: 13.193.395/0001-38, vencedora dos Itens: 01 a 76** pelo valor global de **R$ 241.515,13 (Duzentos e Quarenta e Um Mil Quinhentos e Quinze Reais e Treze Centavos).**

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE HUMAITÁ, em 16 de Junho de 2016.

JOSE CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:07E48A8D

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 852/2014

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1. ESPÉCIE E DATA: Termo Aditivo nº 04 ao Contrato nº 142/2014, cujo objeto é a Prestação de Serviços de Reforma e Ampliação de um Barco Balsa, que servirá de Escola Rural Flutuante em comunidade ribeirinha, celebrado em 26/06/2014, formalizado pelo Processo Administrativo acima em destaque.

2. OBJETO: Aditivo de prorrogação do prazo de vigência do Termo Contratual, conforme Justificativa do Pedido de Aditamento, datado de 01 de fevereiro de 2016 e Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

3. CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Humaitá-AM.

4. CONTRATADA: NB Engenharia Construtora E Conservadora Ltda. - ME.

5. PERÍODO DE VIGÊNCIA: 18/02/2016 a 31/07/2016.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Aditivo decorre do permissivo legal contido no inciso IV do art. 24 c/c inciso II do art. 57, todos da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 8.666/93).

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:7D72C3BB

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO CONVITE Nº. 049/2016-CGL - PROCESSO Nº. 3.707/2016-PMI.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o teor do **RELATÓRIO** apresentado pela Comissão Geral de Licitação - CGL, para contratação especializada na execução dos serviços de assessoria jurídica ao município de Iranduba para atender a necessidade da **PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL**, oriundo do processo administrativo nº. 3.707/2016-PMI.

CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exeqüível e satisfatória ao interesse público;

CONSIDERANDO a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido processo licitatório, e a desnecessidade de qualquer apuração ou diligência complementar;

RESOLVE

I - HOMOLOGAR a decisão da Comissão Geral de Licitação - CGL constante no RELATÓRIO supramencionado;

II – ADJUDICAR, **WALCIMAR DE SOUZA OLIVEIRA. CPF 310. 963. 012 - 53** pelo valor de **R$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais)**, **Classificação Orçamentária**
02 - Poder Executivo- 01 – Gabinete da Prefeita Municipal- Casa Civil.
2002- Manut e Funcionamento do Gabinete da Prefeita.
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. 10 – Fonte, visando o objeto de que trata o Processo Administrativo nº 3.707/2016-PMI, pelo período de seis meses.

Publique-se com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA, em 06 de Julho de 2016

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal de Iranduba

Publicado por:
Paulo Onete da Silva Viana Junior
Código Identificador:6A00D2EA

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO CONVITE Nº. 047/2016-CGL - PROCESSO Nº. 3.700/2016-PMI.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o teor do **RELATÓRIO** apresentado pela Comissão Geral de Licitação - CGL, para contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, oriundo do processo administrativo nº. 3.700/2016-PMI.

CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exeqüível e satisfatória ao interesse público;

CONSIDERANDO a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido processo licitatório, e a desnecessidade de qualquer apuração ou diligência complementar;

RESOLVE

I - HOMOLOGAR a decisão da Comissão Geral de Licitação - CGL constante no RELATÓRIO supramencionado;

II - ADJUDICAR a empresa **MIRALICE SILVA DA COSTA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.403.371/0001-29, pelo valor de R$: 79.713,00 (Setenta e nove mil setecentos e treze reais)**, com a Dotação Orçamentária:
02 – Poder Executivo;
07 – Sec. Munic. de Saúde;
2.049 – Manutenção da Secretaria de Saúde de Iranduba;
3.3.90.30.00 – Material de consumo, 10 – Fonte, pelo período de (07) sete meses.

Publique-se com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA, em 13 de Maio de 2016.

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal de Iranduba

Publicado por:
Paulo Onete da Silva Viana Junior
Código Identificador:A76CBBC9

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA - PP 003/2016 - CGL/IMTT

O Instituto Municipal de Trânsito e Transportes de Itacoatiara, por intermédio da Presidente da Comissão Geral de Licitação da Prefeitura de Itacoatiara, torna público para conhecimento, que a licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 003/2016-CGL/IMTT, objetivando Serviços de locação de 01 (um) veículo utilitário para atender o Instituto Municipal de Trânsito e Transporte de Itacoatiara - IMTT, com abertura prevista para o dia **08/07/2016 às 09h00min** na Sala da CGL, na Rua Dr. Luzardo F. de Melo, nº 2225 – Centro, foi considerado DESERTO, haja vista que não compareceram licitantes interessadas.

Itacoatiara/AM, 13 de julho de 2016.

DANIELE GOULART
Presidenta da CGL

Publicado por:
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:5491CEE7

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO
ERRATA PP 004/2016 - CGL/IMTT

No Aviso de Licitação do Pregão Presencial nº 004/2016 – CGL/IMTT, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, de 01/07/2015, Edição 1636, onde lê: **OBJETO:** aquisição de materiais de construção, hidráulico, pintura, etc para atender o Instituto Municipal de Trânsito e Transporte de Itacoatiara - IMTT, leia-se: **OBJETO:** aquisição de material de consumo diversificado para manutenção de bens móveis e imóveis – ferramentas e acessórios, elétricos e hidráulico para atender o Instituto Municipal de Trânsito e Transporte de Itacoatiara - IMTT.

Publicado por:
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:4B3441FC

INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
PORTARIA Nº 46 DE 30 DE JUNHO DE 2016

A Senhora Diretora Presidente Adjunta do Instituto Municipal de Transito e Transportes- IMTT a Sra **VALCERLANIA LEVER DOS SANTOS MATOS,** no uso de suas atribuições legais, conferido pelo **Art. 1º do Decreto Municipal nº 244 de 06 de Julho de 2015.**

R E S O L V E:

Art.1º Fica concedido ao Sr MARCELO MELO DUARTE, CPF nº 592.954.812-91, Gozar férias no período de 01 DE FEVEREIRO A 03 DE MARÇO DE 2016**, INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE – IMTT.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor nesta data, e publicado nos termos do **Art. 118 da Lei Orgânica do Município**, revogados as eventuais disposições em contrário.

Gabinete do Presidente do **INSTITUTO MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE - IMTT,** de Itacoatiara-AM em 30 de Junho de 2016.

VALCERLANIA LEVER DOS SANTOS MATOS
Diretora Presidente Adjunta
Decreto Nº 244 de 06/07/15

_____
Setor Pessoal

Ciente : _____.

Publicado por:
Glauco Figueiredo da Silva
Código Identificador:3B5A1949

INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
PORTARIA Nº 47 DE 30 DE JUNHO DE 2016.

O Senhor Diretor Presidente do Instituto Municipal de Transito e Transportes- IMTT o Sr **MARCELO MELO DUARTE,** no uso de suas atribuições legais, conferido pelo **Art. 1º do Decreto Municipal nº 02 de 05 de Janeiro de 2015.**

R E S O L V E:

Art.1º Fica concedido as servidoras DANIELLE OLIVEIRA AMBROSIO CPF nº 590.771.742-49 e MAELY NICOLINO LIMA CPF nº 529.379.252-00 Gozarem férias no período de 01 DE MAIO A 30 DE MAIO DE 2016**, INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE – IMTT.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor nesta data, e publicado nos termos do **Art. 118 da Lei Orgânica do Município**, revogados as eventuais disposições em contrário.

Gabinete do Presidente do **INSTITUTO MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE - IMTT,** de Itacoatiara-AM em 30 de Junho de 2016.

MARCELO MELO DUARTE
Diretor Presidente
Decreto Nº 02 de 05/01/15

_____
Setor Pessoal

Ciente: _____.

Publicado por:
Glauco Figueiredo da Silva
Código Identificador:79E5EB10

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITAMARATI

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Municipal de Licitação - **CML** da Prefeitura Municipal de Itamarati torna público a quem interessar que realizará o seguinte procedimento licitatório: **01) PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2016- CML OBJETO:** Aquisição de combustível e Lubrificante para funcionamento dos grupos geradores das escolas da zona rural, conforme convênio firmado entre SEDUC/PMI e plano de trabalho, para atender o Município de Itamarati. **DATA/HORÁRIO:** 26 de Julho de 2016, as 14h00min. O edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados a CML, no prédio da Prefeitura Municipal de Itamarati, sito à Rua Boa Vista, nº 200 – CEP: 69.510.000– Centro, na sala onde funciona esta Comissão, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas. Mediante o pagamento da reprodução dos respectivos documentos no valor de R$ 50,00 (Cinquenta reais).

Itamarati-AM, 12 de Julho de 2016.

NATANILSON SILVEIRA LOPES
Presidente da CML

Publicado por:
Cristiano Alexandre Pissolato
Código Identificador:7F61D651

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE LÁBREA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
VISO DE PRORROGAÇÃO E RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO N° 018/2016–CPL

AVISO DE PRORROGAÇÃO E RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO Ref. EDITAL PREGÃO PRESENCIAL n° 018/2016–CPL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA-AM, Estado do Amazonas, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica aos interessados que a data de abertura do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 018/2016 com data do dia 29/06/2016 e abertura prevista em 13 de julho de 2016, fica prorrogada para o dia **15 de Julho de 2016 no mesmo endereço e horário das 10hs00min**, e onde os interessados deverão solicitar novos editais, com modificações nos objetos dos mesmos.
O presente edital estará à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, em horário de expediente, ou pelos fones (97) 3331-1372/1500.

Lábrea-AM,11 de julho de 2016.

FRANCISCO EDVAN PEREIRA DA SILVA
Presidente
CPL

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:2A0BD327

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA DE EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº. 067/2016-PMM

CONVITE Nº. 097/2016-CGPL

O Prefeito Municipal de Manacapuru no uso de suas atribuições legais declara que na publicação do dia 24 de Junho de 2016 do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas. ANO VII | Nº 1631, pagina 40 que;

Onde se lê: OBJETO: Serviços de locação de 01 (um) veículo tipo micro-ônibus, pelo período de 07 (sete) meses, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Manacapuru, conforme termo de referência, oriundo do processo administrativo nº. 7640/ 1131.0002604/ 2016-PMM.

Leia-se: OBJETO: Serviços de locação de 01 (um) veículo tipo micro-ônibus, pelo período de 07 (sete) meses, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Manacapuru, conforme termo de referência, oriundo do processo administrativo nº. 7640/ 1131.0002989/ 2016-PMM.

Manacapuru, 13 de julho de 2016.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Leonardo Pereira da Costa
Código Identificador:4C99A806

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 001/2015-PMM
COMISSÃO EDITAL 15 /2016- SEMED (CONVOCAÇÃO)

O Secretário Municipal de Educação, Professor **Wellington de Oliveira Sena**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado (deflagrado pelo Edital 001/2015-PMM), homologado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, CONVOCA **os candidatos abaixo relacionados (classificados para além do número de vagas), para comparecerem, alternativamente, nos dias 14, 15 e 19 de Julho de 2016, no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal**

de Educação – SEMED para entrega de documentos para fins de contratação.

MOTORISTA – ZONA RURAL

NOME DO CANDIDATO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
FRANCISCO BARRETO DE SOUZA	1,00	1º
ELSON SANTOS FONTES	1,00	2º
RAFAEL DA SILVA GONÇALVES	1,00	3º
MARCOS SALVADOR VIEIRA	1,00	4º

Manacapuru, 13 de Julho de 2016

WELLINGTON DE OLIVEIRA SENA
Secretário Municipal de Educação
Decreto de 02/01/2013

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:9097801D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CONTRATOS
ERRATA DO TERMO DE CONTRATO Nº 010A/2016
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS EM 01/06/2016, EDIÇÃO 1614.

ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO
6.1. O prazo de vigência do presente contrato é determinado até dia 31/12/2016.

LEIA-SE:

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO
6.1. O prazo de vigência do presente contrato é determinado por (03) três meses.

Maués-AM, 13 de julho de 2016.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

Publicado por:
Zanilson Gustavo Bernardo dos Passos
Código Identificador:CBC6DF09

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0994 DE 01 DE JULHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;
CONSIDERANDO que os cargos em comissão e funções de confiança de direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

I – ATRIBUIR ao Senhor **JOSÉ ANTÔNIO MACHADO PÉREZ, Médico Veterinário, CMRV-AM: 00751 VP,** com lotação na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal, para função de Médico Veterinário para desenvolver **Serviços de Inspeção Municipal e Produtos de Origem Animal SIM/POA**, na Secretaria Municipal de Fomento, Produção e Abastecimento – SEPROR, a contar de 01 de julho de 2016.

II - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 01 DE JULHO DE 2016.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito de Maués

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1° do artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

ELIANE MARIA DIAS MACAMBIRA
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Silvio Paulino Ferreira
Código Identificador:EB1A37F7

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº. 1.210-A DE 01 DE OUTUBRO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués;
CONSIDERANDO o Processo de nº. 2623/2015, em que a servidora **Raimunda Regina Cruz de Angiolis**, solicita exoneração do Serviço Público deste Município,

RESOLVE:

I - EXONERAR a pedido, Senhora **RAIMUNDA REGINA CRUZ DE ANGIOLIS**, matricula nº 157, do Cargo Efetivo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMFI, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal, a contar da data de 01 DE OUTUBRO DE 2015.

II - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 01 DE OUTUBRO DE 2015.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal n° 177, de 26.10.2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1° do artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

ELIANE MARIA DIAS MACAMBIRA
Secretária Executiva de Administração e Planejamento

Publicado por:
Silvio Paulino Ferreira
Código Identificador:5A64B089

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 860 DE 01 DE JULHO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;
CONSIDERANDO o teor do Memo. nº 357/15, que gerou o Processo nº 1671/2015 – SEPLAN, datado em 15/06/15.

RESOLVE:

I – EXONERAR a pedido, a Senhora **DORICIANA RIBEIRO CALDAS,** do Cargo de Técnica em Contabilidade, matricula nº 119, com lotação na **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEPLAN**, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal, a contar desta data de 05 de junho de 2015.

II - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 01 DE JULHO DE 2015.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito de Maués

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1° do artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

ELIANE MARIA DIAS MACAMBIRA
Secretária Executiva de Administração e Planejamento

Publicado por:
Silvio Paulino Ferreira
Código Identificador:45EBC04A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 05/2016 – CMDCA/NA

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SUPLENTE DE CONSELHEIRO TUTELAR

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições fundamentado na Lei Federal 8.069/90, e na Lei Municipal nº 005 de 01 de junho de 2015, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e de acordo com a Portaria nº 001 de 11 de janeiro de 2016,

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR o Conselheiro Suplente RAIMUNDO ANTONIO CORREA MARQUES em substituição a Conselheira KEILA ELEN MAR PALHETA no período de 01 de julho a 05 de outubro de 2016 por conta do afastamento da referida Conselheira para concorrer o pleito eleitoral 2016 como candidata a Vereadora no município de Novo Aripuanã.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Aripuanã, 01 de julho de 2016

RAIMUNDA SILVA BATISTA GAMA
Presidente do CMDCA/NA

Publicado por:
Aldevane Vales da Silva
Código Identificador:DCF1BF53

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 003 DE 08 DE MARÇO DE 2016

Aprovar o repasse de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA para a execução do Programa de Fortalecimento dos serviços à criança e do adolescentes dos Serviço de Convivência e fortalecimento de vínculos a ser executado pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA/NOVO ARIPUANÃ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Resolução nº 006 de 04 de setembro de 2015, e;

CONSIDERANDO o § 3º do art. 8º da Resolução CONANDA nº 137, de 21 de janeiro de 2010, que dispõe sobre a destinação dos recursos do FMDCA;

CONSIDERANDO o caput do art. 12 e o § 1º da Resolução nº 137, de 21 de janeiro de 2010, que dispõe respectivamente sobre a competência exclusiva do CMDCA para destinação dos recursos do FMDCA e a faculdade do doador de indicar as entidades de sua preferência;

CONSIDERANDO o art. 13 da Resolução nº 137, de 21 de janeiro de 2010, que dispõe sobre a faculdade do CMDCA de chancelar projetos mediante edital específico;

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, IV da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, que prevê a dispensa de chamamento público no caso de atividades, quando executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

CONSIDERANDO o § 2º do art. 13 da Resolução nº 137, de 21 de janeiro de 2010, que dispõe sobre o dever da entidade em captar os recursos para financiar seus projetos;

CONSIDERANDO a doação realizada no dia 18/12/2015 no valor de R$ 173.797,00, R$ 57.437,00 e R$ 172.038,00, a doação realizada no dia 24/12/2015 no valor de R$ 225.000,00 e a doação realizada no dia 30/12/2015 no valor de R$ 100.000,00;

CONSIDERANDO que a doação supracitada foi captada pela Fundação Amazonas Sustentável para execução de seu projeto inscrito junto a este CMDCA;

CONSIDERANDO a expressa vontade do doador em destinar os recursos a esta entidade; e,

CONSIDERANDO o § 3º do art. 13 da Resolução nº 137, de 21 de janeiro de 2010, que dispõe sobre o percentual de retenção de 20% para destinar ao fortalecimento de serviços destinados a criança e adolescente,

RESOLVE:

Art. 1º - Destinar os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no valor de R$ 145.654,40 ao Fundo Municipal de Assistência Social para execução de atividades e serviços no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos através da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Novo Aripuanã.

Novo Aripuanã-AM, 08 de março de 2016.

RAIMUNDA SILVA BATISTA GAMA
Presidente do CMDCA
Novo Aripuanã

Publicado por:
Aldevane Vales da Silva
Código Identificador:4A5E02F9

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
CONVOCAÇÃO 2º COLOCADO

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2016-CML

O Município de Parintins - AM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ/MF SOB N.º 04.329.736/0001-69, com sede na situado na Praça Eduardo Ribeiro, 2052, representado pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor Carlos Alexandre Ferreira Silva, **FAZ A CONVOCAÇÃO** da empresa E. G. Norte Construção de Edifícios Ltda. – ME CNPJ: 12.023.078/0001-00**,** com endereço na Rua Pedro Ferreira Gonçalves, 1788 –- Bairro Raimundo Muniz, CEP 69.151-450 – Parintins – AM, para Construção de 1 (Uma) Unidade Básica de Saúde (UBS), na Comunidade Santo Antônio do Tracajá, Município Parintins–Am**",** tendo em vista a rescisão do Termo de Contrato nº 05/2016, firmado entre o Município de Parintins AM, e empresa **A.** Amâncio de Souza ME CNPJ: 07.252.979/0001-34**,** com endereço na Rua Dália, 212 – Conjunto João Novo – Bairro DjardVieira,CEP69.152-375, Parintins–AM. A contratação se dará nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado. Caso não aceite, o Município tomará as medidas necessárias de acordo com parecer prévio da Assessoria Jurídica. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Municipal de Licitações, com endereço na Rua Jonathas Pedrosa, em dias úteis e em horário de expediente..

Gabinete do Prefeito em Parintins, 12 de julho de 2016.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito de Parintins

Publicado por:
Alderlandia Simas
Código Identificador:F61E9C74

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

EMTU
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 005/2015

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR
DATA DA ASSINATURA: 09 de junho de 2016
PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a EMPRESA: HORIZONTAL TINTAS LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL.
VALOR: R$ 89.760,00 (oitenta e nove mil, setecentos e sessenta reais)
DOTAÇÃO: A despesa decorrente correrá à conta do Orçamento de 2016, através das seguinte Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 401.26.122.0011.2.043 – Encargos com a Empresa Municipal de Transportes Urbanos, Natureza de Despesa: 339039 – Outros Serviços de terceiros pessoa jurídica, Fonte: 48 EMTU/Município.

Presidente Figueiredo, 10 de junho de 2016.

FLORIANO MAIA VIGA
Diretor Presidente

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:317FB729

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2016 - ERRATA

No despacho de adjudicação e homologação publicado na edição de 26 de fevereiro de 2016.

Onde se lê:
LRJ AGUIAR LTDA - EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 05. 119. 145 /0001 - 20, nos itens: 01, 04, 06, 08, 10, 11, 18, 19, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 32, 34, 42, 44, 47, 49, 50, 51, 63, 65, 66, 67, 68, 69 e 71, com valor global de R$ 79.933,85 (setenta e nove mil novecentos e trinta e três reais e oitenta e cinco centavos);

Leia-se:
LRJ AGUIAR LTDA - EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 05. 119. 145/ 0001 - 20, nos itens: 18, 34 e 44, com valor global de R$ 31.521,50 (trinta e um mil quinhentos e vinte e um reais e cinquenta centavos);

As demais informações contidas no aviso anterior permanecem.

Manaus, (AM), 13 de julho de 2016.

MÁRCIO LISBOA VARGAS
Presidente da CML

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:376D7771

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Termo de Contrato de Obras e Serviços de Engenharia.
PARTES: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva/AM e a Empresa EXACON CONSTRUÇÕES LTDA - ME, com sede em Manaus/AM, na Av. Eduardo Ribeiro, nº 620, sala 309, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 84.659.101/0001-69.
OBJETO: Reforma do Centro de Educação Infantil Marcelino Vieira – CEMEI, neste Município.
VALOR: R$ 484.848,10 (quatrocentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e oito reais e dez centavos).
DATA DA ASSINATURA: 10/05/2016.
PRAZO DE DURAÇÃO: 120 (cento e vinte) dias.
SUPORTE LEGAL: Tomada de Preços nº 001/2016 - CPL e a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA/AM, em 10 de maio de 2016.

ERNANI NUNES SANTIAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Medeiros de Lima
Código Identificador:72DBC4C1

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 070 DE 12 DE JULHO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM, no uso de atribuições que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando o que dispõe o artigo 6°, inciso XVII da Constituição Federal e artigo 93 da Lei Municipal n° 096 de 18 de setembro de 1982,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, férias aos servidores contratados da Prefeitura de Santa Isabel do Rio Negro, no período do mês agosto de 2016, conforme especificação abaixo:

ITEM	NOME DO(A) SERVIDOR(A)	CARGO	PERÍODO DE AQUISIÇÃO
01	Waldete Nilo Lima	ACS	2015/2016
02	Lourdes Celestino Torres	ACS – Rural	2015/2016
03	Lúcia Machado Marat	ASC – Rural	2015/2016
04	Tomé Sabino	ASC - Rural	2015/2016
05	Valdemir Baltazar Calistro	Coord. Meio Ambiente	2015/2016
06	João Batista Cordovil	Agente de Fiscalização	2015/2016
07	Marineide Nogueira da Silva	Agente de Saúde	2014/2015
08	Paula da Silva Silveira	Tec. Em Patologia	2015/2016

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro / Estado do Amazonas, em 12 de julho de 2016.

CORNÉLIO DIMAS DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alberto Brazão Gonçalves
Código Identificador:19773F26

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 071 DE 12 DE JULHO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM, no uso de atribuições que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando o que dispõe o artigo 6°, inciso XVII da Constituição Federal e artigo 93 da Lei Municipal n° 096 de 18 de setembro de 1982,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, férias aos servidores efetivos da Prefeitura de Santa Isabel do Rio Negro, no período do mês agosto de 2016, conforme especificação abaixo:

ITEM	NOME DO(A) SERVIDOR(A)	CARGO	PERÍODO DE AQUISIÇÃO
01	João dos Santos da Silva	Assistente Administrativo	2015/2016
02	Nivaldo Lima de Vasconcelos	Tec. Agrícola	2015/2016
03	Arlindo José Nogueira de Oliveira	Auxiliar Administrativo	2015/2016
04	Gecilene da Silva Souza	Aux. de Serviços Gerais	2015/2016
05	Anilton Soares Alípio	Guarda Municipal	2015/2016
06	Adriana Tiago da Silva	Aux. Administrativo	2015/2016
07	Lucileide Pascoal dos Santos	Aux. de Serviços Gerais	2015/2016
08	Maria Aparecida Horácio da Silva	Tec. Enfermagem	2015/2016
19	Dionese Guimarães Carvalho	Aux. de Serviços Gerais	2015/2016
10	Elaide Matos Carvalho	Tec. Enfermagem	2015/2016
11	Lizete Calistro Fontes	Aux. Serviços Gerais	2015/2016

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro / Estado do Amazonas, em 12 de julho de 2016.

CORNÉLIO DIMAS DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alberto Brazão Gonçalves
Código Identificador:743F6A45

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 72 DE 12 DE JULHO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM, no uso de atribuições que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando o que dispõe o artigo 122, da Lei Municipal nº 096, de 18 de setembro de 1982,

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** Licença Prêmio ao servidor **VANILDO FIRMINO DE OLIVEIRA,** do quadro efetivo desta Prefeitura Municipal no cargo de Auxiliar Administrativo, matrícula nº D.029.3A, relativo ao exercício 2004/2009, a contar do dia 13/07/2016 a 13/10/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro / Estado do Amazonas, em 12 de julho de 2016.

CORNÉLIO DIMAS DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alberto Brazão Gonçalves
Código Identificador:4CB88AB8

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº. 199/2016 – DE 04 DE JULHO DE 2016.

O Prefeito Municipal de São Paulo de Olivença, **RAIMUNDO NONATO SOUZA MARTINS**, no uso de suas atribuições conferidas no art. 179, inciso II letra "a" da Lei Orgânica do Município de São Paulo de Olivença.

CONSIDERANDO, que o Cargo de ASSESSORA EXECUTIVA II, Código CC-11, da Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença, é por natureza de provimento Comissionado e por consequência de responsabilidade do Prefeito de São Paulo de Olivença.

CONSIDERANDO, o Art. 6, § I c/ Art. 7 § II, da Lei Complementar nº 001 de 25 de junho de 2002 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município) e a Lei Complementar Nº 01 de 18 de dezembro de 2015.

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR a Senhora **AILCY MARA BATALHA,** para servir a esta Prefeitura Municipal, exercendo o Cargo de **ASSESSORA EXECUTIVA II**, Código **CC-11**.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 01 de julho do ano em curso.

Publique-se,
Cientifique-se e
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA – AM, 04 de Julho de 2016.

RAIMUNDO NONATO SOUZA MARTINS
Prefeito Municipal de S.P.O

Publicado por:
José Raimundo Eufrázio da Silva
Código Identificador:147A55FE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº. 197/2016 – DE 04 DE JULHO DE 2016.

O Prefeito Municipal de São Paulo de Olivença, **RAIMUNDO NONATO SOUZA MARTINS**, no uso de suas atribuições conferidas no art. 179, inciso II letra "a" da Lei Orgânica do Município de São Paulo de Olivença.

CONSIDERANDO, que o Cargo de ASSESSOR EXECUTIVO II, Código CC-11, da Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença, é por natureza de provimento Comissionado e por consequência de responsabilidade do Prefeito de São Paulo de Olivença.

CONSIDERANDO, o Art. 6, § I c/ Art. 7 § II, da Lei Complementar nº 001 de 25 de junho de 2002 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município) e a Lei Complementar Nº 01 de 18 de dezembro de 2015.

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR a Senhora **ALESSANDRA CARVALHO APARICIO,** para servir a esta Prefeitura Municipal, exercendo o Cargo de **ASSESSORA EXECUTIVA II**, Código **CC-11**.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 01 de julho do ano em curso.

Publique-se,
Cientifique-se e
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA – AM, 04 de Julho de 2016.

RAIMUNDO NONATO SOUZA MARTINS
Prefeito Municipal de S.P.O

Publicado por:
José Raimundo Eufrázio da Silva
Código Identificador:62BEDAEE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº. 198/2016 – DE 04 DE JULHO DE 2016.

O Prefeito Municipal de São Paulo de Olivença, **RAIMUNDO NONATO SOUZA MARTINS**, no uso de suas atribuições conferidas no art. 179, inciso II letra "a" da Lei Orgânica do Município de São Paulo de Olivença.

CONSIDERANDO, que o Cargo de ASSESSORA EXECUTIVA II, Código CC-11, da Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença, é por natureza de provimento Comissionado e por consequência de responsabilidade do Prefeito de São Paulo de Olivença.

CONSIDERANDO, o Art. 6, § I c/ Art. 7 § II, da Lei Complementar nº 001 de 25 de junho de 2002 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município) e a Lei Complementar Nº 01 de 18 de dezembro de 2015.

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR a Senhora **TEREZINHA SIMÃO DIAS,** para servir a esta Prefeitura Municipal, exercendo o Cargo de **ASSESSORA EXECUTIVA II**, Código **CC-11**.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 01 de julho do ano em curso.

Publique-se,
Cientifique-se e
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA – AM, 04 de Julho de 2016.

RAIMUNDO NONATO SOUZA MARTINS
Prefeito Municipal de S.P.O

Publicado por:
José Raimundo Eufrázio da Silva
Código Identificador:B01DBA0F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº. 195, DE 01 DE JULHO DE 2016.

Dispõe sobre a Nomeação de integrante Titular do Conselho Tutelar Municipal – e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE São Paulo de Olivença, Estado do Amazonas, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que Estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação, e determina outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 008, de 08 de janeiro de 2016 que dispõe sobre a nomeação dos integrantes titulares e suplentes do Conselho Tutelar Municipal – Quadriênio 2016/2019 e dá outras providências.

CONSIDERANDO a comunicação formal do Sr. MANUEL MENDES VALENTE FILHO, Conselheiro Tutelar do Município de São Paulo de Olivença, em se afastar temporariamente do exercício da função nos 03 (três) meses que antecedem ao Pleito, em razão de ser pré-candidato ao cargo de Vereador nas Eleições de 2016;

DECRETA

Art. 1º - A nomeação do Sr. ALAIR MORAES SEABRA, 1º Suplente, para compor, interinamente, o quadro do Conselho Tutelar Municipal, como Conselheiro Tutelar – CT, no período de 04 de julho a 02 de Outubro de 2016.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 04 de Julho do ano em curso.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA/AM, em 01 de julho de 2016.

RAIMUNDO NONATO SOUZA MARTINS
Prefeito de São Paulo de Olivença

Publicado por:
José Raimundo Eufrázio da Silva
Código Identificador:05D4148B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TONANTINS

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TONANTINS**, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO, o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão do Pregão Presencial nº 005/16, realizado por Sistema de Registro de Preços, elaborada pela Comissão Municipal de Licitação.

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência a legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório;

CONSIDERANDO, ainda, que os documentos que se encontram acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Leis Federais nºs. 8.666/93 e 10.520/02;

CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Conclusivo emitido pela Assessoria Jurídica Interna desta Prefeitura;

RESOLVE:

I — ADJUDICAR à empresa **D V DA SILVA COMERCIO – ME**, CNPJ nº 18.525.935/0001-57, estabelecida no Rua Joaquim Serra, nº 573, Compensa, Manaus- AM,referente a todos os itens do **Pregão Presencial n. 005/16 - SRP**, no valor global de **R$ 475.181,50 (Quatrocentos e setenta e cinco mil cento e oitenta e um reais e cinquenta centavos).**

II – HOMOLOGAR a deliberação final do presente procedimento licitatória, realizada através do **Pregão Presencial nº 005/16 - SRP**, em favor da empresa vencedora dos itens registrados e adjudicados, pelo critério menor valor por item, tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESpecializada NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, para atender as diversas secretarias do Município de tonantins.**

IV – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

TONANTINS,30 de junho de 2016.

SIMEÃO GARCIA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Tonantins

Publicado por:
Boniere Nascimento Martins
Código Identificador:8F5A913F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ
LEI MUNICIPAL Nº 21 / 2016

Lei Municipal nº 21, de 14 de junho DE 2016.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EFETIVAR BAIXA DE BENS DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos do § 3º, art. 48 da Lei Orgânica do Município e eu, ALMIR FERNANDES GUIMARÃES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, nos termos do inciso V do art. 33 da LOMU, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de Urucará, autorizado a efetivar baixa de bens móveis inservíveis, conforme anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA MUNICIPAL DE URUCARÁ-AM, em 14 de junho de 2016.

ALMIR FERNANDES GUIMARÃES
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Ademir Teixeira dos Santos
Código Identificador:FCB2E0AA

SEC ADM E FINANCAS
AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Urucará torna pública a abertura do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2016 – CPL/URUCARÁ, no dia 26 de julho de 2016, às 10h00min, objetivando o Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de material elétrico e correlato a fim de atender as necessidades da Prefeitura de Urucará, através da realização de pregão presencial, pelo critério menor preço por item, com o objetivo de atender às demandas das diversas Secretarias da Prefeitura de Urucará, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

O Edital, o Termo de Referência e seus anexos encontram-se disponível na Representação de Urucará, no período de 14/07/16 a 25/07/16, localizada na Rua Barão de Santo Ângelo, n. 200, Parque das Laranjeiras, Urucará/AM, no horário das 8h às 14h, de segunda feira a sexta feira, podendo ser retirado mediante o deposito bancário identificado no valor de R$ 20,00(vinte reais).

Urucará/AM, 13 de julho de 2016.

FABIOLA ARAUJO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Fabiola Araujo da Silva
Código Identificador:AB6AA124

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AUTAZES

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 166/2016/PMA-GP.

"Dispõe sobre a criação do Prato Solidário da Comunidade do Novo Céu e Acompanhamento a Famílias Vulneráveis".

O PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES, Senhor **JOSÉ THOMÉ FILHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER a todos que a Câmara Municipal de Autazes aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º- Dispõe sobre as ações executoras do Projeto Prato Solidário, instrumento de caráter social voltado para a melhoria da qualidade de vida de famílias em situações de vulnerabilidade econômica e social deste município.

Art. 2º- O Projeto Prato Solidário foi elaborado com base na Lei Orgânica de assistência social – LOAS nº 8.742 de 07 de Dezembro de 1993.

Art. 3º- O Projeto Prato Solidário é de caráter social com distribuição de sopa para atender 50 famílias na Comunidade Novo Céu e Acompanhamento a Famílias Vulnerais, conforme documentação anexa.

Art. 4º- A realidade brasileira nos mostra que existe famílias com as mais diversas situações socioeconômicas que induzem à violação dos direitos de seus membros, em especial as famílias da Comunidade do Novo Céu, em Autazes, Estado do Amazonas.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES, EM 06 de JUNHO DE 2016.

JOSÉ THOMÉ FILHO
Prefeito Municipal

Projeto Prato Solidário Comunidade Novo Céu

Acompanhamento a Famílias Vulneráveis

Autazes – AM
2015

Exposição de Motivo

O presente trabalho foi exploratório sobre a aplicabilidade do "Projeto Prato Solidário-Sopão na Comunidade "Novo Céu" onde atenderá famílias em situação de vulnerabilidade social ", O plano apresenta uma análise do atual cenário e das condições das famílias as quais foram selecionadas conforme as condições nas quais as mesmas se encontram.

O Prato solidário - Sopão tem como finalidade assegurar a alimentação de famílias vulneráveis na Comunidade do Novo Céu, tendo como público – alvo os moradores da sede que se encontram em situação de risco social com renda mínima ou nenhuma, essa abordagem decorre de demandas cotidianas identificadas mediante atendimento social dos serviços ofertados pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, em seu setor CRAS , bem como encaminhamentos institucionais recebidos emitidos por demais Secretarias. De acordo com a lei municipal nº 96/2011,29 de setembro de 2011.

No Art. 1°- Esta lei dispõe sobre as ações executoras do projeto Prato solidário, instrumento de caráter social voltado para a melhoria da qualidade de vida de famílias em situações de vulnerabilidade econômica e social deste município.

O referido projeto é de caráter social, na qual os benefícios Assistenciais no âmbito do sistema único de Assistência Social (SUAS) são prestados de forma articulada às demais garantias, o que significa um trabalho continuado com as famílias atendidas, com objetivo de incluí-las nos serviços previstos, além de promover a superação das situações de vulnerabilidade, para garantir o atendimento ás necessidades básicas objetivando a garantia de segurança alimentar quanto a proteção de enfrentamento da pobreza.

A política Nacional de Assistência Social (Resolução nº 145, de 15 de Outubro de 2004 do Conselho Nacional de Assistência Social CNAS), nos mostra que existem famílias com as mais diversas situações econômicas que induzem á violação dos direitos de seus membros em especial, de suas crianças, adolescentes, jovens, idosos e pessoas com deficiência, além da geração de outros fenômenos como, por exemplo, pessoas em situação de rua, migrantes idosos abandonados que estão nesta condição não pela ausência de renda, mas por outras variáveis da exclusão social. A proteção social deve garantir as seguintes seguranças: segurança de sobrevivência (de rendimento e de autonomia); de acolhida; de convívio ou vivência familiar.

A segurança de rendimento não é uma compensação de valor do salário mínimo inadequado, mas a garantia de que todos tenham uma forma monetária de garantir sua sobrevivência, independentemente de suas limitações para o trabalho ou do desemprego. Por segurança da acolhida, entende-se como uma das seguranças primordiais da política de assistência social, ela opera com a provisão de necessidades humanas que começa com os direitos à alimentação, ao vestuário e ao abrigo, próprios à vida humana em sociedade e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros), na qual prevê o desenvolvimento de serviços, programas e projetos locais de acolhimento, convivência e socialização de famílias e indivíduos, conforme identificação da situação de vulnerabilidade apresentada nas visitas realizadas pela Secretaria de assistência social –SEMAS à comunidade do Novo Céu.

BREVE HISTÓRICO SOCIOTERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE AUTAZES E DA COMUNIDADE NOVO CÉU

Conforme informações coletadas em documento institucional o Município de Autazes está localizado há 108 km em linha reta de Manaus e situada à margem esquerda do Rio Autaz Açu, tendo como acesso as vias fluvial, terrestre e aéreo. Autazes é um Município brasileiro no interior do Estado do Amazonas pertence á mesorregião do Centro Amazonense e microrregião de Manaus localizando-se a sudeste da Capital do Estado. Ocupa uma área territorial de 7.599,282 km² e sua população é de 33.312 habitantes, clima equatorial, sendo assim, o décimo sétimo município mais populoso do Estado do Amazonas e quinto de sua microrregião.

Tendo como fronteira os municípios limítrofes a Oeste: Careiro e Careiro da Várzea, Leste :Nova Olinda do Norte, Sul: Borba, Norte; Itacoatiara.

A exploração de suas terras iniciou-se por volta de 1637, através do Rio Madeira, pelos produtores de cacau e demais trabalhadores de produtos naturais, porém, a sua ocupação definitiva por volta de 1860. Inicialmente a cidade era chamada de Ambrósio Ayres, em homenagem ao fazendeiro que lutou contra os cabanos e desta luta teve sua morte. A cabanagem foi presenciada em suas terras por volta de 1835 a 1840.Esse acontecimento

Extraordinário na História do Brasil envolveu os índios, negros e alguns brancos, pobres que buscavam melhores condições de vida.

Foi fundada em 03 de março de 1955 e sedia a maior festa bovina da Amazônia Ocidental o Festival do Leite, Está a 90m² acima do nível do mar, Autazes possui a maior produção de leite de búfala do Brasil. A produção agropecuária baseia-se na criação de gado leiteiro, o que identifica Autazes como cidade do leite e do queijo no Estado do Amazonas, com uma grande produção de queijo coalho, queijo manteiga e leite, bem como o cultivo da mandioca (farinha), cupuaçu, guaraná, laranja, feijão milho e etc.(IBGE,2010).

1-1 Breve Histórico da Comunidade Novo Céu

A comunidade do Novo Céu, é a maior do município, sendo um exemplo interessante para analisar os impactos relativos a ausência de renda. Os moradores de Novo Céu precisam ir até a zona urbana. A viagem de ida e volta para Autazes custa R$20,00 e dura aproximadamente 1 hora e 20 minutos de barco. Outra opção é pagar entre R$ 10,00 a R$ 20,00 para um intermediário, que costuma fazer as tarefas financeiras básicas, como

pagamento de contas, saques e depósitos em Autazes. O vilarejo de Novo Céu conta com 6.000 habitantes, O presente estudo foi realizado por meio de entrevistas, visitas domiciliares e coletas de informações por assistentes sociais, na qual suas ações, objetivos e limitações, assim como o atendimento ou não as necessidades da população referente ao acesso aos serviços de assistência social.

2. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÂO

Esse projeto tem como escopo a identificação e a análise de impactos sócio econômico no município de Autazes, decorrentes da vulnerabilidade social da maioria das famílias e da situação em que as mesmas se encontram. Além disso, apresentaremos e analisaremos questões relevantes de como trabalhar com essas famílias, em uma ação social planejada na comunidade de Novo céu com o Programa Restaurante popular – Prato Solidário, fornecendo refeições saudáveis à população promovendo o fortalecimento da cidadania, por meio da oferta de refeições em ambiente limpos confortáveis e em conformidade com as orientações dos órgãos de vigilância sanitária, favorecendo a dignidade e a convivência entre esse grupo de usuários do programa; Promover ações de educação alimentar voltadas à segurança nutricional, preservando e resgatando a cultura gastronômica definido por uma nutricionista, para assim diminuir um pouco a falta de alimentação e as mazelas sociais que tanto sofrimento leva as famílias privadas do mínimo de uma alimentação favorável a sua sobrevivência, já as ações da sociedade organizada, apesar de existirem, não são suficientes para atender a grande demanda que se apresenta quase sempre desarticuladas entre si e sem objetivo no que realmente poderia contribuir para uma diminuição das problemáticas existentes à família de baixa renda ou sem renda alguma.

A questão social na Comunidade Novo céu é motivo de preocupação, tanto no poder público como da própria sociedade, durante as visitas domiciliares foram encontradas várias famílias sem nenhum tipo de alimentação adequada; visando essa demanda da família é que o restaurante Popular – Prato Solidário funcionará com produtos hortifrutigranjeiros , obtidos pelo munícipio junto às feiras – livres, mercearias e feirões de produtores, bem como, aquisição dos alimentos dos pequenos e médios produtores participantes do Programa Federal Agricultura Familiar, no qual será acompanhado e inspecionado por uma nutricionista devidamente registrada no Conselho Regional de classe, devendo as refeições serem balanceadas.

Para o seu funcionamento, o município poderá contar com a ajuda de empresas privadas e voluntários, cuja participação será regulamentada por Decreto municipal, tem que ter uma equipe mínima necessária para o funcionamento do Restaurante popular, além do coordenador, deverá ser composta de 01 assistente social e de 01 nutricionista de acordo com orientações do ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada ás políticas setoriais, garantindo mínimos sociais e provimento de condições para atender contingências sociais e promovendo a universalização dos direitos sociais, (Lei nº 12.435, de 2011).

Entende-se que ela é um insumo da política de assistência social e como tal é abordada. Prover para famílias, indivíduos ou grupos que deles necessitem o reconhecimento e a importância da família no contexto da vida social está explicito no artigo 226, da Constituição Federal do Brasil, quando declara que a: "família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado", endossando, assim, o artigo 16, da Declaração dos direitos humanos, que traduz a família como sendo o núcleo natural e fundamental da sociedade, e com direito à proteção da sociedade e do estado.

Compete aos Municípios; cofinanciar o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito local;(Lei 12.435,de 2011).
Tendo em vista que a comunidade carente deste município necessita de ajuda por parte da municipalidade, conforme o auxílio para manter a família, através do Restaurante Popular- Prato Solidário no qual ficará subordinado à Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS, que deverá acompanhar o funcionamento do Estabelecimento e elaborar o cardápio necessários para a sobrevivência humana, o poder público encaminha para a câmara o presente projeto para que seja revisado, analisado e aprovado que o mesmo venha à desenvolver atividades destinadas à melhoria da renda familiar desenvolvendo e executando programas e políticas de atendimento ao social, diante a participação das famílias , da sociedade e de entidades governamentais e não governamentais por esse motivo, emerge a necessidade desse projeto ser aprovado beneficiando as famílias com vulnerabilidade social residentes na comunidade Novo Céu.

Um dos fatores preponderantes além de uma qualidade de vida melhor, garante oportunidade de trabalho à essas famílias através de cursos de geração de renda, as famílias que forem contempladas com o Prato Solidário – Sopão em paralelo garantirão a qualificação profissional, fator esse que implicará em mudanças no âmbito das mesmas.

A vida dessas famílias não é regida apenas pela pressão dos fatores socioeconômicos e necessidade de sobrevivência. Elas precisam ser compreendidas em seu contexto cultural, inclusive ao se tratar da análise das origens e dos resultados de sua situação de risco e de suas dificuldades de auto-organização e de participação social.

Diante dos fatos acima expostos, sente-se a necessidade de elaborar este trabalho, com intuito de ajudar essas famílias a encontrarem um meio de sobreviver as grandes desigualdades sociais e os entraves que lhes permeiam, tanto na família como na sociedade.

OBJETIVOS
3.1 OBJETIVO GERAL

Atender semanalmente até 50 famílias com doação de sopa, promovendo a garantia de segurança alimentar aos usuários identificados pelos setores SEMAS e CRAS, bem como com os encaminhamentos institucionais dos demais órgãos públicos.

3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

• Contribuir com a inclusão social e a equidade dos usuários por meio de atividades socioeducativas e de geração de renda potencializando alternativas de emancipação social aos diversos segmentos (Crianças; Jovens; Idosos e adultos).
Executar serviços de acompanhamento familiar em parcerias com os programas existentes no município.
Identificar e encaminhar demandas sociais dos usuários identificados neste projeto.

METAS
Atingir 50% das famílias incluídas no cadastro do Sopão Prato Solidário Novo Céu.

• **PÚBLICO-ALVO**

Moradores da vila Novo Céu com prioridade as famílias que não possuam fonte de renda e que vivam em situação de pobreza e vulnerabilidade social.

METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

Etapa 1:

Triagem social mediante cadastro dos usuários identificados em visita domiciliar para divulgação dos temas e serviços ofertados em acompanhamento com a oferta da alimentação adequada. Cada usuário poderá ser incluído em demais serviços existentes na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Etapa 2:

Início do atendimento social com apoio na alimentação e execução de curso de geração de renda as mulheres chefes de família de acordo com as perspectiva territoriais do público cadastrado (Exemplo: famílias vila Novo Céu – inclusão

através do curso de horta domiciliar; doces, salgados, cursos de bordado e crochê; – inclusão através do curso de cabelereiro básico e manicure.

Etapa 3:

Identificação de demandas para oferta de acompanhamento socioeducativo através de Gincanas Sociais e Encontros de Confraternização para os segmentos: crianças, idosos, gestantes e adultos.

Etapa 4:

Avaliação de resultado mediante entrevista de usuários e tabulação de dados.

Etapa 5:

Complementação por distribuição de sopa, para atender as famílias do programa, planejamento mensal e avaliação das atividades propostas pela equipe técnica, com relação de relatórios mensais.

• **CRONOGRAMA DE ATIVIDADES**

Atividades	**Período de Execução – Março a Junho de 2016 – 1º Semestre**						
	Agosto 2015	Janeiro 2016	Fevereiro 2016	Março 2016	Abril 2016	Maio 2016	Junho 2016
Cadastro dos usuários.	X	X	X	X	X	X	X
Início do atendimento social com apoio na alimentação.		X	X	X	X	X	X
Oferta de execução dos curso de geração de renda as mulheres chefes de família.				X	X	X	X
Oferta de palestra sócio educativa para aos segmentos: crianças, idosos, gestantes e adultos			X		X		X
Aplicação de instrumental de avaliação dos resultados junto aos usuários em coleta de amostra.	X		X			X	X
Atividades	**Período de Execução – Julho a Dezembro de 2016 – 1º Semestre**						
	Julho 2016	Agosto 2016	Set 2016	Out 2016	Nov 2016	Dez 2016	
Cadastro dos usuários.	X	X	X	X	X	X	
Atendimento social com apoio na alimentação.	X	X	X	X	X	X	
Oferta de execução dos curso de geração de renda as mulheres chefes de família.	X	X	X			X	
Oferta de palestra sócio educativa para aos segmentos: crianças, idosos, gestantes.		X		X	X	X	
Aplicação de instrumental de avaliação dos resultados junto aos usuários.			X	X	X		
Finalização dos serviços/ emissão dos relatórios finais						X	

• **RECURSOS (VALORES APROXIMADOS)**

Os recursos pretendidos para a realização deste projeto de acordo com uma previsão de gastos mensais serão aproximadamente de R$ 16.745,00.

6.1 GASTOS COM PESSOAL

Quant.	**Recursos Humano**	Horas/Trabalho	R$
01	Assistente Social	6 horas	1.800,00
01	Coordenadora	6 horas	1.200,00
01	Nutricionista	6 horas	1.200,00
02	Cozinheira	6 horas	1.760,00
01	Serviços Gerais	6 horas	880,00
Total			6.840,00

Materiais de Consumo – Sopão

n°	**Quant.**	**Verduras**	**Valor Unit. R$**	**Valor Total R$**
•	25 kg	Pimentão	12,00	300,00
•	40 kg	Cebola	7,00	280,00
•	40 kg	Tomate	13,00	520,00
•	40 kg	Cheiro Verde - Maço Grande	7,00	280,00
•	40 Maço	Couve - Maço Grande	3,00	120,00
•	12 kg	Pimenta cheirosa	17,50	210,00
•	40 kg	Batata portuguesa	5,50	220,00
•	40 kg	Batata doce	8,00	320,00
•	40 kg	Cenoura	6,00	240,00

•	40 kg	Repolho	8,00	320,00
•	40 kg	Jerimum	3,50	140,00
•	40 kg	Macaxeira	2,50	100,00
Total				**3.050,00**

n°	**Quant.**	**Gêneros Alimentícios**	**Valor Unit. R$**	**Valor Total R$**
•	2 Fardos	Arroz	90,00	180,00
•	8 Fardos	Macarrão Predilleto p/ sopa 500g c/ 20 unid	65,00	520,00
•	2 Fardos	Feijão Carioquinha	165,00	330,00
•	1 cx	Óleo Liza 900ml c/ 20 unid	92,00	92,00
•	1 cx	Tempero Completo 300g c/ 24 unid	60,00	60,00
•	2 cx	Vinagre 500ml c/ 12 unid	15,00	30,00
•	18 kg	Frango de 18 kg cada caixa	126,00	2.268,00
•	2 kg	Coloral	8,00	16,00
•	1 kg	Pimenta do reino	35,00	35,00
•	5 kg	Sal	0,80	4,00
•	5 kg	Alho	20,00	100
•	4 carga	Gás	60,00	240,00
Total				**3.875,00**

n°	**Quant.**	**Gênero Alimentício**	**Valor Unit. R$**	**Valor Total R$**
•	180 kg	Carne com osso	11,00	**1.980,00**

6.3 GASTOS COM DESLOCAMENTO

Quant.	Recurso com deslocamento/ mÊS	R$
01	Locação de Carro	**R$ 1.000,00**

6.4 TOTAL DE GASTOS DO PROJETO MENSAL

RECURSOS	R$
Gastos com pessoal	**R$ 6.840,00**
Gastos com material de consumo	**R$ 8.905,00**
Gastos com deslocamento	**R$1.000,00**
Total	**R$ 16.745,00**

Referências

NOB- SUAS, Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social/ PNAS – Política Nacional da Assistência Social.

SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS. Agenda Social Direito de Cidadania Pessoas com Deficiência, Brasília, 2007.

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Norma Operacional Básica-NOB/SUAS, Construindo as bases para a Implementação do Sistema Único de Assistência Social.** Brasília, julho de 2005.
Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 05 de Outubro de 1988.
Lei nº 8.742 de 07 de Dezembro de 1993. **Lei Orgânica da Assistência Social.**

Publicado por:
Gerson Cavalcante Cruz
Código Identificador:87C5A6B5

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE

GABINETE DO PREFEITO
DEMONSTRATIVO DISPONIBILIDADE DE CAIXA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
Referência: JANEIRO a DEZEMBRO /2015

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")								R$ 1
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados) (f)=(a-(b+c+d+e))	RESTOS A PAGAR EMEPNHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (Não Inscritos por Insuficiência Financeira)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)			
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)					
DESTINAÇÃO DE RECURSOS								
RECURSOS NÃO VINCULADOS								
(001.000) GERAL	1.475,55	0,00	0,00	0,00	8.627,65	-7.152,10	0,00	0,00
(001.000) GERAL	1.832.378,77	416.816,32	0,00	164.828,17	2.099.040,88	-848.306,60	0,00	0,00
(001.001)	24.661,55	0,00	1.525,00	0,00	0,00	23.136,55	0,00	0,00
(100.001) Ordinário	0,00	0,00	24.420,20	0,00	0,00	-24.420,20	190.394,00	0,00
(100.001) Ordinário	0,00	0,00	9.716,54	0,00	0,00	-9.716,54	7.360,00	0,00
(100.100) Ensino Resultantes de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	39.435,00	0,00
(100.101) Ensino Resultantes de Impostos (Superáv	0,00	27.446,95	0,00	26.634,40	0,00	-54.081,35	0,00	0,00
(100.120) Ensino Fundeb 40%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	181.560,00	0,00
(100.121) Ensino Fundeb 40% (Complementação)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.501,44	0,00
(100.200) Saude Resultantes de Impostos	0,00	0,00	2.500,00	0,00	0,00	-2.500,00	19.400,00	0,00
(100.210) Saude Transferências do SUS	0,00	0,00	4.132,04	0,00	0,00	-4.132,04	0,00	0,00

(110.000) GERAL	68.593,38	0,00	0,00	0,00	0,00	68.593,38	0,00	0,00
(310.000) SAÚDE-GERAL	197.570,00	0,00	0,00	0,00	0,00	197.570,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	2.124.679,25	444.263,27	42.293,78	191.462,57	2.107.668,53	-661.008,90	443.650,44	0,00
TOTAL (III) = (I+II)	2.124.679,25	444.263,27	42.293,78	191.462,57	2.107.668,53	-661.008,90	443.650,44	0,00
* Relatório agrupado por código de aplicação (grupo.codigo)								

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:641B7846

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

CAMARA MUNICIPAL DE COARI
ERRATA

Conforme publicação do dia 17/03/2016, referente à Homologação do PREGÃO SRP Nº 002/2016.

ONDE SE LÊ:

II – ADJUDICAR o objeto para Empresa: **E. MIRANDA DA S. JUNIOR-INFORMATICA-ME CNPJ: 07.685638/0001-52** e declarar vencedora Com o valor global de R$ Com o valor global de R$ 14.720,00 (quatorze mil setecentos e vinte reais),
Conforme Proposta de Preços contida nos autos.

LEIA-SE:

II – ADJUDICAR o objeto para Empresa: **E. MIRANDA DA S. JUNIOR-INFORMATICA-ME CNPJ: 07.685638/0001-52** e declarar vencedora Com o valor global de R$ Com o valor global de R$ 176.640,00 (cento e setenta e seis mil seiscentos e quarenta reais), Conforme Proposta de Preços contida nos autos.

Coari –AM 13 de julho de 2016.

Comissão permanente de licitação da Câmara Municipal de Coari

ERRATA

Conforme publicação do dia 15/05/2016, referente à Homologação do PREGÃO SRP Nº 002/2016.

ONDE SE LÊ:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL UNITARIO (ESTIMADO)	VALOR GLOBAL (ESTIMADO)	PRESTADOR DE SERVIÇO
1	Serviço técnicos do sistema de Links de internet com capacidade 4MB/2MB (4.096 kbps DOWNLOAD 2.048 kbps UPLOAD), compartilhado com garantia de 30%, sendo 32 (trinta e dois) pontos com 128 kbps (DOWLOAD/64 kbps Upload, com servidor LINUX (controle de internet, bloqueios de site, velocidade e monitoramento) a serviço do Poder Legislativo de Coari	SERV	32	R$ 460,00	R$ 14.720,00	E. MIRANDA DA S. JUNIOR – INFORMATICA - ME

LEIA-SE:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR MENSAL UNITARIO (ESTIMADO)	VALOR GLOBAL (ESTIMADO)	PRESTADOR DE SERVIÇO
1	Serviço técnicos do sistema de Links de internet com capacidade 4MB/2MB (4.096 kbps DOWNLOAD 2.048 kbps UPLOAD), compartilhado com garantia de 30%, sendo 32 (trinta e dois) pontos com 128 kbps (DOWLOAD/64 kbps Upload, com servidor LINUX (controle de internet, bloqueios de site, velocidade e monitoramento) a serviço do Poder Legislativo de Coari	SERV	32	R$ 460,00	R$176.640,00	E. MIRANDA DA S. JUNIOR – INFORMATICA - ME

Coari –AM 13 de julho de 2016.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COARI

Publicado por:
João Carlos da Silva Brito
Código Identificador:C4C6C322

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ENVIRA

GAB. DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2016 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2016 - SRP

Objeto: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA E CONTROLADOS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ENVIRA/AM, PELO MENOR PREÇO POR ITEM, através de registro de preço.

Fornecedores: **WN COMÉRCIO, IMPORTAÇAO E REPRESENTAÇÕES LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº 00.865.104/0001-16, estabelecida na Av. Maués, nº 565, Cachoeirinha, Manaus/AM e **INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 04.214.086/0001-06, estabelecida na Av. Ayrão, nº 690, Centro, Manaus/AM.

Órgão Gerenciador: **Gabinete Civil do Prefeito.**

Vigência da Ata: 06 (seis) meses.

Do preço registrado: A Ata de Registro de Preços consigna os preços totais para a empresa **WN COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA,** vencedor dos itens de medicamentos **03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 14, 15, 16, 18, 20, 21, 26, 27, 30, 31, 34, 38, 39, 40, 42, 49, 50, 51, 55, 56, 57, 58, 60, 62, 66, 67, 72, 74, 75, 77, 89, 90, 92, 94, 96, 99, 101, 103, 105, 107, 109, 110, 111, 114, 116, 119, 121, 122, 126, 129, 131, 133, 136, 141, 143, 145, 146, 148, 150, 151, 152, 153, 154 e 156,** com valor global de **R$ 699.322,00 (seiscentos e noventa e nove mil, trezentos e vinte e dois reais)** e vencedor dos itens de medicamentos controlados **01, 02, 03, 04, 05, 08, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 30, 31 e 32** com valor global de **R$ 332.020,00 (trezentos e trinta e dois mil e vinte reais),** totalizando o valor de **R$ 1.031.342,00 (hum milhão, trinta e um mil, trezentos e quarenta e dois reais)**; **INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA,** vencedor dos itens de medicamentos **01, 02, 11, 12, 13, 19, 23, 24, 32, 35, 41, 43, 44, 46, 47, 52, 53, 54, 59, 61, 63, 65, 68, 70, 71, 73, 78, 79, 80, 81, 82, 86, 87, 88, 91, 93, 95, 98, 99, 100, 102, 104, 106, 112, 115, 117, 118, 120, 123, 125, 127, 128, 132, 134, 135, 138, 139, 140, 142, 144, 147, 149 e 157,** com valor global de **R$ 775.872,00 (setecentos e setenta e cinco mil, oitocentos e setenta e dois reais)** e vencedor dos itens de medicamentos controlados **06, 19, 20, 21, 29, 33 e 34** com valor global de **R$ 163.060,00 (cento e sessenta e três mil e sessenta reais),** totalizando o valor de **R$ 938.932,00 (novecentos e trinta e oito mil, novecentos e trinta e dois reais)**; **ITENS FRACASSADOS,** de medicamentos **17, 22, 25, 28, 29, 33, 36, 37, 45, 48, 64, 69, 77, 83, 84, 85, 97, 108, 113, 124, 130, 137 e 155**; de medicamentos controlados **07, 09, 26.**

ITENS LICITADOS - PREGÃO PRESENCIAL N° 016/2016 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA					Proposta Final		Proposta Final		Itens Fracassados
					WN Com. Imp. Rep. Ltda		Instrumental Técnico Ltda		
Item	Objeto	Descrição dos Produtos	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	
1	Aciclovir	Forma Farmacêutica: Creme . Concentração: 50 mg	Creme	700	-	-	3,58	2.506,00	
2	Aciclovir	Forma Farmacêutica: Comprimido, Concentração: 200 mg	Comp.	3.000	-	-	0,88	2.640,00	
3	Aciclovir sódico	Forma Farmacêutica: Pó para solução injetável, Concentração: 250 mg	Ampola	500	72,11	36.055,00	-	-	
4	Ácido acetilsalicilico	Forma Farmacêutica: Comprimido, tamponado. Concentração: 100 mg	Comp.	25.000	0,04	1.000,00	-	-	
5	Ácido acetilsalicilico	Forma Farmacêutica: Comprimido, tamponado. Concentração: 500 mg	Comp.	5.000	0,06	300,00	-	-	
6	Ácido Fólico	Forma Farmacêutica: Comprimido, Concentração 5 mg	Comp.	25.000	0,09	2.250,00	-	-	
7	Ácido Fólico	Forma Farmacêutica: solução oral, concentração: 0,2 mg/ml	Frasc.	4.000	10,93	43.720,00	-	-	
8	Albendazol	Forma Farmacêutica: Comprimido. Concentração: 400 mg	Comp.	12.000	1,14	13.680,00	-	-	
9	Albendazol	Forma Farmacêutica: suspensão oral, concentração: 400 mg/ml	Frasc.	9.000	1,97	17.730,00	-	-	
10	Alendronato de sódio	Forma Farmacêutica: Comprimido. Concentração: 70 mg	Comp.	2.000	0,91	1.820,00	-	-	
11	Alopurinol	Forma Farmacêutica: Comprimido, Concentração: 300 mg	Comp.	4.000	0,23	920,00	0,24	960,00	
12	Alopurinol	Forma Farmacêutica: Comprimido. Concentração: 100 mg	Comp.	3.000	-	-	0,09	270,00	
13	Amicacina	Forma Farmacêutica: Solução injetável, Concentração: 500 mg	Ampola	1.500	-	-	3,60	5.400,00	
14	Amiodarona	Forma Farmacêutica: Comprimido, Concentração: 200 mg	Comp.	5.000	0,44	2.200,00	-	-	
15	Amoxicilina	Forma Farmacêutica: Comprimido, Concentração: 500 mg	Comp.	55.000	0,25	13.750,00	-	-	
16	Amoxicilina	Forma Farmacêutica: Pó para suspensal oral, Concentração: 50 mg/ml	Frasc.	4.000	4,18	16.720,00	-	-	
17	Amoxicilina + Clav. De potássio	Forma Farmacêutica: suspensão oral, Concentração: (50mg+12,5mg)/ml	frasc.	500	-	-	-	-	**FRACASSADO**
18	Anlodipino	Forma Farmacêutica: Comprimido. Concentração: 50 mg	Comp.	2.200	0,06	132,00	-	-	
19	Anlopidino	Forma Farmacêutica: Comprimido, Concentração: 10 mg	Comp.	2.200	-	-	0,12	264,00	
20	Atenolol	Forma Farmacêutica: Comprimido, Concentração: 50 mg	Comp.	12.000	0,04	480,00	-	-	
21	Atenolol	Forma Farmacêutica: Comprimido .Concentração: 100 mg	Comp.	6.000	0,08	480,00	-	-	
22	Atenolol + clotorlidona, comp. 100mg	Forma Farmacêutica: Comprimido .Concentração: 100/25 mg	Comp.	7.000	-	-	-	-	**FRACASSADO**
23	Azitromicina	Forma Farmacêutica: Comprimido, Concentração: 500 mg	Comp.	15.000	-	-	0,98	14.700,00	
24	Azitromicina	Forma Farmacêutica: Pó para suspensal oral, Concentração: 40 mg/ml	Frasc.	3.500	-	-	5,26	18.410,00	
25	Beclometasona	Forma Farmacêutica: aerossol ou spray, Concentração: 50 mcg/dose	spray	400	-	-	-	-	**FRACASSADO**
26	Benzillpenicilina benzatina	Forma Farmacêutica: Pó suspensal injetável, Concentração: 600.000 UI	Ampola	700	4,08	2.856,00	-	-	
27	Benzillpenicilina benzatina	Forma Farmacêutica: Pó suspensal injetável, Concentração: 1.200.000 UI	Ampola	700	11,20	7.840,00	-	-	
28	Benzillpenicilina poáassica	Forma Farmacêutica: Pó suspensal injetável, cone. Concentração: 500.000 UI	Ampola	500	-	-	-	-	**FRACASSADO**
29	Benzilpe procaina - benzilp potássica	Forma Farmacêutica: Pó suspensal injetável. Concentração: 300.000 UI + 100.000 UI	Ampola	800	-	-	-	-	**FRACASSADO**
30	Benzoilmetronidazol	Forma Farmacêutica: Pó suspensal injetável. Concentração: 40 mg/ml	Ampola	800	4,79	3.832,00	-	-	
31	Benzoilmetronidazol	Forma Farmacêutica: suspensão oral, concentração: 40 mg/ml	Frasc.	6.000	3,17	19.020,00	-	-	
32	Brometo de ipratrópio	Forma Farmacêutica: Solução inalante. Concentração: 0,25 mg/ml	Frasc.	500	-	-	2,90	1.450,00	
33	Bupivacaina	Forma Farmacêutica: Solução Injetável. Concentração: 0,25 %	Ampola	200	-	-	-	-	**FRACASSADO**
34	Captropil	Forma Farmacêutica: Comprimido. Concentração: 25 mg	Comp.	70.000	0,05	3.500,00	-	-	
35	Carbonato de calcio, comprimido 1250 mg	Forma Farmacêutica: comprimido 1250 mg	Comp.	2.000	-	-	1,80	3.600,00	
36	Carbonato de ácido + colecalciferol	Forma Farmacêutica: Comprimido, Concentração: 600 mg + 400 UI	Comp.	3.000	-	-	-	-	**FRACASSADO**
37	Carbonato de ácido + colecalciferol	Forma Farmacêutica: Comprimido, Concentração: 500 mg + 200 UI	Comp.	2.000	-	-	-	-	**FRACASSADO**
38	Carvedilol	Forma Farmacêutica: Comprimido. Concentração: 12,5 mg	Comp.	500	0,26	130,00	-	-	
39	Carvedilol	Forma Farmacêutica: Comprimido. Concentração: 25 mg	Comp.	500	0,26	130,00	-	-	
40	Cefalexina	Forma Farmacêutica: Comprimido. Concentração: 500 mg	Comp.	40.000	0,83	33.200,00	-	-	
41	Cefalexina	Forma Farmacêutica: Suspenção Oral. Concentração: 50 mg/ml	Frasc.	6.000	-	-	12,80	76.800,00	

42	Ceftriaxona	Forma Farmacêutica: Pó suspensal injetável, Concentração: 250 mg	Ampola	3.000	5,01	15.030,00	-	-	
43	Cetoconazol	Forma Farmacêutica: Shampoo, Concentração: 2%	Frasc.	2.000	-	-	7,62	15.240,00	
44	Ciprofloxacino	Forma Farmacêutica: Comprimido, concentração: 500 mg	Comp.	35.000	-	-	0,35	12.250,00	
45	Ciprolfoxacino	Forma Farmaceutica: Comprimido, concentracao: 250 mg	Comp.	12.000	-	-	-	-	**FRACASSADO**
46	Clindamicina	Forma Farmacêutica: Comprimido, Concentração: 300 mg	Comp.	9.000	-	-	1,90	17.100,00	
47	Clindamicina	Forma Farmacêutica: solução injetável, concentração: 150 mg/ml	Ampola	500	-	-	2,30	1.150,00	
48	Cloranfenicol	Forma Farmacêutica: comprimido, Concentração: 250 mg	comp.	3.000	-	-	-	-	**FRACASSADO**
49	Clorpromazina	Forma Farmacêutica: Comprimido 100 mg	Comp.	3.000	0,36	1.080,00	-	-	
50	Clorpromazina	Forma Farmacêutica: Comprimido 25 mg	Comp.	2.000	0,33	660,00	-	-	
51	Clorpromazina	Forma Farmacêutica: Solução Injetavel .Concentração: 5mg/ml	Ampola	1.000	3,06	3.060,00	-	-	
52	Clorafenicol	Forma Farmacêutica: Pó para solução injetável, Concentração: 1 g	Ampola	600	-	-	37,60	22.560,00	
53	Cloridrato de ranitidina	Forma Farmacêutica: 25 mg/ml Solução injetavél	Ampola	400	-	-	1,05	420,00	
54	Cloranfenicol	Forma Farmacêutica: Solução Oftalmológica. Concentração: 4 mg/ml	Frasc.	200	-	-	8,83	1.766,00	
55	Cloreto de sódio	Forma Farmacêutica: solução nasal, concentração: 0,90%	Frasc.	2.900	1,10	3.190,00	-	-	
56	Codeina	Forma Farmacêutica: Suspenção Oral. Concentração: 30 mg/ml	Frasc.	1.800	38,05	68.490,00	-	-	
57	Codeina	Forma Farmacêutica: Comprimido. Concentração: 300 mg	Comp.	3.000	1,85	5.550,00	-	-	
58	Dexametasona	Forma Farmacêutica: Comprimido. Concentração: 4 mg	Comp.	6.000	0,41	2.460,00	-	-	
59	Dexametasona	Forma Farmacêutica: Elixir. Concemtração: 0,1 mg/ml	Frasc.	3.000	-	-	2,02	6.060,00	
60	Dexametasona	Forma Farmacêutica: Creme. Concentração: 0,1%	Creme	5.000	1,47	7.350,00	-	-	
61	Dexametasona	Forma Farmacêutica: solução injetável, concentração: 4 mg/ml	Ampola	1.500	-	-	1,38	2.070,00	
62	Dexclorfeniramina	Forma Farmacêutica: solução oral, concentração: 0,4 mg/ml, 100 mg	Frasc.	6.000	1,85	11.100,00	-	-	
63	Dexclorfeniramina	Forma Farmacêutica: Comprimido, Concentração: 2 mg	Comp.	6.000	-	-	0,10	600,00	
64	Dexclorfeniramina	Forma Farmacêutica: solução oral, concentração: 0,4 mg/ml, 120 mg	Frasc.	6.000	-	-	-	-	**FRACASSADO**
65	Digoxicina	Forma Farmaceutica: comprimido, concentracao: 0,25 mg	Comp.	7.000	-	-	0,18	1.260,00	
66	Diclofenaco	Forma Farmacêutica: solução injetável, concentração: 75 mg/3ml	Ampola	3.000	1,15	3.450,00	-	-	
67	Diclofenaco	Forma Farmacêutica: Comprimido, Concentração: 100 mg	Comp.	40.000	0,04	1.600,00	-	-	
68	Diclofenaco	Forma Farmacêutica: Suspensal oral, Concentração: 15 mg/ml	Frasc.	10.000	-	-	8,10	81.000,00	
69	Diclofenaco	Forma Farmacêutica: colirio, Concentração: 0,1% (1mg/1g)	Frasc.	2.000	-	-	-	-	**FRACASSADO**
70	Diclofenaco	Forma Farmacêutica: Gel, Concentração: 1%	Gel	5.000	-	-	8,30	41.500,00	
71	Dipirona sodica	Forma Farmacêutica: Solução Ingetavél 500 mg/ml	Ampola	800	-	-	1,50	1.200,00	
72	Dipirona	Forma Farmacêutica: solução oral, concentração: 500 mg/ml	Frasc.	5.000	1,33	6.650,00	-	-	
73	Dipirona	Forma Farmacêutica: Comprimido. Concentração: 500 mg	Comp.	14.000	-	-	0,14	1.960,00	
74	Enalapril	Forma Farmacêutica: Comprimido. Concentração: 5 mg	Comp.	12.000	0,13	1.560,00	-	-	
75	Enalapril	Forma Farmacêutica: Comprimido. Concentração: 100 mg	Comp.	10.000	0,14	1.400,00	-	-	
76	Enalapril meleato	Forma Farmacêutica: Comprimido. Concentração: 100 mg	Comp.	25.000	-	-	-	-	**FRACASSADO**
77	Enalapril maleato	Forma Farmacêutica: Comprimido, Concentração: 25 mg	Comp.	20.000	0,16	3.200,00	-	-	
78	Epinefrina	Forma Farmacêutica: solução injetável, concentração: 1 mg/ml	Ampola	400	-	-	1,44	576,00	
79	Eritromicina estolato	Forma Farmacêutica: Comprimido. Concentração: 500 mg	Comp.	25.000	-	-	1,12	28.000,00	
80	Eritromicina estolato	Forma Farmacêutica: suspensão oral, concentração: 50 mg/ml	Frasc.	6.000	-	-	6,34	38.040,00	
81	Espirolactona	Forma Farmacêutica: Comprimido, Concentração: 100 mg	Comp.	4.000	-	-	0,35	1.400,00	
82	Espironolactona	Forma Farmacêutica: Comprimido, Concentração: 25 mg	Comp.	3.000	-	-	0,35	1.050,00	
83	Estriol	Forma Farmacêutica: Creme vaginal. Concentração: 25 mg	C. Vaginal	1.200	-	-	-	-	**FRACASSADO**
84	Estrogênios conjugados	Forma Farmacêutica: Comprimido. Concentração: 0,3 mg	Comp.	3.000	-	-	-	-	**FRACASSADO**
85	Estrogênios conjugados	Forma Farmacêutica: Creme vaginal. Concentração: 0,625 mg/g	C. Vaginal	1.300	-	-	-	-	**FRACASSADO**
86	Etinilestradiol + levonorgestrel	Forma Farmacêutica: Comprimido. Concentração: 0,03 mg + 0,15 mg	Comp.	14.000	-	-	0,18	2.520,00	
87	Fenoterol	Forma Farmacêutica: Aerossol, frasco com 200 doses, Concentração 100 mcg/dose	Frasc.	800	-	-	7,90	6.320,00	
88	Finasterida	Forma Farmacêutica: Comprimido. Concentração: 5 mg	Comp.	1.000	-	-	2,54	2.540,00	
89	Fluconazol	Forma Farmacêutica: Capsula. Concentração: 150 mg	Cápsula	25.000	0,43	10.750,00	-	-	
90	Furosemida	Forma Farmacêutica: Comprimido, Concentração: 40 mg	Comp.	12.000	0,08	960,00	-	-	
91	Gentamicina	Forma Farmacêutica: Solução Oftálmica, Concentração: 5 mg/ml	frasc.	1.200	-	-	12,30	14.760,00	
92	Glibenclamida	Forma Farmacêutica: Comprimido. Concentração: 5 mg	Comp.	60.000	0,06	3.600,00	-	-	
93	Hidralazina, comprimido 50 mg	Forma Farmacêutica: Comprimido. Concentração: 50 mg com 20 drágeas	Comp.	3.000	-	-	0,63	1.890,00	
94	Hidrocortisona	Forma Farmacêutica: Pó liofilizado p/ sol injetável. Concentração: 100 mg	Ampola	4.000	5,92	23.680,00	-	-	
95	Hidrocortisona	Forma Farmacêutica: Pó liofilizado p/ sol injetável. Concentração: 500 mg	Ampola	4.000	-	-	10,90	43.600,00	
96	Hidroclorotiazida	Forma Farmacêutica: Comprimido, Concentração: 25 mg	Comp.	60.000	0,04	2.400,00	-	-	
97	Hidróxido de alumínio	Forma Farmacêutica: comprimido, Concentração: 230 mg	Comp.	3.000	-	-	-	-	**FRACASSADO**
98	Hidróxido de alumínio	Forma Farmacêutica: Comprimido, Concentração: 300 mg	Comp.	2.000	-	-	0,10	200,00	
99	Hidróxido de alumínio	Forma Farmacêutica: solução oral, Concentração: 61,5 mg/ml	Frasc.	9.000	2,50	22.500,00	2,51	22.590,00	
100	Hidróxido de alumínio + hid. de magnésio	Forma Farmacêutica: solução oral, Concentração: 60 mg + 40 mg/ml	Frasc.	5.000	-	-	3,60	18.000,00	
101	Ibuprofeno	Forma Farmacêutica: Suspenção Oral. Concentração: 50 mg/ml	Frasc.	10.000	2,13	21.300,00	-	-	
102	Ibuprofeno	Forma Farmacêutica: Comprimido. Concentração: 300 mg	Comp.	35.000	-	-	0,11	3.850,00	
103	Ibuprofeno	Forma Farmacêutica: Comprimido. Concentração: 600 mg	Comp.	30.000	0,16	4.800,00	-	-	
104	Insulina humana nph	Forma Farmacêutica: suspensão injetavel, concentração: 100UI/ml	Ampola	2.000	-	-	30,50	61.000,00	
105	Insulina Humana regular	Forma Farmacêutica: solução injetável, concentração: 100UI/ml	Ampola	1.500	32,79	49.185,00	-	-	
106	Itraconazol, comprimido de 100 mg	Forma Farmacêutica: Cápsula, concentração: 100 mg	Comp.	2.000	-	-	0,55	1.100,00	
107	Ivermectina	Forma Farmacêutica: Comprimido. Concentração: 6 mg	Comp.	4.000	1,92	7.680,00	-	-	

108	Levonorgestrel	Forma Farmacêutica: Comprimido. Concentração: 0,75 mg	Comp.	7.000	-	-	-	-	**FRACASSADO**
109	Loratadina	Forma Farmacêutica: Comprimido. Concentração: 10 mg	Comp.	6.000	0,10	600,00	-	-	
110	Loratadina	Forma Farmacêutica: Suspenção Oral. Concentração: 1 mg/ml	Frasc.	4.000	3,18	12.720,00	-	-	
111	Losartana potássica	Forma Farmacêutica: Comprimido, Concentração: 50 mg	Comp.	12.000	0,08	960,00	-	-	
112	Medroxiprogesterona	Forma Farmacêutica: suspensão injetavel, concentração: 150 mg/ml	Ampola	900	-	-	15,20	13.680,00	
113	Medroxiprogesterona	Forma Farmacêutica: suspensão injetável, Concentração: 50mg/ml	ampola	800	-	-	-	-	**FRACASSADO**
114	Metformina	Forma Farmacêutica: Comprimido. Concentração: 850 mg	Comp.	30.000	0,13	3.900,00	-	-	
115	Meltidopa	Forma Farmacêutica: Comprimido. Concentração: 250 mg	Comp.	20.000	-	-	1,14	22.800,00	
116	Metoclopramida	Forma Farmacêutica: Comprimido. Concentração: 10 mg	Comp.	40.000	0,18	7.200,00	-	-	
117	Metoclopramida	Forma Farmacêutica: Comprimido. Concentração: 5 mg/ml	Ampola	3.000	-	-	0,50	1.500,00	
118	Metoclopramida	Forma Farmacêutica: Suspenção Oral. Concentração: 4 mg/ml	Frasc.	4.000	-	-	0,96	3.840,00	
119	Mentronidazol	Forma Farmacêutica: Comprimido. Concentração: 250 mg/ml	Comp.	45.000	0,16	7.200,00	-	-	
120	Metronidazol, comprimido 400 mg	Forma Farmacêutica: Comprimido. Concentração 400 mg	Comp.	20.000	-	-	1,30	26.000,00	
121	Metronidazol	Forma Farmacêutica: Gel vaginal c/aplicador. Concentração: 100 mg/g	Gel	5.000	4,80	24.000,00	-	-	
122	Miconazol	Forma Farmacêutica: Creme vaginal. Concentração: 2%	C. Vaginal	5.000	8,20	41.000,00	-	-	
123	Miconazol	Forma Farmacêutica: Creme dermatológico. Concentração: 2%	Creme	5.000	-	-	3,66	18.300,00	
124	Naproxeno	Forma Farmacêutica: Comprimido, Concentração: 250 mg	Comp.	4.000	-	-	-	-	**FRACASSADO**
125	Naproxeno, comprimido 500 mg	Forma Farmacêutica: Comprimido, Concentração: 500 mg	Comp.	6.000	-	-	0,85	5.100,00	
126	Nifedipino	Forma Farmacêutica: Comprimido, Concentração: 10 mg	Comp.	60.000	0,11	6.600,00	-	-	
127	Nistatina	Forma Farmacêutica: Creme vaginal .Concentração: 100.000UI/ml 4g	C. Vaginal	5.000	-	-	4,15	20.750,00	
128	Nistantina	Forma Farmacêutica: Suspensão oral, concentração: 100.000UI/ml	Frasc.	1.000	-	-	3,18	3.180,00	
129	Óleo Mineral	Forma Farmacêutica: Óleo mineral, Concentração: 100%	Frasc.	800	4,34	3.472,00	-	-	
130	Omeprazol	Forma Farmacêutica: Capsula. Concentração: 10 mg	Cápsula	10.000	-	-	-	-	**FRACASSADO**
131	Omeprazol	Forma Farmacêutica: Capsula. Concentração: 20 mg	Cápsula	50.000	0,07	3.500,00	-	-	
132	Paracetamol	Forma Farmacêutica: Comprimido, Concentração: 500 mg	Comp.	60.000	-	-	0,11	6.600,00	
133	Paracetamol	Forma Farmacêutica: Solução Oral, Concentração: 200 mg	Frasc.	10.000	1,17	11.700,00	-	-	
134	Pasta d'agua	(F.N)	Frasc.	1.000	-	-	3,80	3.800,00	
135	Permanganato de potássio	Forma Farmacêutica: Comprimido, Concentração: 100 mg	Comp.	3.000	-	-	0,12	360,00	
136	Permetrina	Forma Farmacêutica: Loção Cremosa .Concentração: 10 mg/g (1%)	L. Cremosa	2.000	4,03	8.060,00	-	-	
137	Piridoxina	Forma Farmacêutica: comprimido, Concentração: 40mg	comp.	3.000	-	-	-	-	**FRACASSADO**
138	Prednisolona	Forma Farmacêutica: Solução Oral .Concentração: 4,02 mg/ml	Frasc.	3.000	-	-	12,38	37.140,00	
139	Prednisona	Forma Farmacêutica: Comprimido, Concentração: 20 mg	Comp.	40.000	-	-	0,21	8.400,00	
140	Prednisona	Forma Farmacêutica: Comprimido, Concentração: 5 mg	Comp.	30.000	-	-	0,06	1.800,00	
141	Prometazina	Forma Farmacêutica: Solução Injetavel .Concentração: 25 mg/ml	Ampola	1.500	2,28	3.420,00	-	-	
142	Prometazina	Forma Farmacêutica: Comprimido .Concentração: 2 mg	Comp.	4.000	-	-	0,11	440,00	
143	Propranolol	Forma Farmacêutica: Comprimido, Concentração: 40 mg	Comp.	70.000	0,04	2.800,00	-	-	
144	Ranitidina	Forma Farmacêutica: Solução Injetavél 25mg/ml	Ampola	2.000	-	-	1,05	2.100,00	
145	Ranitidina	Forma Farmacêutica: Comprimido, Concentração: 150 mg	Comp.	60.000	0,13	7.800,00	-	-	
146	Sais para reindatração oral	Forma Farmacêutica: Pó suspensão oral .Concentração: 27,9 g	Pct	20.000	0,93	18.600,00	-	-	
147	Salbutamol,	Forma Farmacêutica: solucao oral, 120,5 mcg/dose	Frasc.	3.000	-	-	3,87	11.610,00	
148	Sinvastatina,	Forma Farmacêutica: Comprimido. Concentração 10 mg	Comp.	7.000	0,08	560,00	-	-	
149	Sinvastatina	Forma Farmacêutica: Comprimido .Concentração: 20 mg	Comp.	5.000	-	-	0,18	900,00	
150	Sinvastina, comprimido 40 mg	Forma Farmacêutica: Comprimido. Concentração: 40 mg	Comp.	6.000	0,45	2.700,00	-	-	
151	Sulfametoxazol + trimetoprima	Forma Farmacêutica: Comprimido, Concentração: 150 mg + 80 mg	Comp.	50.000	0,14	7.000,00	-	-	
152	Sulfametoxazol + trimetoprima	Forma Farmacêutica: Suspensão oral, Concentração: 40 mg + 8 mg/ml	Frasc.	4.000	2,33	9.320,00	-	-	
153	Sulfato ferroso	Forma Farmacêutica: Comprimido .Concentração: 40 mg	Comp.	20.000	0,06	1.200,00	-	-	
154	Sulfato ferroso	Forma Farmacêutica: Solução oral .Concentração: 25 mg/ml	Frasc.	4.000	2,10	8.400,00	-	-	
155	Tetraciclina, pomada oftalmologica	Forma Farmacêutica: Pomada oftalmologica. Concentração 1%	Pomada	500	-	-	-	-	**FRACASSADO**
156	Tiamina	Forma Farmacêutica: Comprimido, Concentração: 300 mg	Comp.	6.000	0,16	960,00	-	-	
157	Tinidazol	Forma Farmacêutica: Comprimido, Concentração: 500 mg	Comp.	5.000	-	-	1,40	7.000,00	
Valor Global dos Medicamentos						**R$ 698.102,00**		**R$ 775.872,00**	

ITENS LICITADOS - PREGÃO PRESENCIAL N° 016/2016 - MEDICAMENTOS CONTROLADOS					**Proposta Final (WN Com. Rep. Ltda)**		**Proposta Final (Instrumental Téc. Ltda)**		**Itens Fracassados**
Item	**Objeto**	**Descrição dos Produtos**	**Unid.**	**Quant.**	**Valor Unitário**	**Valor Unitário**	**Valor Unitário**	**Valor Total**	
1	Amitriptilina, cloridrato	Comprimido de 25 mg	Comp.	60.000	0,10	6.000,00	-	-	
2	Biperideno	Comprimido de 2 mg	Comp.	40.000	0,37	14.800,00	-	-	
3	Bromazepan	Comprimido de 6 mg	Comp.	20.000	0,22	4.400,00	-	-	
4	Carbamazepina	Comprimido de 200 mg	Comp.	55.000	0,22	12.100,00	-	-	
5	Carbamazepina	Xarope 20 mg/ml	Vd.	5.000	10,49	52.450,00	-	-	
6	Cabonato de litio	Comprimido de 300 mg	Comp.	15.000	-	-	0,84	12.600,00	
7	Carbonato de litio	Comprimido de 450 mg	Comp.	8.000	-	-	-	-	**FRACASSADO**
8	Clonazepan	Comprimido de 2 mg	Comp.	40.000	0,30	12.000,00	-	-	
9	Clonazepan	Suspenção de 0,5 mg/ml	Vd.	35.000	-	-	-	-	**FRACASSADO**
10	Clonazepan	Solução oral 2,5 mg/ ml	Vd.	6.000	6,02	36.120,00	-	-	
11	Fluorexetina	Comprimido de 20 mg	Comp.	9.000	0,22	1.980,00	-	-	
12	Paroxetina	Comprimido de 20 mg	Comp.	20.000	0,66	13.200,00	-	-	
13	Prometazina	Comprimido de 25 mg	Comp.	4.000	0,16	640,00	-	-	
14	Clorpromazina. Cloridrato	Comprimido de 25 mg	Comp.	25.000	0,33	8.250,00	-	-	
15	Clorpromazina. Cloridrato	Comprimido de 100 mg	Comp.	14.000	0,31	4.340,00	-	-	
16	Clorpromazina. Cloridrato	Solucao oral de 40 mg/ml	Vd.	7.000	8,42	58.940,00	-	-	
17	Diazepan	Comprimido de 5 mg	Comp.	40.000	0,08	3.200,00	-	-	
18	Diazepan	Comprimido de 10 mg	Comp.	60.000	0,08	4.800,00	-	-	

19	Fenitoina	Comprimido de 100 mg	Comp.	12.000	-	-	0,25	3.000,00	
20	Fenobarbital	Comprimido de 100 mg	Comp.	68.000	-	-	0,17	11.560,00	
21	Fenobarbital	Solucao oral de 40 mg/ml	Frasco	7.000	-	-	4,40	30.800,00	
22	Fluoxetina	Comprimido de 20 mg	Comp.	12.000	0,22	2.640,00	-	-	
23	Haloperidol	Comprimido de 1 mg	Comp.	12.000	0,22	2.640,00	-	-	
24	Haloperidol	Comprimido de 5 mg	Comp.	15.000	0,22	3.300,00	-	-	
25	Levomeproazina	Comprimido de 100 mg	Comp.	2.000	1,36	2.720,00	-	-	
26	Midazolam	Forma Farmacêutica: Comprimido. Concentração 7,5 mg	Comp.	3.000	-	-	-	-	**FRACASSADO**
27	Oxcarbazepina	Comprimido de 300 mg	Comp.	2.000	1,33	2.660,00	-	-	
28	Paroxetina	Comprimido de 20 mg	Comp.	10.000	0,66	6.600,00	-	-	
29	Pimozida	Comprimido de 4 mg	Comp.	10.000	-	-	1,22	12.200,00	
30	Risperidona	Comprimido de 2 mg	Comp.	50.000	0,51	25.500,00	-	-	
31	Risperidona	Comprimido de 3 mg	Comp.	30.000	0,68	20.400,00	-	-	
32	Valproato de Sódio	Solucao oral de 50 mg/ml	Vd.	6.000	5,39	32.340,00	-	-	
33	Valproato de Sódio	Comprimido de 500 mg	Comp.	50.000	-	-	1,21	60.500,00	
34	Valproato de Sódio	Comprimido de 250 mg	Comp.	30.000	-	-	1,08	32.400,00	
Valor Global dos Medicamentos Controlados						**R$ 332.020,00**		**R$ 163.060,00**	

Do reequilíbrio contratual: O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de fatores que influencie na composição de seus custos.

Do reajuste: Os preços registrados não sofrerão qualquer reajuste durante todo o tempo de sua vigência.

Do procedimento vinculado: Pregão Presencial nº 016/2016 - SRP.

Fundamento legal: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 5.450/2005, no que não conflitar com os termos do Edital nº 016/2016 - SRP.

Envira, 12 de Julho de 2016.

RAIMUNDO PAULINO TEIXEIRA DE FRANÇA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Publicado no Quadro de Avisos por afixação em 12 de Julho de 2016, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:8328064C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE GUAJARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DA ATA Nº 013-2016

EXTRATO DA ATA Nº 013/16
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2016
VALIDADE: 06 (seis) meses.
OBJETO**: Aquisição de medicamentos, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Guajará,** conforme especificações constantes no anexo I - Termo de Referencia. VALOR GLOBAL: R$ 1.270.945,00(hum milhão duzentos e setenta mil novecentos e quarenta e cinco reais), conforme discriminação abaixo, para a empresa **O. F. DE MELO - ME CNPJ (04.015.438/0001-02),** Guajará-Am, 23 de maio de 2014. ASSINAM: **Manoel Helio Alves De Paula** pela Prefeitura municipal de Guajará, a **Sra. Sandra Cristina de Jesus**, portador da carteira de identidade nº 952.445 SSP/SE e CPF nº 575.626.285-72 pela empresa.

	DESCRIÇÃO	APRESENT	QUANTIDADE	Valor inicial	Valor negociado	Total Geral
1	ACICLOVIR 200 MG	COMP	5.000	1,20	1,10	5.500,00
2	ÁCIDO ASCÓRBICO 100 MG	AMP	5.000	1,90	1,85	9.250,00
3	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG	COMP	20.000	0,10	0,08	1.600,00
4	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 500 MG	COMP	20.000	0,12	0,09	1.800,00
5	ÁCIDO FÓLICO 5 MG	COMP	10.000	0,18	0,15	1.500,00
6	ALBENDAZOL 400 MG	COMP	30.000	1,56	1,50	45.000,00
7	ALBENDAZOL 40 MG/ML	FRASCO	10.000	2,98	2,94	29.400,00
8	ALOPURINOL 300 MG	COMP	5.000	0,30	0,28	1.400,00
9	AMBROXOL ADULTO 6 MG/ML	FRASCO	1.000	9,00	8,70	8.700,00
10	AMBROXOL PEDIATRICO 15 MG/ 5ML	FRASCO	1.000	6,90	6,80	6.800,00
11	AMOXICILINA 500 MG	COMP	20.000	0,60	0,55	11.000,00
12	AMPICILINA 500 MG	COMP	20.000	0,50	0,49	9.800,00
13	AMPICILINA SUSP. ORAL 50 MG/ML	FRASCO	5.000	5,00	4,95	24.750,00
14	ATENOLOL 25 MG	COMP	100.000	0,12	0,10	10.000,00
15	ATENOLOL 50 MG	COMP	50.000	0,13	0,11	5.500,00
16	ATENOLOL 100 MG	COMP	50.000	0,14	0,12	6.000,00
17	AZITROMICINA 500 MG	COMP	20.000	1,95	1,90	38.000,00
18	AZITROMICINA SUSPENSÃO 600 MG	FRASCO	1.000	8,02	8,00	8.000,00
19	BENZOILMETRONIDAZOL SOL. ORAL 80 ML	FRASCO	500	4,00	3,58	1.790,00
20	BROMETO DE IPRATROPIO GOTAS 0,250 MG/ML	FRASCO	500	1,98	1,95	975,00
21	BULTILBROMETO DE ESCOPALOMINA+ PARACETAMOL 10MG+500MG	COMP	5.000	0,90	0,87	4.350,00
22	CAPTOPRIL 25 MG	COMP	100.000	0,10	0,08	8.000,00
23	CAPTOPRIL 50 MG	COMP	100.000	0,12	0,10	10.000,00

24	CAFALEXINA 500 MG	COMP	30.000	0,98	0,95	28.500,00
25	CEFALEXINA SUSP. ORAL 250 MG/ ML	FRASCO	10.000	16,80	16,60	166.000,00
26	CETOCONAZOL 200 MG	COMP	10.000	0,45	0,43	4.300,00
27	CETOCONAZOL CREME 20 MG/G	BISNAGA	5.000	5,40	5,30	26.500,00
28	CIPROFLOXACINO 500 MG	COMP	10.000	0,75	0,70	7.000,00
29	CLORETO DE SODIO 100 ML	FRASCO	1.000	9,07	9,00	9.000,00
30	CLORETO DE SÓDIO 250 ML	FRASCO	1.000	12,55	12,50	12.500,00
31	CLORETO DE SÓDIO 500 ML	FRASCO	1.000	15,30	15,25	15.250,00
32	DEXAMETASONA 4 MG	COMP	10.000	0,75	0,70	7.000,00
33	DEXAMETASONA CREME 1 MG/ G	BISNAGA	5.000	3,60	3,55	17.750,00
34	DICLOFENACO SÓDICO 50 MG	COMP	30.000	0,15	0,14	4.200,00
35	DICLOFENACO SÓDICO INJETÁVEL 75 MG/ML	AMPOLA	10.000	2,35	2,30	23.000,00
36	DIPIRONA 500 MG	COMP	20.000	0,15	0,12	2.400,00
37	DIPIRONA INJETÁVEL 500 MG/ML	AMPOLA	10.000	2,26	2,22	22.200,00
38	ENALAPRIL 10 MG	COMP	20.000	0,15	0,14	2.800,00
39	ERITROMICINA 500 MG	COMP	10.000	0,64	0,62	6.200,00
40	FLUCONAZOL 150 MG	COMP	10.000	0,72	0,70	7.000,00
41	FOSFATO DE PREDNISOLONA SOL. ORAL 100 ML	FRASCO	1.000	9,80	9,75	9.750,00
42	FUROSEMIDA 40 MG	COMP	3.000	0,15	0,14	420,00
43	GLIBENCLAMIDA 5 MG	COMP	15.000	0,18	0,16	2.400,00
44	HIDROCLOROTIAZIDA 50 MG	COMP	5.000	0,20	0,18	900,00
45	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	COMP	5.000	0,15	0,14	700,00
46	HIDROXIDO DE ALUMINIO 300 MG	COMP	10.000	0,40	0,38	3.800,00
47	HIDROXIDO DE ALUMINIO 61,5 MG/ML	FRASCO	10.000	12,28	12,25	122.500,00
48	IBUPROFENO 300 MG	COMP	5.000	0,40	0,38	1.900,00
49	IBUPROFENO 600 MG	COMP	5.000	0,48	0,46	2.300,00
50	IVERMECTINA 6 MG	COMP	500	0,78	0,75	375,00
51	LEVONORGESTREL+ETINILESTRADIOL 0,15 MG+0,03 MG	COMP	10.000	0,19	0,18	1.800,00
52	LORATIDINA 10 MG	COMP	3.000	0,60	0,57	1.710,00
53	LORATIDINA SUSP. ORAL ADULTO 1 MG/ML	FRASCO	2.000	7,80	7,75	15.500,00
54	LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG	COMP	5.000	0,20	0,18	900,00
55	METFORMINA 500 MG	COMP	20.000	0,22	0,20	4.000,00
56	METFORMINA 850 MG	COMP	20.000	0,25	0,23	4.600,00
57	METILDOPA 500 MG	COMP	500	0,60	0,54	270,00
58	METOCLOPRAMIDA 100 MG	COMP	1.000	0,45	0,42	420,00
59	METOCLOPRAMIDA INJETÁVEL 5 MG/ML	AMPOLA	1.000	3,10	3,08	3.080,00
60	METRONIDAZOL 250 MG	COMP	5.000	0,35	0,32	1.600,00
61	METRONIDAZOL 400 MG	COMP	5.000	0,48	0,45	2.250,00
62	METRONIDAZOL GELEIA VAGINAL 50 G	BISNAGA	2.000	8,99	8,95	17.900,00
63	NEOMICINA+BACITRACINA 15 G	BISNAGA	2.000	2,60	2,57	5.140,00
64	NIMESULIDA 100 MG	COMP	10.000	0,80	0,78	7.800,00
65	NORFLOXACINO 400 MG	COMP	5.000	0,85	0,83	4.150,00
66	NITRATO DE MICONAZOL 2% (20MG/G)	BISNAGA	10.000	8,50	8,45	84.500,00
67	NITRATO DE MICONAZOL 2% (20MG/G)	BISNAGA	10.000	7,20	7,16	71.600,00
68	NISTATINA 25.000 UI/G	BISNAGA	10.000	7,30	7,26	72.600,00
69	OMEPRAZOL 20 MG	COMP	5.000	0,25	0,23	1.150,00
70	PARACETAMOL 500 MG	COMP	20.000	0,18	0,16	3.200,00
71	PARACETAMOL 750 MG	COMP	20.000	0,22	0,20	4.000,00
72	PARACETAMOL GOTAS 200 MG/ML	FRASCO	10.000	1,75	1,74	17.400,00
73	PREDNISONA 5 MG	COMP	5.000	0,20	0,18	900,00
74	PREDNISONA 20 MG	COMP	5.000	0,25	0,24	1.200,00
75	RANITIDINA 150 MG	COMP	10.000	0,25	0,24	2.400,00
76	RANITIDINA INJETAVEL 50 MG/2ML	AMPOLA	5.000	6,02	6,00	30.000,00
77	SAIS DE REIDRATAÇÃO ORAL	PÓ P/ SOLUÇÃO	20.000	1,30	1,27	25.400,00
78	SECNIDAZOL 1000 MG	COMP	10.000	1,45	1,40	14.000,00
79	SIMETICONA 40 MG	COMP	15.000	0,30	0,28	4.200,00
80	SIMETICONA 75 MG/ML	FRASCO	10.000	2,60	2,54	25.400,00
81	SINVASTATINA 10 MG	COMP	5.000	0,24	0,23	1.150,00
82	SINVASTATINA 20 MG	COMP	5.000	0,32	0,30	1.500,00
83	SINVASTATINA 40 MG	COMP	5.000	1,60	1,58	7.900,00
84	SULDADIAZINA DE PRATA 50 G	BISNAGA	2.000	7,90	7,86	15.720,00
85	SULFATO FERROSO 40 MG	COMP	15.000	0,15	0,14	2.100,00
86	SULFAMETOXAZOL+TRIMETROPIMA 40 MG/ML+8 MG/ML SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	10.000	3,20	3,18	31.800,00
87	SULFAMETOXAZOL+TRIMETROPIMA 400 MG+80 MG	COMP	10.000	0,40	0,39	3.900,00
88	VITAMINA DO COMPLEXO B	AMPOLA	5.000	2,50	2,47	12.350,00
89	VITAMINA DO COMPLEXO B	COMP	5.000	0,50	0,47	2.350,00
90	VITAMINA K	AMPOLA	2.000	3,10	3,05	6.100,00
91	BROMIDRATO DE FENOTEROL 5 MG/ML	FRASCO	500	2,50	2,49	1.245,00
						1.270.945,00

Guajara - AM, 01 de julho de 2016.

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:84747272

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TONANTINS

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2016/SRP – CML

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

No dia 30 de junho de 2016, no Órgão Gerenciador, são registrados os valores unitários e globais das empresas abaixo identificadas, objeto do **Pregão Presencial nº 005/2016,NO FORNECIMENTO de material de EXPEDIENTE PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS**

DO MUNICÍPIO DE TONANTINS, em relação aos os itens indicados abaixo. As especificações constantes no respectivo processo administrativo, no termo de referência, assim como as propostas de preços e a ata de julgamento, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição.

O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62, *caput* e § 4º da Lei nº 8.666/93, indicará o local de fornecimento dos itens adjudicados e homologados em favor das empresas vencedoras do certame e as obrigações das partes e demais condições do ajuste. O presente registro de preços terá a vigência de 06 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura.

EMPRESA VENCEDORA: 1) D V DA SILVA COMERCIO – ME, CNPJ nº 18.525.935/0001-57, estabelecida na Rua Joaquim Serra, nº 573, Compensa, Manaus - AM, neste ato representado pelo Sra. **Pedro Almeida Vilaça Neto**, portador do RG nº 1128918-0 SSP/AM.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	P. UNIT.	P. TOTAL	EMPRESA VENCEDORA
1	Alfinete para mapa n.º 01, cabeça de polietileno nas 4 cores básicas (verde, vermelha, azul e amarela) e ponta em aço niquelado,	400	CX	5,20	2.080,00	**D V DA SILVA COMERCIO – ME**
2	Almofada carimbo, material caixa plástico, material almofada esponja absorvente revestida de tecido, tamanho n° 3, cor azul, tipo entintada.	100	UND	7,95	795,00	**D V DA SILVA COMERCIO – ME**
3	APONTADOR LÁPIS, de mesa , Aplicação: para escritorio, Características Adicionais: com depósito	3.000	UND	26,65	79.950,00	**D V DA SILVA COMERCIO – ME**
4	Barbante 100% algodão cru, n.º 08, com fio trançado, com no mínimo 250 gramas.	1.000	UND	7,45	7.450,00	**D V DA SILVA COMERCIO – ME**
5	Barbante em polietileno com no mínimo 300 g. (nylon)	1.000	UND	7,45	7.450,00	**D V DA SILVA COMERCIO – ME**
6	BOBINA PAPEL PARA FAC-SÍMILE,Material: papel térmico, Comprimento: 30 m, Largura: 216 mm, Unidade de Fornecimento: bobina com 30 metros	100	UND	22,70	2.270,00	**D V DA SILVA COMERCIO – ME**
7	Bobina para Calculadora, Largura: 57 mm, Unidade de Fornecimento: rolo com 30 m	100	UND	36,75	3.675,00	**D V DA SILVA COMERCIO – ME**
8	Caixa arquivo permanente (morto) em material plástico tipo poliondas, cores variadas, desmontável, medindo aproximadamente 36,5 x 25,0 x 13,0 cm, com campo impresso para ano/mês/setor/ validade e conteúdo, com furo nas duas laterais e na tampa	3.000	UND	6,55	19.650,00	**D V DA SILVA COMERCIO – ME**
9	Caixa arquivo permanente de papelão, revestida por papel kraft de no mínimo 190g/m², desmontável, medindo aproximadamente 36,5 x 25,0 x 13,0 cm, com campo para ano/mês/setor/validade e conteúdo com furo nas duas laterais e na tampa.	1.500	UND	5,05	7.575,00	**D V DA SILVA COMERCIO – ME**
10	Calculadora de mesa (bat/solar/12 digitos)	100	UND	25,70	2.570,00	**D V DA SILVA COMERCIO – ME**
11	CANETA ESFEROGRÁFICA,Material Corpo: plástico transparente, Tipo Escrita: fina, Cor: azul, caixa com 50 unidades	300	CX	41,50	12.450,00	**D V DA SILVA COMERCIO – ME**
12	CANETA ESFEROGRÁFICA,Material Corpo: plástico transparente, Tipo Escrita: fina, Cor: preta	300	CX	41,50	12.450,00	**D V DA SILVA COMERCIO – ME**
13	CANETA ESFEROGRÁFICA,Material Corpo: plástico transparente, Tipo Escrita: fina, Cor: vermelhas	100	CX	41,50	4.150,00	**D V DA SILVA COMERCIO – ME**
14	CANETA MARCA TEXTO,Material Corpo: plástico, Cor: amarela	3.000	UND	2,95	8.850,00	**D V DA SILVA COMERCIO – ME**
15	CARBONO, dupla faceazul 255 c/ 100 fls	50	CX	31,10	1.555,00	**D V DA SILVA COMERCIO – ME**
16	Clips em aço niquelado n.º 1, embalagem com 100 unidades, fabricado com arame de aço com tratamento antiferrugem	500	CX	4,70	2.350,00	**D V DA SILVA COMERCIO – ME**
17	Clipsem aço niquelado, n.º 2/0, embalagem com 100 unidades, fabricado com arame de aço com tratamento antiferrugem.	500	CX	4,70	2.350,00	**D V DA SILVA COMERCIO – ME**
18	Clips,em aço niquelado, n.º 3/0, com 100 unidades, fabricado com arame de aço com tratamento antiferrugem.	500	CX	4,70	2.350,00	**D V DA SILVA COMERCIO – ME**
19	Clips,em aço niquelado, n.º 4/0, com 50 unidades, fabricado com arame de aço com tratamento antiferrugem.	500	CX	4,70	2.350,00	**D V DA SILVA COMERCIO – ME**
20	Clips,em aço niquelado, n.º 6/0, com 50 unidades, fabricado com arame de aço com tratamento antiferrugem.	500	CX	5,50	2.750,00	**D V DA SILVA COMERCIO – ME**
21	Clips, em aço niquelado, n.º 8/0,com 25 unidades, fabricado com arame de aço com tratamento antiferrugem.	500	CX	7,10	3.550,00	D V DA SILVA COMERCIO – ME
22	corretivo a base de água tipo caneta 8 ml	1.500	UND	4,20	6.300,00	D V DA SILVA COMERCIO – ME
23	CORRETOR LÍQUIDO,Material: pigmento branco em solução aquosa, Aplicação: correções gráficas, Características Adicionais: corretivo tipo caneta, de secagem rápida, ponta metálica, não tóxico, Unidade de Fornecimento: caneta com 6 ml	1.300	UND	7,70	10.010,00	D V DA SILVA COMERCIO – ME
24	CORRETOR LÍQUIDO,Material: pigmento branco em solução aquosa, Aplicação: correções gráficas, Características Adicionais: corretivo de secagem rápida, não tóxico, Unidade de Fornecimento: frasco com 18 ml	1.300	UND	8,80	11.440,00	D V DA SILVA COMERCIO – ME
25	envelopekraft natur 80g 240x340	6.000	UND	1,05	6.300,00	D V DA SILVA COMERCIO – ME
26	envelopekraft natural 80g 162x229	6.000	UND	0,80	4.800,00	D V DA SILVA COMERCIO – ME
27	envelopekraft natural 80g 229x324	6.000	UND	1,00	6.000,00	D V DA SILVA COMERCIO – ME
28	ENVELOPE,Material: papel branco, isento de quaisquer defeitos, Gramatura: 80 g/m², Dimensões (AxL): 11 x 22 cm (± 5%)	4.000	UND	1,05	4.200,00	D V DA SILVA COMERCIO – ME
29	ENVELOPE,Material: papel kraft, isento de quaisquer defeitos, Gramatura: 80 g/m², Dimensões (AxL): 11 x 22 cm (± 5%), Cor: parda	4.000	UND	1,45	5.800,00	D V DA SILVA COMERCIO – ME
30	ENVELOPE,Material: papel kraft, isento de quaisquer defeitos, Gramatura: 80 g/m², Dimensões (AxL): 25 x 35 cm (± 5%), Cor: parda	4.000	UND	1,60	6.400,00	D V DA SILVA COMERCIO – ME
31	ENVELOPE,Material: papel kraft, isento de quaisquer defeitos, Gramatura: 80 g/m², Dimensões (AxL): 37 x 47 cm (± 5%), Cor: parda	4.000	UND	2,60	10.400,00	D V DA SILVA COMERCIO – ME
32	Estilete desenho, material corpo plástico resistente, largura lâmina 9 mm, tipo lâmina retrátil, tipo fixação lâmina encaixe de pressão	500	UND	3,55	1.775,00	D V DA SILVA COMERCIO – ME
33	Estilete desenho, material corpo plástico resistente, largura lâmina 18 mm, tipo lâmina retrátil, tipo fixação lâmina encaixe de pressão	500	UND	6,40	3.200,00	D V DA SILVA COMERCIO – ME
34	extrator de grampo tipo espátula	100	UND	3,55	355,00	D V DA SILVA COMERCIO – ME
35	extrator de grampo tipo piranha	100	UND	4,60	460,00	D V DA SILVA COMERCIO – ME
36	fita adesiva dupla face 12 mmx30 m	500	UND	4,10	2.050,00	D V DA SILVA COMERCIO – ME
37	fita adesiva dupla face 16 mmx30m	500	UND	3,50	1.750,00	D V DA SILVA COMERCIO – ME
38	fita adesiva marrom tam. 45mmx45m	500	UND	8,40	4.200,00	D V DA SILVA COMERCIO – ME
39	fita adesiva transparente tam. 45mmx45m	500	UND	9,00	4.500,00	D V DA SILVA COMERCIO – ME
40	FITA ADESIVA,Material: polipropileno transparente, Largura: 19 mm, Comprimento: 30 m, Tipo Face: monoface, Tipo: durex	500	UND	13,05	6.525,00	D V DA SILVA COMERCIO – ME
41	FITA ADESIVA,Material: papel siliconizado, adesivo a base de borracha e resina, Largura: 19 mm, Tipo: dupla face, Unidade de Fornecimento: rolo com 20 m	500	UND	3,45	1.725,00	D V DA SILVA COMERCIO – ME
42	FITA ADESIVA,Material: polipropileno transparente, Largura: 50 mm, Comprimento: 30 m, Tipo Face: monoface, Tipo: durex	500	UND	20,65	10.325,00	D V DA SILVA COMERCIO – ME
43	fita crepe 32mmx50m	500	UND	6,95	3.475,00	D V DA SILVA COMERCIO – ME
44	FITA GOMADA ,Material: papel kraft liso, Dimensões: 50 mm x 50 m	500	UND	7,90	3.950,00	D V DA SILVA COMERCIO – ME
45	fita durex tam 12mmx30m, indicado para uso em suporte de Durex Pequeno	500	UND	3,50	1.750,00	D V DA SILVA COMERCIO – ME
46	fita gomada p embalagem 50 mmx50m	500	UND	7,65	3.825,00	D V DA SILVA COMERCIO – ME
47	GRAMPEADOR DE PAPEL, 35 FLS	30	UND	18,95	568,50	D V DA SILVA COMERCIO – ME
48	grampeadormedio tipo mesa, 25 fls.	30	UND	12,65	379,50	D V DA SILVA COMERCIO – ME
49	GRAMPEADOR DE PAPEL,Material: metal, Capacidade Carga: 200 grampos (±5%), Capacidade Trabalho (Mínima): alfinetar 15 e grampear 26 folhas de papel 75 g/m², Tipo Grampo: 26/6	30	UND	114,60	3.438,00	D V DA SILVA COMERCIO – ME
50	grampo p grampeador galvanizados 23/13, cx c 5000 unds	30	CX	5,15	154,50	D V DA SILVA COMERCIO – ME
51	GRAMPO GRAMPEADOR,Material: arame de aço galvanizado, Unidade de Fornecimento: caixa	30	CX	7,35	220,50	D V DA SILVA COMERCIO – ME

	com 5000 unidades, Tipo: 26/6					
52	grampo trilho cx c 50 unds	100	CX	12,00	1.200,00	D V DA SILVA COMERCIO – ME
53	LÁPIS PRETO,Material Corpo: madeira, Grafite: HB, Modelo: nº 2	12.000	UND	0,45	5.400,00	D V DA SILVA COMERCIO – ME
54	ligaelastica circular amarela pct c 18g	80	PCT	7,00	560,00	D V DA SILVA COMERCIO – ME
55	LIVRO ATA,Material Capas: papel cartão (capa dura), Altura: 33 cm, Largura: 22 cm, Características Adicionais: folhas numeradas, Unidade de Fornecimento: livro com 100 folhas	40	UND	8,10	324,00	D V DA SILVA COMERCIO – ME
56	LIVRO DE PONTO,Material Capas: papel cartão (capa dura), Altura: 33 cm, Largura: 22 cm, Unidade de Fornecimento: livro com 100 folhas	50	UND	9,55	477,50	D V DA SILVA COMERCIO – ME
57	LIVRO PROTOCOLO,Material Capas: papel cartão (capa dura), Altura: 16,50 cm, Largura: 23,50 cm, Características Adicionais: folhas numeradas, Tipo Impressão: frente, cor preta, Unidade de Fornecimento: livro com 100 folhas	120	UND	7,95	954,00	D V DA SILVA COMERCIO – ME
58	Papel no formato A4, (210,0 x 297,0), gramatura de75g/m², branco, apergaminhado, embalagem em papel plastificado resistente a umidade	500	cxs	19,90	9.950,00	D V DA SILVA COMERCIO – ME
59	Papel, formato 2, (216 x 330 mm), gramatura de 75g/m², branco, pergaminhado, embalagem em papel plastificado resistente a umidade	500	cxs	21,55	10.775,00	D V DA SILVA COMERCIO – ME
60	PAPEL SEDA,Material: celulose vegetal, Gramatura: 20 g/m², Comprimento: 65 cm, Largura: 50 cm, Cor: A ser definida pelo orgão solicitante	2.500	FLS	1,75	4.375,00	D V DA SILVA COMERCIO – ME
61	Pasta AZ, capa em papelão, tamanho ofício, lombo estreito, medindo aproximadamente 34,5X27,5X4,5 cm, com 2 argolas fixas de metal na contra capa, identificador em material plástico, na lateral externa.	2.000	UND	9,00	18.000,00	D V DA SILVA COMERCIO – ME
62	Pasta AZ, capa em papelão, tamanho ofício, lombo largo, medindo aproximadamente 34,5X27,5X7,5 cm, com 2 argolas fixas de metal na contra capa, identificador em material plástico, na lateral externa.	2.000	UND	10,40	20.800,00	D V DA SILVA COMERCIO – ME
63	Pasta suspensa marmorizada em papelão, com ponteira plástica nas extremidades, com um furo na capa, visorem material plástico transparente, etiqueta de identificação, grampo trilho em material plástico na contra capa, medindo aproximadamente 36,0X24,0 cm	3.000	UND	5,60	16.800,00	D V DA SILVA COMERCIO – ME
64	Pasta Plastica c/ Elastico 240x350	1.000	UND	4,65	4.650,00	D V DA SILVA COMERCIO – ME
65	Pasta plastica s/ elastico (l) 220mmx305mm	2.000	UND	5,25	10.500,00	D V DA SILVA COMERCIO – ME
66	pasta Papelão 240mmx 350mm	2.000	UND	5,20	10.400,00	D V DA SILVA COMERCIO – ME
67	pasta confeccionada em plástico PP laminado transp. Liner, formato:350x235mm (cores variadas)	2.000	UND	5,05	10.100,00	D V DA SILVA COMERCIO – ME
68	pasta suspensa em cartão marmorizado, vareta de arame, ponteira plástica, formato:240x360mm	2.000	UND	4,40	8.800,00	D V DA SILVA COMERCIO – ME
69	PERCEVEJO LATONADO,Material: metal, Tratamento Superficial: niquelado, Tamanho: 8 mm	300	CX	5,10	1.530,00	D V DA SILVA COMERCIO – ME
70	perfurador de papel 02 furos ate 50 fls	50	UND	19,50	975,00	D V DA SILVA COMERCIO – ME
71	PERFURADOR DE PAPEL,Material: aço, Material Base: borracha, Capacidade: perfurar 12 folhas, Tipo: de mesa, Quantidade Furos: 02	50	UND	13,60	680,00	D V DA SILVA COMERCIO – ME
72	porta caneta, fume comp. 23mm larg. 06mm	80	UND	12,25	980,00	D V DA SILVA COMERCIO – ME
73	pranchetas de metal	50	UND	26,10	1.305,00	D V DA SILVA COMERCIO – ME
74	pranchetas de polietileno ofico cristal	50	UND	24,00	1.200,00	D V DA SILVA COMERCIO – ME
75	RÉGUA,Material: plástico transparente, Espessura: 2 mm, Graduação: em milímetros, Comprimento: 30 cm	600	UND	1,60	960,00	D V DA SILVA COMERCIO – ME
76	RÉGUA,Material: plástico transparente, Espessura: 2 mm, Graduação: em milímetros, Comprimento: 50 cm	600	UND	2,05	1.230,00	D V DA SILVA COMERCIO – ME
77	Tesoura, material aço inoxidável, material cabo polipropileno, comprimento no mínimo 14 cm.	400	UND	14,15	5.660,00	D V DA SILVA COMERCIO – ME
78	Tesoura, material aço inoxidável, comprimento no mínimo 21 cm, tipo ponta curva.	400	UND	18,30	7.320,00	D V DA SILVA COMERCIO – ME
79	TESOURA CORTAR PAPEL,Material: aço inoxidável, Tamanho: 8 pol, Características Adicionais: para picotar papel	400	UND	10,95	4.380,00	D V DA SILVA COMERCIO – ME
TOTAL					**475.181,50**	

CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

Tonantins, 30 de junho de 2016.

SIMEÃO GARCIA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Tonantins

DV da Silva Comercio – ME
PEDRO ALMEIDA VILAÇA NETO
Representante Legal

Publicado por:
Boniere Nascimento Martins
Código Identificador:2DAF0030

